SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 20 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2555

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

Dispensa de seleção.

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS.

Contratado(a): DATASYS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE, COM FOCO EM APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO, ANÁLISE DE INDICADORES, CONTRATUALIZAÇÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO SUS.

Valor da contratação: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Vigência: 12 (DOZE) MESES

Vigência: 30 DIAS

Data de celebração: 03/03/2025

Signatários: MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA E DATASYS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

* Correição sanada tardiamente

Publicado por:
Michele Gomes Vieira
Código Identificador:313F9273

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Processo nº: 02140005/2025
Ata de Registro de Preços nº 05/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.004/2025
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: CIA DO CONHECIMENTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.660.782/0001-63.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para implantação e desenvolvimento de PROJETOS EDUCACIONAIS de EDUCAÇÃO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA; EDUCAÇÃO FINANCEIRA E DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO, para a ampliação do desenvolvimento da educação, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Data da Assinatura: 19 de maio de 2025.
Signatários: Rozineide Barbosa de Araujo Camilo pelo Órgão Gerenciador e Isleide Ribeiro dos Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:440A7D67

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Processo nº: 02140002/2025
Ata de Registro de Preços nº 04/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.007/2025
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: X ZERO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.045.216/0001-86.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição do sistema de amplificação vocal (SAV) visando contemplar os docentes da rede Municipal dos Consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Data da Assinatura: 19 de maio de 2025.
Signatários: Rozineide Barbosa de Araujo Camilo pelo Órgão Gerenciador e Brenda Gonçalves Farias de Oliveira Passos pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:6D2AD705

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 502, DE 14 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Água Branca ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Água Branca, Estado de Alagoas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto Nacional para Alimentação Saudável sob a perspectiva do Direito Humanos a Alimentação Adequada (DHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Água Branca apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 1.240/2018, de 28 de Agosto de 2018.

Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico- racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário- Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:53790B0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a **Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN**, do município de Água Branca, conforme indicação dos órgão governamentais, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Vagner Souza Teixeira Lima, CPF: 032.330.924-07 – Titular
b) Erivelton Pereira Lima, CPF: 077.353.214-57 – Suplente

II – Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:
a) José Alves dos Santos, CPF: 052.747.744-31 – Titular
b) Maria Eugênia Menezes de Oliveira Pereira, CPF: 036.694.174-78 – Suplente

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Odir Siqueira dos Santos da Cruz, CPF: 033.716.094-56 – Titular
b) Simone da Silva Feitosa, CPF:058.713.774-67 – Suplente

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Macel Galdino Bezerra, CPF: 057.630.224-40 – Titular
b) Pedro Carlos Nóia Lima, CPF: 093.057.214-94 – Suplente

Art. 2º - Ficam designados Presidente e Secretário Executivo da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, respectivamente, **Vagner Souza Teixeira Lima** e **Odir Siqueira dos Santos da Cruz**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:9170DE62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243, DE 19 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Sr.ª TAIANA DA SILVA FEITOSA, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, encontra-se afastada de suas funções em virtude de licença maternidade, com a devida garantia de estabilidade no cargo e preservação de seus direitos funcionais durante o período legalmente previsto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com a Súmula nº 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª MARIA VILMA DA SILVA LOPES CARVALHO, portadora do CPF: 106.896.964-42, para exercer o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Símbolo CC-01, de acordo com a Lei nº 480, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagirão a 5 de maio de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 19 DE MAIO DE 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:ACC34EF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N. ° 606/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 38.861/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **SILVANIA MARIA DA SILVA FIRMINO**, portadora de CPF/RG n° 083.431.344-00, cônjuge de **LAERTE FIRMINO**, ex-servidor inativo, desta municipalidade, Professor, portador de matrícula n° 10638-6, CPF: 162.537.794-00, falecido em 08 de dezembro de 2024, em conformidade com art. 23, incisos, I, II, III, IV, V e VI, art. 24 §1°; art. 26, incisos, I, Il e III, art. 30, incisos, I, II, III, IV, alíneas, a, b, c, d, da Lei Complementar n° 04 de 03 de agosto de 2023 do Município de Arapiraca, devendo-se em tempo, observar a não contribuição previdenciária e o seu reajustamento nos termos do § 8°, do Art. 40 da CF/88.
Art. 2° Esta Portaria vigorará em 14 de fevereiro de 2025, e retroagirá seus efeitos a 08 de dezembro de 2024, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer n° 08/2025 - PGM, incluso nos autos do Processo.
Art. 3° Esta Portaria vigorará a partir da data da sua publicação.
Arapiraca, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:4591D8B8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.201/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 20.159/2024;
RESOLVE:

Art. 1° Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ANA SUELY VITAL TENÓRIO LEITE**, matricula n.º 5666-9, CPF: 644.590.554-49 e RG: 885817 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz B-20. Nível II (Especialização) Classe | (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso ll do Art. 6° c/c o Art. 40, III, a, § 5°, ambos da EC 41, e ainda em consonância ao Art. 30, inciso 1 e l1 e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 04 de outubro de 2024.
Arapiraca, 04 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:398555B7

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.221/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 25.939/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Proporcionais e sem paridade, a **BENIVAL JOSÉ DA SILVA**, matrícula n.º 8443-3 CPF: 409.014.754-91 e RG: 401006 SSP/AL, ocupante do Cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40, inciso III, alínea "b", modificado pela EC n° 41/2003 c/c o Art. 31, inciso I, II e Ill da Lei n° 2.213/2001, bem como Art. 71 do RJSPM e ainda o Art. 30, inciso I, Il e Ill, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculado a base de 20/35 (vinte trinta e cinco), avos, sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:46DC45A2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.218/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 22.663/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **ESMERALDA MARIA DOS SANTOS**, matrícula n.º 3944-6 CPF: 553.820.884-20 e RG: 797505 SSP/AL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40, §1º, inciso III, a, c/c Art. 6º da EC n° 41/2003 e ainda o Art. 30, incisos I e II da Lei n° 2.213/2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:D2C34BB8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.217/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 22.352/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais, sem paridade a **JACINTA LÚCIA PINHEIRO DE BRITO**, matrícula n.° 10068-4, CPF: 068.179.804-10 e RG: 261040 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor de Ciências, Matriz B - 20, Nível II (Especialização) Classe G (18 a 21), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40, inciso III, alínea "b", modificado pela EC n° 41/2003 c/c 0 Art. 31, inciso I, II e III da Lei n° 2.213/2001, bem como Art. 71 do RJSPM e ainda o Art. 30, incisos | e II, § 1º, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de (20/30) avos, sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.

Arapiraca, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:3ABDCC6C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.116/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 12.006/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSEFA MÔNICA XAVIER DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula n.° 000114, CPF: 651.199.754-53 e RG: 911772 SSP/AL, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, NE-1, Matriz do Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo III, Nível III, Letra "M", da Lei Municipal n° 2.740/2011, do Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 3° da EC n° 47/2005, c/c o Art. 30, incisos I, Il e III da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.
Arapiraca, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:98646847

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.220/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 25.390/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA**, matrícula n.° 4629-9, CPF: 232.712.804-87 e RG: 1249015 SSP/PE, ocupante do Cargo de Bioquímico, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 21 da Lei Municipal Complementar n° 04/2023, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.

Arapiraca, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:B4CF48EB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.16/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 12.006/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Retificar a portaria de n° 1.116 de 22 de agosto de 2024, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSEFA MÔNICA DO NASCIMENTO SANTOS**, matricula n.° 000114, CPF: 651.199.754-53 e RG: 911772 SSP/AL, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, NE-1, Matriz do Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo III, Nível III, Letra "M", da Lei Municipal n° 2.740/2011, do Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Municipio, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 3° da EC n° 47/2005, c/c o Art. 30, incisos I, Il e III da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.
Arapiraca, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:F76A0BD8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.211/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 5.640/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria Compulsória, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA DO CARMO VIEIRA BARBOSA**, matrícula n.° 5974-9, RG/CPF: 129.604.034-87, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nível II (Especialização) Classe H (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, com fundamentos na EC 41/2003, c/c a EC 88/2015 e ainda em consonância ao Art. 30, inciso I e II e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:67E783B7

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.309/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 21.080/2023;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA DE FÁTIMA LIRA BRITO**, matrícula n.° 5891-2, CPF: 606.123.714-68 e RG: 829366 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz B - 20, Classe I, Nível II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no art. 6°, da EC/41/2003, c/c o Art. 30, inciso I, Il e § 5°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 17 de novembro de 2023.
Arapiraca, 17 de novembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:A9FD75E8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 748/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 8933/2021;
RESOLVE:
Art. 1 Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA DE LOURDES LEONEL DA SILVA**, matrícula n.° 5943-9, CPF: 677.555.264-53 e RG: 998689 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nivel II (Especialização) Classe | (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6° da EC 41/2003, c/c o Art. 30, inciso I e Il e § 1º, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 07 de maio de 2024
Arapiraca, 07 de maio de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:D4D06302

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N. ° 959 / 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 12.320/2023;
R E S O L V E:
Art. 1" Conceder Pensão par morte **a MARIA DE FÁTIMA SOARES RAMOS,** portadora de CPF n° 440.555.104-97 e RG: 320267 — SSP/AL, cônjuge de **SEBASTIÃO RAMOS FRANCISCO,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula no 2918-1, CPF: 061.172.604-15 e RG: 140305 SSP/AL, falecido em 27 de abril de 2023, conforme estabelece o Art. 40, § 8o, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 46, 47 e 49, da Lei

2.213/01 — que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;
Art. 2º Esta Portaria vigorará em 27 de julho de 2023, e retroagirá seus efeitos a 27 de abril de 2023, ou a partir do Último pagamento de proventos a falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer n° 306/2023 - PGM, inclusos nos autos do Processo.
Arapiraca, 27 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:3DD62D68

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.288/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo n° 538/2022;
RESOLVE:
Art. 1 Conceder Aposentadoria por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA**, matrícula n.º 9534-6, CPF: 824.320.524- 04 e RG: 476878 SSPAL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88, modificado pela EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, Il e III, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 18/30 (dezoito trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 15 de setembro de 2022.
Arapiraca, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:01906557

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.138/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, o uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 13.368/2024;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ANA MARIA LOPES DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 5162-4, CPF: 701.381.334-68 e RG: 955041 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nível II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso ll do Art. 6° c/c o Art. 40, III, a, § 5°, ambos da EC n° 41/2003, e ainda em consonância com o Art. 30, inciso I e Il e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.

Arapiraca, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:9F37E112

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.133/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, o uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 2.425/2022;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **HELENA BARBOSA LEITE SILVA**, matrícula n.º 5681-2, CPF: 740.086.844-68 e RG: 999983 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz B - 20, Nível | (Licenciatura Plena) Classe H (21 a 24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Inciso II do Art. 6° c/c o Art. 40, Ill, a, § 5°, ambos da EC 41/2003 e ainda o Art. 30, incisos I e II, § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública,

aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:39BDB791

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.115/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 20.483/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por invalidez, com Proventos Proporcionais a **JANETE BARBOSA DA SILVA,** matrícula n.º 10145-1, CPF: 034.219.208-69 e RG: 144582454 SSP/SP, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, com base no que lhe garante a CF/88, Art. 40, § 1°, inciso I, modificado pelo Art. 10, § 7° e 8° c/c o Art. 30, § 2° da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados, a base de 19/30 (dezenove trinta avos), sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 21 de maio de 2024.
Arapiraca, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:4CF53075

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 736/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe Confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do N° de Controle do Processo e-cidade n° 333985/2023;
RESOLVE:
Art. 1 Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA ELIDA DA SILVA**, matrícula n.º 8022-5, CPF: 010.836.738-07 e RG: 452.912 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nível II (Especialização) Classe H (21 a 24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos na CF, Art. 40, § 1°, inciso III, a, c/c o Art. 6° da EC 41/2003, e ainda em consonância ao Art. 30, inciso I e lI e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 02 de maio de 2024.
Arapiraca, 02 de maio de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:CBF7FFC8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.117/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 35.423/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ANA CARLA APOLÔNIO DA SILVA**, matrícula n.º 5580-8, CPF: 619.740.564-49 e RG: 1394578 SSP/AL, ocupante do cargo de Professora, Matriz A - 25, Nível Il (Especialização) Classe | (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso Il do Art. 6° c/c o Art. 40, III, a, §5°, ambos da EC n° 41/2003 e ainda o Art. 30, inciso I e Il e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:E4F0C2F6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.114/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, o uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 16.243/2024;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA APARECIDA FLORIANO**, matrícula n.º 4103-3, CPF: 255.398.504-59 e RG:

379331 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nível II (Especialização) Classe 1 (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso Il do Art. 6° c/c o Art. 40, III, a, §5°, ambos da EC 41/2003, e ainda o Art. 30, inciso I e Il e § 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:13C2B33E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.119/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 7.453/2024;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSÉ JOÃO ISAQUIEL DE FARIAS**, matrícula n° 4536-5, CPF: 483.423.354-53 e RG: 727095 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003 em consonância com o Art. 30, inciso I, Il e Ill, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:DBEB2C0E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.140/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo n° 15.020/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA JOSÉ VIEIRA TENÓRIO DA SILVA**, matricula n.° 5947-1, CPF: 473.697.874-00 e RG: 712287 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nivel II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II do Art. 6° c/c o Art, 40, Ill, a, § 5º, ambos da EC 41/2003, e ainda em consonância com o Art. 30, inciso I e II e § 1° , da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 28 de abril de 2022.
Arapiraca, 29 de agosto de 2024,

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:13F1E715

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.140/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo n° 15.020/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA JOSÉ VIEIRA TENÓRIO DA SILVA**, matricula n.° 5947-1, CPF: 473.697.874-00 e RG: 712287 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A - 25, Nivel II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II do Art. 6° c/c o Art, 40, Ill, a, § 5º, ambos da EC 41/2003, e ainda em consonância com o Art. 30, inciso I e II e § 1° , da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 28 de abril de 2022.

Arapiraca, 29 de agosto de 2024,

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:C4BC43DF

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
PORTARIA GP N.º 1.135/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, o uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade n° 34.213/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA BETÂNIA BEZERRA PINHEIRO**, matrícula n.º 5732-0, CPF: 162.536.984-00 e RG: 272482 SESP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz B - 20, Nível | (Licenciatura Plena) Classe | (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003 c/c o Art. 30, incisos | e II, $ 1°, da Lei n° 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir da data desta publicação.
Arapiraca, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:9DAE318B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº 22.2.0095.1

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº 22.2.0095.1, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/001-58, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado(a) por seus representantes legais;

O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76, doravante denominado **ESTADO** ou **CLIENTE**, neste ato representado por seus representantes legais.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES,
empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

Em 20 de abril de 2022, o MUNICÍPIO contratou o BNDES para a realização dos estudos de estruturação e implementação de projeto de participação privada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Em 15 de maio de 2024, o MUNICÍPIO e o BNDES acordaram em alterar o prazo de vigência do CONTRATO para 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial;

Em 14 de abril de 2025, o MUNICÍPIO, após tratativas com o ESTADO a respeito do projeto, manifestou-se por meio de correspondência eletrônica no sentido de que seria mais eficiente estruturar o projeto de forma regionalizada tendo o ESTADO como principal interlocutor junto aos municípios envolvidos e no desenvolvimento dos estudos, solicitando,

portanto, a cessão de seus direitos e obrigações no presente CONTRATO ao ESTADO;

O MUNICÍPIO permanecerá como parte contratual, cabendo-lhe apoiar o ESTADO e o BNDES no processo de estruturação.

têm, entre si, justo e aditar o Contrato nº 22.2.0095.1, adiante designado simplesmente "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e o MUNICÍPIO, em 20 de abril de 2022, e com vigência a partir de 16 de maio de 2022, data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CLIENTE

Em face do acordo ora firmado, as PARTES concordam em alterar o CONTRATO, mediante a cessão de direitos e obrigações anteriormente assumidos pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, que se sub-roga integralmente nos referidos direitos e obrigações contratuais, passando a ser designado CLIENTE do CONTRATO, cabendo ao MUNICÍPIO, no âmbito do CONTRATO, as obrigações previstas no inciso III da Cláusula Segunda.

SEGUNDA
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA "OBJETO"

Em face da sub-rogação pelo ESTADO nos direitos e obrigações contratuais anteriormente detidos pelo MUNICÍPIO, as PARTES acordam em alterar a Cláusula Primeira, que passa a viger com a seguinte redação:

"PRIMEIRA OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto para a delegação à iniciativa privada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios integrantes da Unidade Regional a ser criada por lei pelo CLIENTE, todos no

Estado de Alagoas, por meio do regime de concessão comum ou de parceria público-privada (PROJETO), conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES) e Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos).

(...)

TERCEIRA
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA "OBRIGAÇÕES DAS PARTES"

Em face da sub-rogação pelo ESTADO nos direitos e obrigações contratuais anteriormente detidos pelo MUNICÍPIO, as PARTES acordam em especificar as obrigações a serem ora assumidas pelo MUNICÍPIO, mediante a inclusão do inciso III na Cláusula Segunda, que passa a viger com a seguinte redação:

"SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das Partes:

(...)

Do MUNICÍPIO:

prestar suporte ao CLIENTE e ao BNDES, fornecendo todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados para fins de estruturação do PROJETO;

auxiliar o CLIENTE, no que couber, na interlocução com órgãos públicos e com os demais Municípios integrantes da Unidade Regional a ser criada por lei estadual; e

obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal para a implementação do PROJETO.

QUARTA
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA "RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"

As PARTES resolvem alterar o valor do ressarcimento de gastos com terceiros, passando a Cláusula Quarta a viger com a seguinte redação:

"QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

O CLIENTE se obriga a ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com a contratação de terceiros na prestação dos serviços técnicos necessários para elaboração do PROJETO, no valor de até R$ 3.963.828,38 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), corrigido pro rata die, desde a data

de assinatura deste Contrato, pelo IPCA, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

(...)"

QUINTA
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA "VIGÊNCIA"

Em face do acordo ora firmado, as PARTES resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO por mais 18 (dezoito) meses e, consequentemente, alterar o caput da Cláusula Oitava ("VIGÊNCIA") do CONTRATO, passando o referido dispositivo a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

"OITAVA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, admitida sua prorrogação, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

(...)"

SEXTA
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA "COMUNICAÇÕES"

Em face do Acordo ora firmado, a Cláusula Décima Quarta passa a viger com a seguinte redação:

"DÉCIMA QUARTA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES
Av. República do Chile, nº 100, Centro Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 37479750

E-mail: guilherme.mendonca@bndes.gov.br At: Guilherme Miranda Mendonça

ESTADO DE ALAGOAS
Rua Cincinato Pinto, s/n Centro Maceió - AL
CEP: 57020-050
E-mail: gabinetecivilal@gabinetecivil.al.gov.br

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
Rua Samaritana, 1185 - Santa Edwiges Arapiraca - AL
CEP: 57310-245
E-mail: gabinete@gestao.arapiraca.al.gov.br
(...)"

SÉTIMA
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Em face do Acordo ora firmado, a Cláusula Décima Sexta passa a viger com a seguinte redação:

"*DÉCIMA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do CLIENTE na seguinte classificação:

PT: 04.122. 0004. 0101 - ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA"

OITAVA ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II

Em face do Acordo ora firmado, a alínea "d" do item 2 da Parte I do Anexo I do Contrato e o item 1.14 do Anexo II do Contrato passam a viger com a seguinte redação:

"MUNICÍPIOS: são os 27 (vinte e sete) municípios do ESTADO atendidos pela EMPRESA ou não, listados a seguir e que serão considerados para efeito de preparação do PROJETO:

Arapiraca, Batalha, Belém, Boca da Mata, Cajueiro, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Coité do Nóia, Coruripe, Craíbas, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Jequiá da Praia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Minador do Negrão, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água Grande, Roteiro, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Sebastião, Teotônio Vilela e Viçosa."

NONA RATIFICAÇÃO
São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se

estabelece neste ADITIVO Nº 02, não importando o presente em novação.

DÉCIMA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o ESTADO e o MUNICÍPIO a procederem à publicação do extrato do presente ADITIVO Nº 02 em seus respectivos veículos oficiais de imprensa.

As folhas deste Contrato foram conferidas por Mariana Lindenberg Gomes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025

SIGNATÁRIOS:
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
CLIENTE: ESTADO DE ALAGOAS (representado por Renata dos Santos)
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA (representado por Jose Luciano Barbosa da Silva)

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:97F4CC1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **WILCLEY FERREIRA DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF nº 095.854.174-48, residente na RUA VITAL CURI, nº 271, CANAFÍSTULA, Arapiraca/AL cep: CANAFÍSTULA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco Santander AG. 3029 Cc 01073812-2, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 13 de maio de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):
WILCLEY FERREIRA DE MACEDO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:422139C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **VANUSIA AMORIM PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 730.601.354-87, residente na rua Rua Professor Jose da Silveira Camerino, nº 635, bairro Pinheiro, Maceió/AL cep: 57.057-420, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 3183-6 Cc 49433-X, para recebimento e movimentação.

3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 13 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

VANUSIA AMORIM PEREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:927332A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **TALITA JORDINA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF nº 063.992.099-35, residente na AV. NEREU RAMOS, Bairro: CENTRO, BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, CEP: 88380-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco Bradesco 237 AG. 2623 Cc 293291-1, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.
Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação

encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

TALITA JORDINA RODRIGUES

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:73497680

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **SIONELLY LEITE DA SILVA LUCENA**, inscrito(a) no CPF nº 060.258.844-80, residente na RUA ODILON AUTO, nº 1184, bairro OURO PRETO, ARAPIRACA/AL cep: 57.301-411, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco Caixa Econômica Federal AG. 3701 Cc 000596533242-0, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 13 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

SIONELLY LEITE DA SILVA LUCENA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CFDEA14F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE**, inscrito(a) no CPF nº 834.062.800-30, residente na RUA GERALDO DE ANDRADE, Bairro: INDIANOPOLIS, CARUARU/PERNAMBUCO, CEP: 55.026-190, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de

fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil - 001 AG. 0883-4 Cc 24714-6, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas

no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9DF524A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **SANDRA REGINA FABIANO DO ROSÁRIO VIEIRA**, inscrito(a) no CPF nº 638.510.167-34, residente na RUA CÉLIA REGINA, 000000 lt01 qd 28, Bairro: VILA ZULMIRA, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, CEP: 25.540-480, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 0803-6 C 57002-8, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

SANDRA REGINA FABIANO DO ROSÁRIO VIEIRA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EA9D5FAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **ROSIANE MARIA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF nº 077.634.524-98, residente no POVOADO BAIXA DA ONÇA, Bairro: Zona Rural, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 2059-1 Cc 14022-8, para recebimento e movimentação.

3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.

3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

ROSIANE MARIA DE LIMA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:65156488

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **RAFAEL ROBERTO ROCHA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 117.403.644-30, residente na RUA BRASÍLIA, Bairro: BRASÍLIA, 172, ARAPIRACA/AL, CEP: 57313-130, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) Profissional de Busca Ativa, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.a. 0260 AG. 0001 C 85350067-7, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e

correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 19 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

RAFAEL ROBERTO ROCHA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1C44A042

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JULIANA BEN BRIZOLA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 008.918.080-19, residente na RUA DERLI SONTAG, 149/203,nº 149, Bairro: AÇORES, FLORIANÓPOLIS/SC cep: 88.067-380, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 4397-4 Cc 37428-8, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

JULIANA BEN BRIZOLA DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0F59F132

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **JOSEFA MENDES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 075.277.474-39, residente na RUA ESTUDANTE LUIZ CARLOS DE AGUIAR BARBOSA, Bairro: ELDORADO, ARAPIRACA/AL, CEP: 57.306-150, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução

normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 542-8 Cc 48594-2, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

JOSEFA MENDES DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:162EE142

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **HELENA VIEIRA DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF nº 077.280.104-50, residente na R. GUILHERME ULISSES F. DE OLIVEI , 325 , QD R LOT 05 CJ ARES DA SERRA, bairro: ARNON DE MELLO - ARAPIRACA - ALCEP: 57315-754 SEN, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) Profissional de Busca Ativa, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 4234-0 Cc 12453-2, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

HELENA VIEIRA DE ANDRADE

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:003400C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº 097.818.164-65, residente na RUA - PROCÓPIO JOSÉ DA SILVA, Bairro: BRASÍLIA, Arapiraca/AL, CEP: 57.313-750, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco Nu Pagamentos S. A.: 0260 AG. 0001 C 81150323-4, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8292827A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **AUGUSTO FERREIRA RAMOS FILHO**, inscrito(a) no CPF nº 024.898.284-28, residente na rUA AMÉLIA NUNES CORREIA, nº 1092, bairro PLANALTO, Arapiraca/AL cep: 57.300.000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Caixa Econômica Federal AG. 0737 Cc 590880466-1, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 13 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

AUGUSTO FERREIRA RAMOS FILHO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BAA34C3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **ANDRÉIA OLIVEIRA ARAÚJO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 803.349.625-87, residente na RUA CAPITÃO ALOÍSIO SILVA R1 BL20 CASA 5 CABULA I, nº 5, bairro BARREIRAS, SALVADOR/BA cep: SALVADOR, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 4340-0 C 13.763-4 Variação:51, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;

5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 13 de maio de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):
ANDRÉIA OLIVEIRA ARAÚJO DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B353D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **ANDREA ROSENDO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 136.983.508-66, residente na RUA FORTUNATO, 291, Bairro: SANTA CECILIA, São Paulo/AP, CEP: 01.224-030, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco: Inter (077) Agência: 0001 Conta: 323875769, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

ANDREA ROSENDO DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DD3DE375

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **DARLLA VICENTE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 077.226.384-14, residente na RUA ILDA DOS ANJOS MALAQUIAS - QD:21 LOTE: 12, Bairro: ZÉLIA BARBOSA ROCHA, ARAPIRACA/ AL, CEP: 57305-854, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) Profissional de Busca Ativa especialmente aberta no NU Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento, AG. 0001, C 23985046-0, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 16 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

DARLLA VICENTE DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FE2759F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **KLÉVIO THAWAN SILVA PEREIRA BRITO**, inscrito(a) no CPF nº 128.134.334-03, residente na RUA JOSÉ LINS DE MOURA, Bairro: CANAFÍSTULA, ARAPIRACA/AL, CEP: 57.302-840, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) Profissional de Busca Ativa especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 0960-1 C 22.946-6, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES
5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo Órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

KLÉVIO THAWAN SILVA PEREIRA BRITO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BCB45D12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL SMCLJ Nº 001/2025 - PARECERISTAS E BUSCA ATIVA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIA PNAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2025 - TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS E PROFISSIONAIS DE BUSCA ATIVA, SELECIONADOS PELO EDITAL SMCLJ Nº 01/2025.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com

interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **VERONICA GUIMARAES BRANDAO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 017.765.211-02, residente na R 1024, Bairro: ST P LUDOVICO, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.823-040, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 01/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de serviços de pareceristas e profissionais de busca ativa para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e inscrição de projetos, exclusivamente estabelecidos no Edital SMCLJ º 01/2025.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais).
3.2. Serão transferidos à conta do(a) PARECERISTAS, especialmente aberta no Banco do Brasil AG. 3603-0 Cc 41.598-7, para recebimento e movimentação.
3.3 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a finalização das atividades propostas e emissão de NFs.
3.3 as despesas correrão por conta do **Programa de Trabalho 10.11.13.392.2020.2162** Viva Nossa Cultura: Fortalecimento da Cultura Local - Aldir Blanc. **Elemento de Despesa** 3.3.9.0.36.00.00.00.0000. **Fonte** 0.2.719.1.000000.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
5.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;
5.1.3 Emitir parecer técnico sobre os projetos submetidos aos editais, em até 10 (dez) dias corridos, para os aprovados nas categorias I e II;
5.1.4 Realizar inscrições in loco, por todo período de inscrição dos editais destinados, para os aprovados na categoria III;
5.1.5 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
5.1.6 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta;
5.1.7 A Comissão de Pareceristas será responsável por analisar e emitir parecer técnico sobre os recursos recebidos que digam respeito à seleção técnica, a fim de subsidiar a etapa de julgamento.

5.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:

5.2.1 Transferir os recursos ao(a) Contratado(a);
5.2.2 Orientar o(a) Contratado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
5.2.3 Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) contratado(a);
5.2.4 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
5.2.5 Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
5.2.6 Monitorar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de que trata o item 6.1.3 é contado a partir do dia em que é disponibilizado, online, os projetos para avaliação.
Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o item 6.1.3 não seja cumprido, cabe à Comissão de Coordenação da PNAB estabelecer a ação cabível para cada caso. a) estabelecer um novo prazo para entrega; b) solicitar as avaliações que já foram realizadas; c) não efetuar o pagamento, caso o objeto não seja entregue.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 A Nota Fiscal de Serviço emitida pelo agente à Prefeitura Municipal de Arapiraca e validada pela Comissão de Coordenação da PNAB servirá como comprovação fiscal. Sendo dispensada a apresentação de relatórios de prestação de contas.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
7.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
7.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
7.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
7.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
7.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
7.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
7.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
7.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
7.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2025.

Pelo órgão:

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Contratado(a):

VERONICA GUIMARAES BRANDAO DA SILVA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:319C2938

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 11/2025
Processo Adm: Nº 202503140011

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Execuvo do Município de Barra de Santo Antônio/AL Empresas vencedoras valor total: R$ 280.809,30 (duzentos e oitenta mil e oitocentos e nove reais e trinta centavos): CENUTRI CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA (11705404000105) com os lotes: 13 no valor total de R$ 47.196,00 (quarenta e sete mil e cento e noventa e seis reais). NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (51879256000151) com os lotes: 6, 7, 9 no valor total de R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA (39509826000116) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 14 no valor total de R$ 200.413,30 (duzentos mil e quatrocentos e treze reais e trinta centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. BARRA DE SANTO ANTÔNIO (AL), segunda-feira, 19 de maio de 2025

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:022ECD3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394 DE 15 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER a Sra. **VANESSA DE ARAÚJO CARLOS DOS SANTOS**, que exerce suas funções como CONSELHEIRA TUTELAR, junto ao Município de Barra de São Miguel – AL, inscrito(a) no CPF sob n.º 066.653.424-17, a quantidade de 03 (três) ½ DIÁRIA INTERMUNICIPAL, com valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Maceió - AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação no **"IV Seminário de Formação''**. A referida despesa terá como fonte recursos do FMAS/FUNDO.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:EA16846D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395 DE 19 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. **LUAN JÚLIO DE ANDRADE ROCHA**, que exerce suas funções como CONSELHEIRO TUTELAR, junto ao Município de Barra de São Miguel – AL, inscrito(a) no CPF sob n.º 096.390.794-80, a quantidade de 01 (uma) e ½ DIÁRIA INTERMUNICIPAL, com valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de São Miguel dos Milagres - AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação em um **"WORKSHOP"**. A referida despesa terá como fonte recursos do FMAS/FUNDO.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:64161A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396 DE 19 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021 e na Lei Municipal 737 de 2023,
RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. **ROBERTO FILIPE DE MELO MARQUES**, que exerce suas funções como CONSELHEIRO TUTELAR, junto ao Município de Barra de São Miguel – AL, inscrito(a) no CPF sob n.º 115.615.554-10, a quantidade de 01 (uma) e ½ DIÁRIA INTERMUNICIPAL, com valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de São Miguel dos Milagres - AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município,

nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação em um **"WORKSHOP"**. A referida despesa terá como fonte recursos do FMAS/FUNDO.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:D2C624B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 77/2025
PROCESSO Nº 0505.0016/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: DJALMA JUNIOR DA SILVA BEZERRA EDITORA E GRÁFICA- ME , CNPJ: 07.246.388/0001-54 Representada por seu representante legal, o Sr Djalma Junior da Silva Bezerra , inscrito no CPF sob o nº 000.430.634-11.
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de material gráfico.
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025.
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR: R$ 288.959,77 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Djalma Junior da Silva Bezerra**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:EF211B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 81/2025
PROCESSO Nº 0422.0011.2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA , CNPJ: 37.528.899/0001-20 Representada por seu representante legal, a Sra. Thais Ionar Oliveira Lemos, inscrito no CPF sob o nº030.328.985-60.
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025.
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR: R$45.157,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Thais Ionar Oliveira Lemos**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:686A2876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 82/2025
PROCESSO Nº 0422.0013.2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, CNPJ: 48.852.216/0001-01 Representada por seu representante legal, o Sr. MARCOS ANTÔNIO SANTOS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº062.053.494-00
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR: R$148.155,00 (cento e quarenta e oito mil,cento e cinquenta e cinco reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e MARCOS ANTÔNIO SANTOS MARTINS**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FCE13E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 79/2025
PROCESSO Nº 0422.0012.2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: MZ BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ: 02.418.125/0001-61 Representada por seu representante legal, o Sr. Sadi Luiz Bernardi, inscrito no CPF sob o nº 110.938.629-04.
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR: R$92.106,71 (noventa e dois mil, cento e seis reaise setenta e um centavos).

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Sadi Luiz Bernardi**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B2D2ED95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023

SÚMULA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401.0017.2025

Das Partes: - Prefeitura da Barra de São Miguel/AL.
Pça. Valdomiro Otávio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08.
- MC Construções e Empreendimentos Ltda.
Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, Sala 07, Pajuçara, Maceió / AL.
CNPJ: 19.233.416/0001-88.
Do Objeto: Por força deste instrumento, Os prazos de vigência e de execução do contrato, em decorrência de necessários acréscimos de serviços com vistas à perfeita conclusão das obras e serviços, ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da expiração dos prazos do Primeiro Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.
Da Data: 11.04.2025
Dos Signatários:
Luiz Henrique Lima Alves Pinto - CPF: 011.686.394-33
Carlos José Wanderley de Barros Filho - CPF: 071.685.404-08

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:8BFB3DBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, em conformidade com a Lei Municipal nº 431, de 21 de agosto de 2000, RESOLVE:
Art. 1° - Nomear e atualizar os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, gestão 2021/2025:
I- Representante do Poder Executivo:
Titular: Rita de Cássia da Silva Cavalcante
Suplente: Adriana Barbosa da Silva
II- Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação – Professor:
Titular: Maria Aparecida Correia Duarte
Suplente: Severino Bezerra da Silva
III- Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação – Funcionário:
Titular: Paulo Fernando Rocha Cesário
Suplente: Leilda Maria da Silva
IV- Representantes de Pais de Alunos da Rede Pública:
Titular: Sueli de Araujo Neves
Suplente: Maria Renalva da Silva
Titular: Rosane Correia dos Santos
Suplente: Edjan Tenório Coutinho
V- Representantes da Sociedade Civil:
Igreja Batista:
Titular: Roselma Maria dos Santos
Suplente: José Carlos dos Santos
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:
Titular: José Cicero da Silva
Suplente: Roselma Maria dos Santos
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:C297ECD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, no uso das atribuições conferidas da Lei Orgânica Municipal, e considerando a solicitação da Secretaria Mun. de Saúde para a substituição de conselheiros no Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE:
Art. 1°. Nomear e atualizar os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata – AL:
I- Representando o Segmento Governo – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Maria Terezinha de Jesus Cândido do Nascimento – CPF: ***.593.634-**
Suplente: Jadiane Ribeiro da Silva – CPF: ***.402.444-**
II- Segmento Prestador de Serviços – Laboratório Santa Clara:
Suplente: Michele da Silva Santos – CPF: ***.476.044-**
III- Segmento Usuário – Igreja Católica:
Titular: José Gabriel Tenório Teles – CPF: ***.651.064-**
Suplente: Antônio Matias – CPF: ***.672.554-**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:69781F6F

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
CONTRATO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO COM ACRESCIMO DE 25%, REFERENTE AO CONTRATO Nº 0103/2023 – PE 01/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DO OUTRO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, CNPJ nº 12.264.396/0001-63.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.
Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de assinatura.
Data da assinatura: 06/01/2025.

Bruno Feijó Teixeira - Prefeito

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial,
CNPJ nº 05.340.639/0001-30,
RENATA NUNES FERREIRA

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:0DFE1AC9

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02.0705/2025 - INEX 15/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0705/2025, firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e o CONTRATADO, **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA "AMADO BATISTA", REPRESENTADO PELA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA – EIRELI - EPP, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, com sede na Rua Dona Nena, nº 298, Bairro Vila de São Fernando, Cotia - SP, CEP 06.705-520, neste ato representada por António Nicolau Abibe Dail, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrita no CPF nº 066.997.588-53, portadora do RG nº 2.315.007 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Estado de Israel, nº 493, Apto 31, Vila Clementino - SP

DO VALOR DA LOCAÇÃO: R$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 09 DE MAIO DE 2025

SIGNATÁRIOS:
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

JOSÉ EURICO BELTRÃO COELHO DA PAZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura Interino
ÓRGÃO INTERVENIENTE

ANTÓNIO NICOLAU ABIBE DAIL
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:05DB21F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.673.898/0001-58.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 3.959,88 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **CLEUZA ANDERLE BAGATOLI.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B4BABB17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 127.100,00 (cento e vinte e sete mil e cem reais)
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **PAULO RICARDO ARTUS.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:826AA1B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.512.423/0001-57.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:5620D91F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **L.F. COMERCIO E VARIEDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.720.866/0001-14.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 322.676,88 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **LEANDRO FERRO TORRES.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:9F2B5DA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, Risco e Compliance baseada em custos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a NLLC atribui à alta administração do órgão ou entidade a "**governança das contratações"** e a **"implementação de processos e estruturas"**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **"caput"** do artigo 11 da referida Lei, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos para a compatibilização das diretrizes das contratações atinentes às licitações, contratos, compras corporativas e registro de preços da administração pública municipal e da governança, bem como das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC); e,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto institui a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 e o artigo 1º, §1°, inciso V, do Decreto Federal 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VII - Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública;

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Princípios

Art. 3º. São princípios da governança pública:

I - Capacidade de resposta;

II - Integridade;

III - confiabilidade;

IV - Melhoria regulatória;

V - Transparência; e

VI - Prestação de contas e responsabilidade.

Diretrizes

Art. 4°. São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XIII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIV - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Mecanismos

Art. 5º. São mecanismos para o exercício da governança pública:
I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º. Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I
Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Órgãos e entidades

Art. 7º. Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II
Do Conselho de Governança Pública

CGov

Art. 8º. Fica definido o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 9º. O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário(a) de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário(a) de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário(a) de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

VI – Secretário(a) de Assistência Social ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º - Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º - O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º - A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:
I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e Compliance estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e Compliance estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e Compliance no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:
a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º - O CGov deve definir no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - O CGov será instalado a partir do ato de nomeação dos seus membros.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III
Dos Comitês Internos de Governança Pública

CIG

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo Único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:
a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e Compliance definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e Compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. O Comitê Interno de Governança será instalado a partir do ato de nomeação dos seus membros.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Gestão de riscos
Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Transparência

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Compliance

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de Compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras, órgãos e entidades, para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo Único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. -A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS
Considerações gerais

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e Compliance, observado o disposto nesta política.
Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho instalados são consideradas prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e Compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações e indicadores que achar oportuno.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art.28.Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art.29. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias à execução dos procedimentos de que trata este Decreto, bem como, disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Revogação

Art.30. Revogam-se as disposições em contrário;

Vigência

Art.31. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:E497F5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 09/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a atualização de valores estabelecidos na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores fixados pela NLLC, conforme o disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislações correlatas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DECRETA:

Atualização

Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do anexo.

Art. 2º. A atualização dos valores de que trata o art.1º será divulgada será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art.182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.3º.Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais, além de elaborar modelos ou formulários padronizados para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art.4º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares para a execução desta forma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Revogação

Art.5º. Revogam-se:

1. Osarts. 1 a 5 do Decreto Regulamentar nº 11/2024, de 26 de fevereiro de 2024, na data de publicação deste Decreto;

Vigência

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

ANEXO
ATUALIZAÇÃODOSVALORESESTABELECIDOSNALEINº14.133,DE01.04.2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art.6º,**caput,** inciso XXII	R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art.37, § 2º	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art.70,**caput,** inciso III	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art.75,**caput,** inciso I	R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art.75,**caput,** inciso II	R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art.75,**caput,**inciso IV, alínea **"c"**	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art.75, § 7º	R$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art.95, § 2º	R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art.184-A	R$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:802724F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLC, em especial o art. 51 que dispõe acerca da locação de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de inexigibilidade de licitação para formalização dos contratos de locação de imóveis de particulares celebrados com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cacimbinhas, e a exceção prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros, e, por isso, sendo proibida a locação de imóveis, sem uma prévia seleção e justificativas para a sua não realização;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, ressalvado o disposto no V do**caput**do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este Decreto fica condicionada à prévia solicitação específica do Secretário de Administração e/ou secretário da pasta solicitante, bem como, consequente, comprovação da autorização da Autoridade Competente, ou outra a que vier a substituí-la

Parágrafo único. No caso de necessidade de compra de imóvel, o procedimento deverá ser precedido de legal autorização legislativa, consequente de elaboração de justificativa e projeto de lei, fundamentado a real necessidade da referida compra, e, quando da necessidade de desapropriação de imóvel, observar a legislação específica, para o tema.

Seção II
Modelos de locação

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação comfacilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação*built to suit*– BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o**caput**deverá ser justificada no estudo técnico preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no**caput**, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos de Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do**caput**poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

Art. 4º Para a adoção do modelo BTS, de que trata o inciso III do**caput**do art. 3º, deverão ser observados os procedimentos e os limites a seguir:

I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findo o contrato;

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 5º O órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida

por secretaria/setor com autonomia para tal informação, conforme, modelo do Anexo I, ou o que vier a substituí-lo;

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública municipal, por meio de declaração emitida por secretaria/setor com autonomia para tal informação, ou o que vier a substituí-lo.

III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - estimativa de área mínima, observando-se:
a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

c) as áreas de salas e/ou cômodos, conforme, a necessidade do posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:
a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso;

Parágrafo único. Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do Município disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Autorização da despesa

Art. 6º As despesas com os contratos de locação deverão ser autorizadas previamente à celebração do contrato, pela autoridade competente.

Seção III
Análise de riscos

Art. 7º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM), disponibilizarão modelo para o tratamento dos riscos de que trata o**caput**.

Seção IV
Regime de execução

Art. 8º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação comfacilities; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção V
Vigência contratual

Art. 9º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, observadas as seguintes diretrizes:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º A extinção mencionada na alínea “c) do inciso I do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do**caput**, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

§ 4º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 11. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 12. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;

g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

h) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, instalado e funcional;

Parágrafo Único - As alíneas "E, F e H", poderão ser dispensadas mediante o tipo de imóvel e objeto para o seu futuro funcionamento, por meio de parecer técnico, emitido por profissional competente.

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 13. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas

Art. 14. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 15. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que tratacaput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:
I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute, **e esta substituição seja devidamente, aceita pelo setor competente, por meio de parecer técnico, legalmente, fundamentado**.

Art. 17. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 18. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de

licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

§ 3º No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao Município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;

II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no Capítulo V.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 19. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Seção VII
Dispensa do chamamento público
Art. 20. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24; e

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 21. Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 18, ou do inciso III do art. 20, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos de Decreto Municipal específico; ou

II - maior retorno econômico, nos termos também, de Decreto Municipal específico.

Seção II
Edital de licitação

Art. 22. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 24.

Seção III
Condução do processo

Art. 23. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 23. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, mediante Decreto Municipal específico, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I
Instrução processual
Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, **e, inclusive, quanto à propriedade do imóvel, por meio de apresentação de documento hábil**;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o **caput:**
I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 24, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 5º.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 25. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:
I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 26. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 25, as seguintes condições:

I - o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei nº 11.079, de 2004, caso o valor ultrapasse o definido no § 3º do art. 3º.

II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:

a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;

b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;

c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação; e

III - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM), que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Vigência e Revogação

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Ref.: Licitação(modelo)..... nº, ocupante do cargo, com matrícula sob nº, inscrito no CPF nº, portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da (modelo da licitação/dispensa/inexigibilidade) nº, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame, em razão dos itens enumerados abaixo:

I -

II -

III - Etc (....) – (Listar de forma detalhada as características especificas do imóvel procurado)

Local e Data

(nome e assinatura)

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:9DEEA135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no art. 6º, inc. V, art. 7º e art. 8º determina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções necessárias a sua execução, conduzindo processos de licitação, dispensas e inexigibilidades e o que consta do processo administrativo, em vista a aplicabilidade da norma no âmbito da Administração Pública Municipal, e;

CONSIDERANDO que, o inciso I, do Art. 176 da Lei Federal n°. 14.133/2021 estabelece: "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7° e no caput do art. 8° desta Lei;"

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores

e Fiscais de Contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, e autárquica e fundacional, quando houver.

Parágrafo único. O disposto noart. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, de modo que a implementação das disposições do presente ato poderá ser implementada gradualmente, com o intuito de possibilitar à entidade e aos órgãos públicos a necessária adaptação.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União, oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, além deste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Agente de contratação

Art.3º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção II
Equipe de apoio

Art.4º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 deste decreto.

Seção III
Comissão de contratação

Art.5º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§1º. A comissão de que trata o**caput**será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º. A comissão de que trata o**caput**será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§3º. O disposto noDecreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o**caput**.

Art.6º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art.7º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º.A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no**caput**assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art.8º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o**caput,**serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o**caput**.

§5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art.9º.Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Seção V
Requisitos para a designação

Art.10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. Para fins do disposto no inciso III do**caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º. A vedação de que trata o inciso III do**caput**incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública. (Ressalvado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

§4º. Até o prazo de **6 (seis) anos**, contado da data de publicação da Lei nº 14.133, de 2021, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7° e no caput do art. 8°, se o órgão ou entidade municipal não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, excepcionalmente, a partir de decisão fundamentada, designar servidores exclusivamente comissionados para exercerem a função, desde que estejam qualificados sobre o regime da Lei nº 14.133, de 2021, com formação compatível ou qualificação atestada por certificação emitida a partir da participação em cursos.

Art.11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no §3º do art. 8º deste decreto.

Seção VI
Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o**caput**:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§3º.Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º.Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do**caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§5º.Onão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§6º. As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§1º.O auxílio de que trata o**caput**se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§2º.Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º.Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II
Atuação da equipe de apoio

Art.16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 deste decreto.

Seção III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10 deste decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do**caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 deste decreto.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§1º.As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou poragente público único, assegurada a distinção das atividades.

§2º.A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§3º.Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do**caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos, observarão as disposições contidas nos arts. 21 e 22 deste decreto.

Seção V
Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do**caput**do art. 19 deste decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do**caput**do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal técnico

Art.22.Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do**caput**do art. 21 deste decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do**caput**do art. 21 deste decreto; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VII
Fiscal administrativo

Art.23.Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor do contrato;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do**caput**do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do**caput**do art. 21 deste decreto; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VIII
Fiscal setorial

Art.24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Seção IX
Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção X
Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção XI
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27.O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15 e §§ deste decreto.

Seção XII
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§1º.O prazo de que trata o**caput**poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§2º.As decisões de que trata o**caput**serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art.29. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art.30. Compete à Prefeitura Municipal de ***CACIMBINHAS/AL***, desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.

Art.31.Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art.32. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias à execução dos procedimentos de que trata este Decreto, bem como, disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Revogação

Art.33. Revogam-se:

1. Osarts. 1 a 32 do Decreto Municipal nº 002/2024, de 18 de janeiro de 2024, na data de publicação deste Decreto;

Seção III
Vigência

Art.34. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:036FD4E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato Contrato n° 050200012025- FME
OBJETO: Contratação de Aquisição de Fardamento Escolar completo para atender as necessidades da rede Municipal de Educação do Município de Objeto da contratação:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE inscrito no CNPJ nº **30.711.612/0001**-53
CONTRATADA CONL COMERCIAL EIRELLI EPP, inscrita no **CNPJ nº 38.072.514/0001-25**
Quantidade de alunos 1680:
800 alunos - cada Kit com Calça, Camisa, Jaqueta e tênis no valor de 327,00
410 alunos, cada Kit com short saia, Camisa, Jaqueta e tênis no valor de 318,00
470 alunos cada Kit com bermuda, Camisa, Jaqueta e tênis no valor de 320,00
Vigência 12 meses
Assinatura do contrato dia 16/05/2025

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:C06D55F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010079/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 079/2023.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de fardamentos
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE, AGÊNCIA

REGULADORA DE INSPEÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AGIMCA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
FORNECEDORA REGISTRADA: 41.708.257 LINEI BEZERRA DA SILVA
VALOR: R$ 265.374,14 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais
e catorze centavos.)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 007/2013
DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:AE7F6095

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº **09/2025**

Dispensa de Licitação: 02/2025;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANAPI-IPREV, 08.529.021/0001-00**
Contratado: **FÁBIO ALVES DA SILVA, CPF sob n.º 008.456.864-02.**
Objeto: Prestação do serviço especializado na elaboração de avaliações atuariais, do regime próprio de previdência social deste Município, relativas aos exercícios de 2025, (DRAA), de acordo com a Lei n°9.717 de 1998, Portarias MPS de 402 e 403 de 2008 e demais legislações pertinentes
Valor Global: 1.345,00 (mil trezentos e quarenta e cinco reais)
Vigência: 180 (dias)
Celebração: 15/05/2025
Signatários: Kesia Maria Rodrigues de Lima e Fábio Alves da Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi e no IPREV- CANAPI em 15/05/2025.

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:107EDC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº. 09/2025

Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Câmara de Conservação de vacinas portáteis para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Canapi/AL.
Critério de julgamento:***menor preço***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 28/05/2025.
Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br e https://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:www.bnc.org.br
Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 19 de maio de 2025.

MILENO GONÇALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:21A0875E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025.2 PROCESSO ADM: Nº 220250603008

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025.2
Processo Adm: Nº 220250603008

Objeto:Registro de preços para aquisição de pneus e acessórios, englobando serviço de montagem, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi
Empresas vencedoras valor total: R$ 721.026,40(setecentos e vinte e um mil e vinte e seis reais e quarenta centavos):J F B LESSA LTDA(28942178000170) com os lotes: 1, 2, 3, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31 no valor total de R$ 478.517,20 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA(44116889000142) com os lotes: 4, 6, 7, 20, 24, 27 no valor total de R$ 135.027,30 (cento e trinta e cinco mil e vinte e sete reais e trinta centavos).RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA(09312706000163) com os lotes: 5, 8 no valor total de R$ 107.481,90 (cento e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), segunda-feira, 19 de maio de 2025

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C4160E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº. 08/2025

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de **Bombonas, Carrinhos de Lixo e Roçadeiras**, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Urbanismo** do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
Critério de julgamento:***menor preço***
Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 27/05/2025.
Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br e https://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:www.bnc.org.br
Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 19 de maio de 2025.

JOSÉ EGILVANIO SOARES MOTA
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:21B43618

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Capela/AL ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA n° 90001/2025 para pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Capela/AL (Conjunto Messias Moreira).

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:64C0FC11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO 009/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa para execução dos serviços de Locação de Estrutura para eventos, convidando as empresas interessadas a apresentarem suas propostas e no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de referência, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico, que na oportunidade a Administração escolherá a mais vantajosa. Carneiros/AL, 24 de abril de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C3623B5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2025, que objetiva: Registro de preço para futura e eventual locação de equipamentos para eventos, a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - R$ 119.999,10; STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - R$ 500.000,00; TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 5.062.783,80. venho por meio deste também convocar a empresa mencionadas acima para que no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos da data desta publicação, comparecer junto a comissão permanente de licitação objetivando a assinatura da respectiva ata.
Coité do Nóia - AL, 19 de maio de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
- Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E1717F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o
processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação
nº DV00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de kit enxoval para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento
em favor de: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 32.850,00. Coité do Nóia - AL, 14 de maio de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:DB2B7108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2025. OBJETO: Aquisição de kit enxoval para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Ama Comercio e Servicos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270. Coité do Nóia - AL, 14 de maio de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:CA33949E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 35/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2031 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa I E S DA ROCHA EIRELI, CNPJ sob nº 04.189.240/0001-37. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 35/2024, a partir de 24/04/2025 até 24/04/2026. Assinatura: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO – Prefeito e Igor Emmanuel Silva da Rocha – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3F22B1F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

EXTRATO DO CONTRATO 12/2025, referente ao PE 01/2023. Valor total de R$ 120.054,00 (Cento e vinte mil e cinquenta e quatro reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e

eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05**; CONTRATADA: **JOSIMEIRA GOMES DA SILVA, inscrita sob o CNPJ: 20.867.713/0001-64**. Vigência até 31/12/2025. Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO - Contratante e Luiz Martins Barros da Silva - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:8FBADCB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato ratificação Inexigibilidade de Licitação
A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 05/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para o Carnaval 2024, através da empresa: T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). DATA: 08/02/2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a Festa de Carnaval no dia 10/02/2024, com a banda "**BANDA O RODO DA BAHIA**", no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Thiago dos Santos Gomes/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024
Partes Município de Coqueiro Seco /AL e a empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a Festa de Carnaval no dia 12/02/2024, com a banda "**BANDA JHONY LOPES**", no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e o Sr. Thiago dos Santos Gomes/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:85926266

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

O prefeito do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC -13/2025, , tendo em vista o que consta no Processo nº 202503180002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AUTORIZO a proceder-se à contratação, objetivando a Consultoria de Investimento ao Regime Própio de Previdência Social, através do escritório MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, no valor global R$ 17.493,63 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Coqueiro Seco/AL, 28 de março de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2025
Partes: Município de Coqueiro Seco/AL, com CNPJ/MF sob o n° 12.200.325/0001-05 e o escritório MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00. OBJETO: Empresa Especializada em Consultoria de Investimento ao Regime Própio de Previdência Social. Com valor global de R$ 17.493,63 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogado na forma da lei por iguais e sucessivos períodos. ASSINATURAS: Jadielson Silva do Nascimento /contratante e os Sócios, Sr. Victor Leitão Rocha e Sr. Everardo Fernandes Matias.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9ECA2177

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 05130004/2025;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 19 de maio de 2025.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:9910ED2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 08/2025

Processo nº: 02140008/2025
Contrato de Inex nº 08/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ASCONTEC – ASSESSORIA E CONTABILIDADE TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.472.711/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de revisão de cálculos judiciais em processos de conhecimento, execução e cumprimento de sentença, na modalidade perícia contábil para o município de Craíbas/AL, visando a regularização de valores financeiros, conforme a legislação vigente, jurisprudência dos tribunais superiores e as práticas contábeis adequadas.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura
Data de Assinatura: 16 de abril de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Antônio Ricardo Guedes Lins pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:39A7FB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01/2023

Processo nº 05050006/2025
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20.01/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.469.694/0001-79.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 20.01/2023- ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA. Base Legal: art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 16 de maio de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Melina Vieira da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C80D79A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022

Processo nº 05050001/2025
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ARCOMAR ARAPIRACA COM. DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.469.694/0001-79.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 22/2022 - ARCOMAR ARAPIRACA COM. DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Base Legal: do art.57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 09 de maio de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Rosemery Araújo Da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D4B6DE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O município de Craíbas/AL, torna público o resultado da Habilitação, referente ao chamamento público nº 01/2025, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Craíbas/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 30 do mês de abril de 2025, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que os leiloeiros: 1) JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF nº 065.132.226-05; 2) LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF nº 014.721.886-16; 3) FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrito no CPF nº 039.167.186-30; 4) ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF nº 013.133.084-55; 5) OLDICEA SOBRAL E SILVA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF nº 347.857.364-53 e 6) OSMAN SOBRAL E SILVA, inscrita no CPF nº 164.023.324 restam credenciados, uma vez que atenderam todas as exigências do instrumento convocatório.

Craíbas-AL, em 19 de maio de 2025.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:18C5A21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 04160004/2025
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 36/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.745.509/0001-10.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Marco Aurélio da Silveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B54697CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **05050005/2025**
Pregão Eletrônico n° 01/2025
Tipo: Maior desconto pela tabela da ANP
Disponibilidade: https://www.licitanet.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de combustíveis.
Data de realização: 02 de junho de 2025 às 08:00h.

Informações: camaradg@outlook.com,

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E5CB8392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0357/2025

PORTARIA N° 0357/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:
EXONERAR, **LAIS SANTOS BARBOSA**, portador (a) do CPF: 043.435.195-46, do cargo de **CHEFE DE**
UNIDADE CH-6 da **Secretaria de Governo**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:715E038D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0354/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0354/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **MARLINDA SANTOS FREITAS**, ocupante do cargo de Nutricionista, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no Processo Administrativo n° **0800.005882.2025**.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 16 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3BF7E09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0355/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0355/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
READAPTAR a servidora **LUCINEIDE BALBINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº: 842.###.###-04, da sua função para o exercício do cargo de Recepcionista na Unidade Básica de Saúde do povoado Salgado, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 15 de maio de 2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2848F667

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1100.001456/2025
Pregão Eletrônico n° 06.1/2025
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e2.com.br
Objeto: Registro Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.
Data de realização: 30 de maio de 2025 às 11:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B9CBAC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião descentralizada.

CONSIDERANDO Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada em 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do plano de ação 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

MÊS/DATA	AÇÃO	LOCAL
11 de março	Reunião Descentralizada	Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário - ABNSR
08 de abril	Reunião Descentralizada	Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB
29 de abril	Capacitação para os conselheiros e membros das entidades para elaboração do plano de ação e relatórios	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
15 de maio	Reunião Descentralizada	Associação Clube de Mães de Barragem Leste
22 e 29 de maio	Estudo dos 05 Eixos da Conferência Municipal de Assistência Social	Casa dos Conselhos
02 a 27 de junho	Realização das Pré-Conferências	Entidades registradas no CMAS
12 de junho	Reunião Descentralizada	Instituto Crescer Cidadão - ICC
09 e 10 de julho	Realização da 13º Conferência de Assistência Social	Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB
09 de setembro	Reunião Descentralizada	Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG
14 de outubro	Reunião Descentralizada	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
11 de novembro	Reunião Descentralizada	Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita - ACMMB
09 de dezembro	Reunião Descentralizada	Movimento de Adolescente e Crianças - MAC

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de maio de 2025

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:37054D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social

no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião descentralizada.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social (NOB/SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos Sistema único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

CONSIDERANDO o deliberado na VI Conferência Nacional de Assistência Social de "Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais";

CONSIDERANDO o Plano Decenal de Assistência Social que estabelece as bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 03 de dezembro de 2009, dispõe sobre ositema de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de assistência social aos fundos municipais de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto n° 4.231, de 03 de dezembro de 2009, dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a portaria nº 2.600, de 06 de novembro de 2018, dispõe sobre a Estrutura de mobilidade no sistema único de assistência social – MOB – SUAS;

CONSIDERANDO a portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020,dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Lei 1.222/2018, no seu Art. 77, inciso XXI que dispõe sobre as competências do CMAS, "Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentaria Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS".

CONSIDERANDO o Regimento Interno em seu Art.2º, inciso VI, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, "Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos";

CONSIDERANDO o parecer nº05/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente a previsão de orçamento para os anos seguintes de 2026 a 2029 pela secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, tem como base valores referentes ao orçamento firmado e aprovado para a execução de 2025. O pré-projeto, houve modificações e inclusão de ações para atender as demandas impostas a esta secretaria como o Conselho municipal de Diretos Humanos a partir de 2026 e a criação do departamento de política para população LGBTQIAPN+ a partir de 2027.

CONSIDERANDO o deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada em 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a sugestão da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos para o PPA – Plano Plurianual 2026 a 2029 da seguinte forma:

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de maio de 2025.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3633E46F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 06/2025 da comissão de Orçamento e Finanças do CMAS;

CONSIDERANDO deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, referente ao mês de março, dos recursos geridos pela Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos deste Município e seus respectivos programas, uma despesa geral no valor de R$ 372.987,86 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de maio de 2025.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D65137CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função

deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 07/2025 da comissão de Orçamento e Finanças do CMAS;

CONSIDERANDO deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 15 de maio de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, referente ao mês de abril, dos recursos geridos pela Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos deste Município e seus respectivos programas, uma despesa geral no valor de R$ 903.286,62 (novecentos e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de maio de 2025.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:22494B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 38, DE 15 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados";

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 05/2025 da comissão de Políticas Públicas do CMAS;

CONSIDERANDO deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar relatórios sem ressalvas, analisados pela comissão, conforme as atividades das Instituições e mês de referência:
-Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG (março 2025);
- Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB (março 2025);
-Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR (março 2025);

Art. 2º - Relatórios aprovados com ressalvas, analisados pela comissão, conforme as atividades das Instituições e mês de referência:
- Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE (março 2025). No item I e II da Origem dos recursos: faltou informar valores recebidos. E no III especificar as doações voluntárias. No item D. Infraestrutura: Faltou descrever a quantidade de atividades realizadas nos espaços, bem como a capacidade. No item E.2. Número de atendimento: faltou informar a quantidade de atendimentos realizados.
- Associação Clube de Mães de Barragem Leste – ACMBL (dezembro 2024 e janeiro 2025). No item D. Infraestrutura: faltou descrever as atividades realizadas e a capacidade. No item E.1. Público Alvo: Faltou especificar a faixa etária.

Art. 3º - Relatórios não entregues ao CMAS, conforme Instituição e mês de referência analisado:
- Associação Clube de Mães de Barragem Leste – ACMBL (fevereiro e março);
- Instituto Crescer Cidadão – ICC (fevereiro e março);
-Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita – ACMMB. (dezembro 2024 e março 2025).
- Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH – (março 2025).

Art. 4º - A Associação Clube de Mães de Barragem Leste – ACMBL, Instituto Crescer Cidadão – ICC e Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita – ACMMB, constam com ausência na entrega de relatórios 02 (dois) meses consecutivos. Considerando o Regimento Interno CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS Art. 38° "As entidades socioassistenciais não governamentais inscritas no CMAS deverão entregar o relatório de suas atividades mensal a Comissão Temática de Políticas Públicas, com planilha de despesas e registro fotográfico, independente se recebem recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS", Parágrafo Único- Em caso de ausência não justificada da apresentação de relatório mensal por 02 (dois) meses consecutivos e 03 (três) alternados, o CMAS realizará as seguintes penalidades:
I – Advertência
II – Suspensão dos recursos e
III – Cassação do certificado.
Art. 39º A advertência será expedida em reunião ordinária, com aprovação da maioria simples dos conselheiros e o prazo para apresentação dos relatórios pendentes, será a próxima reunião ordinária do CMAS.
Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de maio de 2025.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A7757271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24°,§ 1° - "As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados';

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 03/2025 da comissão de Norma e Legislação do CMAS, referente análise do Plano de Ação 2025 dos programas da Secretaria de Assistência Social, Infância,

Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH e pedido de inscrição do Instituto Vida na Vida no Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação 2025 dos programas da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH.

Art. 2º - A Comissão aguardará a visita do técnico da gestão no pedido de inscrição do Instituto Vida na Vida ao Conselho Municipal de Assistência Social, para identificar se a instituição é de assistência social, ou só executa o serviço e assim, encaminhará a solicitação das informações faltantes e/ou o preenchimento de outro requerimento;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de maio de 2025.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:92C81AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n° 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião descentralizada.

CONSIDERANDO a LEI 13.019/2014 - com as alterações da LEI 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providenciais;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 37/2024 que dispõe sobre a celebração entre o município de Delmiro Gouveia, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH a Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário - ABNSR, para execução do projeto: "Construindo Saberes III", com recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar depositada no Fundo Municipal de Assistência Social, via Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – GND3 – custeio;

CONSIDERANDO a análise do Parecer Técnico n° 07/2025, as pontuações realizadas que a prestação de contas final aprovada no valor de R$ 110.719,89 (cento e dez mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos), já identificou a boa e regular execução das atividades financeiras. Sendo possível verificar a eficiência na execução financeira, estando em conformidade com o plano de trabalho do projeto Construindo Saberes III.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), em reunião descentralizada realizada em 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do recurso reprogramado no valor total de R$ 11.834,34 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), do projeto Construindo Saberes III, termo de colaboração nº 037/2024, executado pela Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de maio de 2025.
.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:71EBD472

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 158/2025 - PROCESSO: 0900.006009.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 158/2025 - PROCESSO: 0900.006009.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): FABIO LEANDRO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 0976436108/SSP/BA e CPF 004.674.605-66.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.701,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B682A408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 159/2025 - PROCESSO: 0900.006012.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 159/2025 - PROCESSO: 0900.006012.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): FRANCISCO ROBERTO AMANCIO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 469.242.724-87/SSP/AL e CPF 469.242.724-87.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.701,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3BF8876E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 157/2025 - PROCESSO: 0900.006004.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 157/2025 - PROCESSO: 0900.006004.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA FILHA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 063.227.114-07 e CPF 063.227.114-07.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BBCE5187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 160/2025 - PROCESSO: 0900.006014.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 160/2025 - PROCESSO: 0900.006014.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOAO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 39081141/SEDS/AL e CPF 129.654.424-99.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.701,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4DA309C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 161/2025 - PROCESSO: 0900.006010.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 161/2025 - PROCESSO: 0900.006010.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSIANE GUIMARAES DE SANTANA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 392.625.965-53 e CPF 392.625.965-53.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.943,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:149B2802

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 162/2025 - PROCESSO: 0900.005724.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 162/2025 - PROCESSO: 0900.005724.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LAVINIA FERNANDES CORREIA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 127.732.584-79/SSP/AL e CPF 127.732.584-79.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BC4676B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 163/2025 - PROCESSO: 0900.006006.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 163/2025 - PROCESSO: 0900.006006.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LUCIENE OTILIA DE MORAES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1419623214/SSP/BA e CPF 068.892.174-46.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8E61471C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 164/2025 - PROCESSO: 0900.006007.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 164/2025 - PROCESSO: 0900.006007.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 99001273190/SSP/AL e CPF 903.229.834-87
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:309DED6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 165/2025 - PROCESSO: 0900.005728.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 165/2025 - PROCESSO: 0900.005728.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIA DAMIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4320184-9/SESP/AL e CPF 134.592.594-85.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3CF974F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 166/2025 - PROCESSO: 0900.006013.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 166/2025 - PROCESSO: 0900.006013.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIA RENATA SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43424147/SSP/AL e CPF 154.287.574-93.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:33E35E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 167/2025 - PROCESSO: 0900.005736.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 167/2025 - PROCESSO: 0900.005736.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIA VALDJANE DE CARVALHO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1350129/SSP/AL e CPF 045.329.924-51.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EC91E69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 168/2025 - PROCESSO: 0900.005244.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 168/2025 - PROCESSO: 0900.005244.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RILMA BEZERRA SANTOS BOAVENTURA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 382087793/SSP/SP e CPF 092.028.944-42.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:ECA9E4BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 169/2025 - PROCESSO: 0900.005917.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 169/2025 - PROCESSO: 0900.005917.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROBERTO DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1830251/SSP/AL e CPF 046.816.634-33 .
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E8D82BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 170/2025 - PROCESSO: 0900.005918.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 170/2025 - PROCESSO: 0900.005918.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROGERIO PASCOAL DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1954514/SSP/AL e CPF 072.365.554-52.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:59F8F950

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 171/2025 - PROCESSO: 0900.006016.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 171/2025 - PROCESSO: 0900.006016.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROMULO PINTO CABRAL, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4746320/SSP/BA e CPF 603.099.385-20.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.701,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2ACC8817

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 172/2025 - PROCESSO: 0900.005919.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 172/2025 - PROCESSO: 0900.005919.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): SALVADOR MORENO FERNANDES NETO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 24912760/SSP/AL e CPF 087.930.074-42.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7035FE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 173/2025 - PROCESSO: 0900.005920.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 173/2025 - PROCESSO: 0900.005920.2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): SANDERSON HIGINO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31341896/SSP/AL e CPF 069.551.994-80.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9C43DE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 174/2025 - PROCESSO: 0900.005745.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 174/2025 - PROCESSO: 0900.005745.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): SARA TAIS DIAS LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3247700-7/SCJDS/AL e CPF 084.045.284-54.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1B549A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 175/2025 - PROCESSO: 0900.005921.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 175/2025 - PROCESSO: 0900.005921.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): SILVIO ROGERIO GOMES BARBOSA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 5822780/SDS/PE e CPF 033.478.754-86.
DO OBJETO : CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com

carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B4601A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 176/2025 - PROCESSO: 0900.005924.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 176/2025 - PROCESSO: 0900.005924.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): WILSON LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1403666/SSP/AL e CPF 912.227.614-91.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **19/05/2025** a **18/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 16 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6537AFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1000.004136.2025
A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, BAIRRO ELDORADO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NECESSÁRIOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTOS PERTINENTES. CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS
PORTAL UTILIZADO: LICITANET
ENDEREÇO DO PORTAL: https://licitanet.com.br/
DATA: 04 DE JUNHO DE 2025
HORÁRIO: 09:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: cpl@delmirogouveia.al.gov.br
DISPUTA DE LANCES: MISTO (ABERTO/FECHADO, NESTA ORDEM)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
- MATRÍCULA N.º 4712

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. E Recursos Humanos
Decreto Nº 01/2021 de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:1C0FCC7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS.

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO N° 14/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Andreis José da Silva
CPF N°: 120.206.334-93
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Andreizinho Oh Top das Vaquejadas para apresentação no dia 16 de maio de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no povoado Alto Bonito, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO N° 15/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante 96634790515
CNPJ N°: 23.493.546/0001-27
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Iraildo Livino para apresentação no dia 16 de maio de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no Povoado Alto Bonito, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
CONTRATO N° 16/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Luciele Alves Lima
CPF N°: 088.826.004-08

OBJETO: Contratação de Show artístico com o grupo musical Luciele Alves para apresentação no dia 17 de maio de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no povoado Rabeca, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO N° 17/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Alaine Andressa de Melo Nunes
CPF N°: 049.639.184-47
OBJETO: Contratação de Show artístico com o grupo musical Alaine Melo para apresentação no dia 17 de maio de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão ao São João nas Comunidades, que acontecerá no povoado Rabeca, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATO N° 18/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Luciele Alves Lima
CPF N°: 088.826.004-08
OBJETO: Contratação de Show artístico com Luciele Alves para apresentação no dia 17 de maio de 2025, durante a Realização da primeira Feira Literária do Sertão – FLIS, que acontecerá na praça de eventos, município Delmiro Gouveia/AL.

VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:C883F193

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, em Reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 36/95 de 1995, de 18 de dezembro de 1995 e Considerando, Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art.1º Convocar extraordinariamente a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a PolÍtica Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art.2º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central:" 20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".
Art.3º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-à de forma presencial em Estrela de Alagoas – AL, no período de 26 a 27 de junho de 2025.
Parágrafo único. A convocação da conferência municipal deverá se dar em conformidade com o tema" 20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", garantindo a acessibilidade dos participantes.
Art4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GECIANE SILVA DE FREITAS
Presidente do Conselho de Assistência Social de Estrela de Alagoas.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:CDCD971A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS/ Nº 05, DE 10 DE ABRIL DE 2025. CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTRELA DE ALAGOAS – AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 36/95, de 18 de dezembro de 1995 e Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO A Reunião Extraordinária do CMAS que solicita a composição de conselheiras (os) que se dispuseram a participar da Comissão supracitada;
RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, composta por 15 conselheiros dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice Presidente do CMAS, e coordenadores dos Serviços da Rede socioassistencial, quais sejam:
I – Geciane Silva de Freitas (conselheira titular, representante do poder público, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social);
II – Luzia Castro da Silva (conselheira suplente, representante do Poder Público, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social);
III – Clévio Santos da Silva (conselheiro titular, representante do Poder Público, pela Secretaria Municipal de Educação);
IV – Gilberto Henrique da Silva (conselheiro suplente, representante do Poder público, pela Secretaria Municipal de Educação);
V – Selma Marques de Lima (conselheiro titular, representante do Poder público, pela Secretaria Municipal de Saúde);
VI – Sanielly Jeronimo de Santana Silva (conselheira suplente, representante do Poder público, pela Secretaria Municipal de Saúde);
VII – Edilson Antonio da Silva (conselheiro titular, representante da sociedade civil, pela UNAE);
VIII - Janaise Monteiro Cassiano do Nascimento (conselheiro suplente, representante da sociedade civil, pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Estrela de Alagoas);
IX – Soraya Albuquerque de Souza Nunes (conselheira titular, representante da sociedade civil, pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – AL);
X – Alda Maria Ferreira de Araújo Silva (conselheira suplente, representante da sociedade civil, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Estado de Alagoas – SINDPREV;
XI – Valdenira Magalhães Cunha (conselheira titular, representante da sociedade civil, pelo Grupo de Idosas Geração Vida).
XII – Vinicios Avelino da Silva (coordenador do CAD Único e Programa Bolsa Família);
XIII – Keila Patrícia Silva (Coordenadora do Programa Criança Feliz);
XIV – Gustavo Dantas da Silva (Coordenador da Vigilância socioassistencial);
XV – Maria Aparecida Henrique do Nascimento (Coordenadora do CRIA Criança Alagoana);
XVI – Juliana Correia da Silva Barbosa (Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS)
Art.2º A Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social de Estrela de Alagoas tem caráter temporário e duração do período conferencial;
Art. 3º O coordenador será escolhido em reunião e com demais membros da Comissão terá como competências:
Orientar e acompanhar a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
II. Preparar e acompanhar a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a ser utilizada durante a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
Organizar e coordenar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências

Art. 4º A Comissão reunir-se à mensalmente anteriormente à realização da Plenária, e extraordinariamente por requerimento do (a) coordenador (a) ou de maioria dos seus membros, da seguinte forma:
Presencialmente, ou
Por meio de videoconferência.
Art. 5º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;
Art. 6º As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte;
Parágrafo único. O critério da Comissão, convidado poderá participar das suas reuniões.
Art. 8º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros. §

1º O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 03 (três) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.
Art. 9º A Comissão de que trata esta Resolução terá um coordenador e um coordenador adjunto. § 1º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assume as suas funções. § 2º A coordenação da Comissão só poderá ser exercida por conselheiro titular. § 3º A coordenação adjunta da Comissão poderá ser exercida por conselheiro titular ou suplente.
Art. 10º A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
Art. 11º A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até (dois) dias antes das reuniões.
Art. 12º A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação. Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CMAS, para conhecimento e deliberação.
Art. 13º A participação do conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Estrela de Alagoas, 10 de abril de 2025.

GECIANE SILVA DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:6F5AA764

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025 – 2ª CHAMADA - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, conforme Anexo I do Edital. DATA/HORARIO: dia 03 de junho de 2025 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, conforme Anexo I do Edital. DATA/HORARIO: dia 04 de junho de 2025 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cpl@feiragrande.al.gov.br

Feira Grande/AL, 19 de maio de 2025.

JEAN SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:57F8982C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 288/2025

Portaria Nº 288/2025
De 16 de maio de 2025.
A Prefeita do Município de Flexeiras, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sra. **WALTER AUGUSTO DE MELO SANTOS**, brasileiro, alagoano, solteiro, RG: **6836293** SSP/AL, CPF: **070.642.124-80**, **MOTORISTA**, lotado na Secretária de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração e Controle

Esta Portaria foi Publicada e Registrada dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco na Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:E155B72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 289/2025.

Portaria Nº 289/2025.
De 16 de maio de 2025.
A Prefeita do Município de Flexeiras, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JACKSON DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, alagoano, solteiro, RG.**35282835** SEDS/AL, CPF:**078.332.394-88**, **Motorista**, lotado na Secretaria municipal de saúde.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração e Controle

Esta Portaria foi Publicada e Registrada dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco na Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:F8B1B925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 290/2025.

Portaria Nº 290/2025.
De 16 de maio de 2025
A Prefeita do Município de Flexeiras, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sra. **MÁRCIA CLEIDE CÂNDIDO**, brasileira, alagoana, solteira, RG: **1605606** SSP/AL, CPF: **030.847.864-96**, **Digitadora**, lotado na Secretária de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração e Controle

Esta Portaria foi Publicada e Registrada no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco na Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:1FC2C231

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, referente a Contratação de empresa especializada na confecção de capas de processo destinadas as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ibateguara - AL, em favor da empresa: CARLOS A DOS S FARIAS GRAFICA E EDITORA, inscrita no CNPJ de nº 41.480.855/0001-44, localizada na R TRINTA DE OUTUBRO, 142, centro, Arapiraca / AL, CEP: 57.300-380. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE**.

Ibateguara/AL, 19 de Maio de 2025.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:D79A2E39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 54/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04280060/2025

CONTRATO Nº 57/2025
Objeto: Contratação da apresentação artística (Show): "GUILHERME BERTOSO, O ESTOURADINHO", que será realizada no dia 16 de maio de 2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: J G D S BERTOSO, inscrição no CNPJ/MF sob n° 43.508.428/0001-52.
O preço global deste contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
FUNCIONAL PROGRAMATICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
Igreja Nova/AL, em 15 de maio de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante

J G D S BERTOSO
Contratada

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:D0992DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **10160002**/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°36/2025
OBJETO: **Contratação** para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar para os Alunos da Rede Pública do Município de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 52.300.955/0001-68.
Valor Global da ARP R$ **853.410,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 15 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°37/2025
OBJETO: **Contratação** para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar para os Alunos da Rede Pública do Município de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 48.852.216/0001-01.
Valor Global da ARP R$ **364.600,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, e seiscentos reais)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 15 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°38/2025
OBJETO: **Contratação** para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar para os Alunos da Rede Pública do Município de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: MZ BERNARDI E CIA LTDA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 02.418.125/0001-61.
Valor Global da ARP R$ **477.760,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, e setecentos e sessenta reais)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 15 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

MZ BERNARDI E CIA LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°39/2025

OBJETO: **Contratação** para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar para os Alunos da Rede Pública do Município de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 26.605.573/0001-32.
Valor Global da ARP R$ **54.724,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 15 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:D5DD4EF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2024 - RE. A D.L 02/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 15384381905 - Primeiro termo aditivo de prazo ao contrato n° 03/2024 - Ref. a D.L. 02.2024.
Objeto: prestação de serviços especializada em manutenção de Impressoras e computadores nesta autarquia, destinados a atender as necessidades do Regime de Previdência Própria do município de Inhapi/AL.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi - AL.
Contratada: Umpishop Produtos e Serviços CNPJ n° 40.295.704/0001-53.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da expiração do contrato n° 03/2024.

Inhapi, Alagoas 23 de dezembro de 2024

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Matrícula nº 301
IPREVI

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:92D270E2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11/2024 - REF. A D.L Nº 09/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 57992961905- Primeiro termo aditivo de prazo ao contrato n° 11/2024 - Ref. a D.L. 09/2024.
Objeto: serviços de consultoria Previdenciária, disponibilizando um Preposto/Técnico com capacitação comprovada na área, para cumprimento de demandas "in loco" para coleta das informações necessárias para a complementação de toda base cadastral para o Estudo Atuarial exigido para o Exercício de 2024, atendendo a todas as notificações e retificações necessárias por 12 meses, efetivando consultas de orientação via e-mail, chat, chama de voz, chamada de vídeo, acesso remoto, executando a elaboração e envio à Secretária da Previdência Social dos seguintes demonstrativos: Elaboração dos Serviços Previdenciários para liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária no que for pertinente à contratada; Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que contempla as principais informações da reavaliação atuarial do RPPS, dentre as quais: os valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado que pode ser superavitário, nulo ou deficitário, o custo total de cada benefício, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e o parecer atuarial. Com base nessas informações do DRAA, além de outras informações complementares solicitadas ao respectivo ente federativo, a SRPPS realiza o monitoramento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS. Dessa forma, deverão ser atendidos os seguintes Fundamentação Legais: CF/88, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III, destinados a atender as necessidades do Regime de Previdência Própria do município de Inhapi/AL.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi - AL.
Contratada: OFFICE – Augusto e Souza Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA CNPJ n° 27.839.266/0001-89.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da expiração do contrato n° 11/2024.

Inhapi, Alagoas 09 de maio de 2025

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Matrícula nº 301
IPREVI

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:91B990F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº117 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA X CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHAPI.

O Prefeito Municipal de Inhapi/AL., no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Inhapi, os seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:

MARIA DE LOURDES BEZERRA DELGADO – CPF: 889.185.804-87;
MIRELLE CORREIA PACIFICO – CPF: 085.319.974-45;
TATIANE SOUZA DA SILVA – CPF: 133.126.226-70

REPRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

GERONE MATOS FERREIRA – CPF: 265.588.528-70;
ALINE MATIAS DA SILVA – CPF: 500.128.348-58;
ROSILENE BEZERRA DA SILVA – CPF: 262.440.258-65.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Inhapi será realizada no dia 04 de julho de 2025, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data e sua publicação.

Inhapi/AL, 19 de maio de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:E0786618

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 07 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Inhapi/AL, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, tendo como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".**

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 19 de maio de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:097074C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 007-2025
Tipo: Menor preço
Processo n.º 0527.014/2024
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário em geral**.**
Data de realização: 03 de junho de 2025, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:4042AEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 043-2025 S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE PAPEL A4** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 19 de maio de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0AEF0A34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa COLOMBO MATIAS REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.303.686/0001-00, sediado(a) na Avenida Brasil, n. 836 – Sala 4 – Poço, Maceió/AL, CEP: 57036-440, no valor total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de equipamentos elétricos do tipo transformadores para utilização nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 19 de maio de 2025

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:9C0E6AB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2025. DISPENSA N. 003/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A EMPRESA COLOMBO MATIAS REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 08.303.686/0001-00. VALOR: R$ 59.500,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 12; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112/0113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001/12.361.0008.4009/12.365.0008.3007; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.52; FONTE DE RECURSO: 1.500.1001/1.540.0000/1.544.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DO TIPO TRANSFORMADORES PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:38FCB2B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 PROCESSO ADM: Nº 01230013/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 10/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis

(carnes), com exclusividades de lotes para ME e EPP, em favor das empresas: J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (56191727000158) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11 no valor total de R$ 1.994.365,50 (um milhão e novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA (48852216000101) com os lotes: 3, 4, 9, 10, 13, 14, 15, 16 no valor total de R$ 3.117.805,00 (três milhões e cento e dezessete mil e oitocentos e cinco reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 25 de abril de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:73623E58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025

atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **EDIMILSON SANTOS PINHEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** CPF: 028.305.544-85, que a serviço do município se deslocará para Junqueiro/AL x Maceió/AL, 01 (uma) diária, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), no dia 22/05/2025, para participar do **Encontro sobre a importância do SISAN, seu funcionamento e as estratégias para implantação de políticas públicas eficazes da área,**

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 16 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:840FD2B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar **1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Junqueiro**, que será realizada no dia **17 de junho de 2025**, horário das 08:00 às 12:00, no Teatro Municipal de Junqueiro, com o tema central: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 20 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 19 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:7A2E97D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Material de Higiene Pessoal e Afins, destinado a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraslagoadacanoa @gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 23 de Maio de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:159B6B44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de higiene pessoal infantil, utensílios de cama e banho para atender os alunos das creches da rede Municipal de Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Gestora do Departamento de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:3802242A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO DL Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 008/2025. Contrato Nº 008/2025. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no ramo de hotelaria, para serviços de hospedagem (com café da manhã incluso), para a Marcha a Brasília (DF) em defesa dos Municípios que será realizado do dia 19 a 22 de Maio de 2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Major Izidoro/AL. **CONTRATADA:** LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.686.790/0001-61, localizada à Rod Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3339, Sala 101 Bloco A, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP: 88.048-301. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR**

GLOBAL: R$ 11.274,00 (onze mil, duzentos e setenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) dezembro.

Major Izidoro/AL, 14 de Maio de 2025.

ALECXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Bruno Dos Santos Almeida
Código Identificador:83F38C0E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO DL Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 007/2025. Contrato Nº 007/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, destinados aos Vereadores, servidores e demais autoridades integrantes da Câmara Municipal de Major Izidoro-AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Major Izidoro/AL. **CONTRATADA:** PONTA VERDE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ de nº 08.528.695/0001-90, localizada à Rua Rivadavia Carnaúba, 91, Sala 04 CXPST 487, Pinheiro, Maceio/AL, CEP:57.057-260. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 60.00,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) dezembro.

Major Izidoro/AL, 16 de Abril de 2025.

ALECXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Bruno Dos Santos Almeida
Código Identificador:1454C881

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2024

Espécie: **1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 020/2024.** Licitação: **Pregão Eletrônico nº 006/2023.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o **1º (Primeiro)** Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 020/2024**,** que tem como objeto Contratação de empresa especializada para camisas e uniformes destinados a atender as necessidades das secretarias do Município Major Izidoro/AL, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos do **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **Contratado** empresa **JOSE MARCIO FERREIRA DE FARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.978.613/0001-33.** Data de Assinatura**: 15/04/2025**. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Jose Marcio Ferreira de Farias**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:8A9A6FFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº**001.004.140225**, correspondente ao Pregão Eletrônico nº**90008/2025**, que tem por objeto o Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de água e gás para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme as demandas das Secretárias do município de Major Izidoro/AL, na forma estabelecida do Edital e Anexos, acatando o resultado dos trabalhos proferidos pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologoa licitação, com fulcro no art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em favor das propostas a seguir:**19.377.140/0001-01– ANDRADE E SATURNINO COMERCIO DE GAS GLP LTDA**, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 7 e 8. Nestes termos, ficam os adjudicatários do certame supra regulamente convocado, para no prazo estabelecido no edital, assinar a ARP de forma digital, na forma do artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001 e na ausência de assinatura digital, assinar o respectivo instrumento de forma presencial, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções previstas em lei. (art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:CCF5CED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **006/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 003.008.270325. Objeto: **Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Munícipio de Major Izidoro/AL**. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **J A OLIVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.099.981/0001-40,** Valor Total: **R$ 25.475,84 (Vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 030/2025. Processo Administrativo nº 003.008.270325. Contratação: Dispensa de Licitação nº 006/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: **Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Munícipio de Major Izidoro/AL**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO (CNPJ/MF 12.228.904/0001-58). Contratado: **J A OLIVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.099.981/0001-40,** Valor Total: **R$ 25.475,84 (Vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses, Assinado em 19/05/2025, Signatários: **Hercules Veloso Pimentel** e **José Augusto Oliveira dos Santos**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:D86F0980

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017 DE 19 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 017 DE 19 DE MAIO DE 2025

Declara Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Maravilha/AL, afetada por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que predispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do Art. 7º e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a impossibilidade de armazenamento de água potável causada pela estiagem vem se caracterizando por todo o Município de Maravilha;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram a escassez de água para o consumo humano, devido à estiagem e que são necessárias ações federais para reestabelecer a normalidade.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC, desastre nível II, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como situação de Emergência.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento as famílias até o retorno da normalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse decreto a todos os órgãos pertencentes a este município, para devidas finalidades legais, bem como para os órgãos Estaduais e federais, para as devidas providências.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 19 do mês de maio de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5CEDC73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, através da Comissão Especial de Chamamento Público, torna público aos interessados na Chamada Pública n º 01/2025, cujo objeto é o Credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, com experiência de atuação na área da Saúde, Assistência Social e Administração para eventual e futura celebração de parceria por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo objeto é implementar Programas, Projetos ou Ações nas áreas descritas, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de trabalho e demais anexo do presente Edital, declara como vencedora a empresa INSTITUTO DE GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS, inscrito no CNPJ sob o número 05.954.802/0001-54.

Maravilha/AL, 19 de maio de 2025.

ERICK OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:77EE5EF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

RESULTADOS PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, torna público o resultado do edital nº 05/2025. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município por meio da PNAB, pelo presente edital a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro, repassará o valor total de R$ 113.933,71 (centro e treze mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), para custear o presente certame. serão selecionados 08 (OITO) espaços, ambientes ou iniciativa artístico-culturais, os quais receberão o subsídio em parcela única no valor de R$ 14.241,71 (quatorze mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) para cada.

NOME	NATUREZA JURIDICA	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOTA
SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA	CNPJ	40.937.690/0001-24	88	CLASSIFICADO
SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES	CNPJ	69.978.575/0001-80	88	CLASSIFICADO
SOCIEDADE MUSICAL PROF.MANOEL ALVES DE FRANÇA	CNPJ	06.372.599/0001-70	88	CLASSIFICADO
SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA ACONCHEGO	CNPJ	30.634.260/0001-80	87	CLASSIFICADO

SOCIEDADE MUSICAL SANTA RITA DOS IMPOSSÍVEIS	CNPJ	29.748.965/0001-49	87	CLASSIFICADO
COOPERATIBAN	CNPJ	08.742.315/0001-16	86	CLASSIFICADO
SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	CNPJ	19.368.411/0001-62	85	CLASSIFICADO
INSTITUTO AVIVAH	CNPJ	28.216.429/0001-30	83	CLASSIFICADO
FILARMONICA SANTA RITA	CNPJ		75	SUPLENTE

Marechal Deodoro/AL, 19 de maio de 2025.

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:A5920A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO RESULTADOS PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 SELEÇÃO ESPAÇO AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

RESULTADOS PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, torna público o resultado do edital nº 06/2025. Mediante o presente edital será repassado o valor total de R$113.933,71 (centro e treze mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), para custear o presente certame. Desse montante, serão selecionados 50 (cinquenta) espaços, ambientes ou iniciativas artístico culturais, os quais receberão o subsídio em parcela única.
Segue abaixo os proponentes selecionados previamente:

GRUPO E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS COM MAIS DE 60 INTEGRANTES				
NOME	**NATUREZA JURIDICA**	**CPF/CNPJ**	**CATEGORIA**	**NOTA**
ASSOCIAÇÃO TERRA DOS MARECHAIS	PESSOA JURÍDICA	52.047.964/0001-99	96	CLASSIFICADO
INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DA ILHA DE SANTA RITA- ISEIS	PESSOA JURÍDICA	31.962.238/0001-21	48	CLASSIFICADO
QUADRILHA JUNINA SÓ O FILÉ	GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)	056.393.673-85	70	CLASSIFICADO
SOCIEDADE MUSICAL PROFESSOR MANUEL ALVES DE FRANÇÃO	PESSOA JURÍDICA	06.372.699/0001-74	70	CLASSIFICADO
GRUPO E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS COM MAIS DE 20 A 40 INTEGRANTES				
NOME	**NATUREZA JURIDICA**	**CPF/CNPJ**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
INSTITUTO AVIVAH	GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)	28.216.429/0001-30	98	CLASSIFICADO
SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA	PESSOA JURÍDICA	40.937.690/0001-24	97	CLASSIFICADO
AURILENE PEREIRA DE MORAIS	PESSOA FÍSICA	309.537.904-87	95,5	CLASSIFICADO
ALEX SANDRO MONTEIRO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	986.443.434-91	78	CLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO DAS COCADEIRAS	GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)	31.744.648/0001-04	76	CLASSIFICADO
JOSÉ ALDO NOBRE	PESSOA FÍSICA	859.420.224-53	72	CLASSIFICADO
ANGELA MARIA DA SILVA GUTIERREZ	GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)	053.360.224-62	48	SUPLENTE
QUADRILHA SEU FONSECA	GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)		0	DESABILITADO
FLAVIANO FRAZÃO DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	073.705.074-83	0	DESABILITADO
JOSÉ LUIZ DA COSTA JÚNIOR	GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)	128.241.764-90	0	DESABILITADO
GRUPO E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE 12 A 19 INTEGRANTES				
NOME	**NATUREZA JURIDICA**	**CPF/CNPJ**	**CATEGORIA**	**NOTA**
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	209.985.544-72	88	CLASSIFICADO
PATRÍCIA DA SILVA LIMA	PESSOA FÍSICA	053.270.063-52	78	CLASSIFICADO
CARLOS ALBERTO PANTALEÃO DOS SANTOS.	PESSOA FÍSICA	107.529.664-13	73	CLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RENDEIRAS DE MARECHAL DEODORO	PESSOA JURÍDICA	09.095.033/0001-37	72	CLASSIFICADO
SÉRGIO MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS	PESSOA FÍSICA	014.260.984-64	66	SUPLENTE
GRUPO E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS COM MAIS DE 3 A 11 INTEGRANTES				
NOME	**NATUREZA JURIDICA**	**CPF/CNPJ**	**CATEGORIA**	**NOTA**
LUCIEL SANTOS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	035.292.084-00	90	CLASSIFICADO
FRANCISCO PIERRE DOS SANTOS SILVA - MEI	PESSOA JURÍDICA	13.462.473/0001-52	85	CLASSIFICADO
JAILSON DA HORA	PESSOA FÍSICA	957.174.474-34	85	CLASSIFICADO
ABGAIL ALVES DOS SANTOS SILVA	GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)	128.634.264-35	68	CLASSIFICADO
JOSE CARLOS SILVA SOUTO	PESSOA FÍSICA	727.315.241-20	65	CLASSIFICADO
INICIATIVAS CULTURAIS INDIVIDUAIS				
NOME	**NATUREZA JURIDICA**	**CPF/CNPJ**	**CATEGORIA**	**NOTA**
MARIA CÍCERA SILVA FERREIRA	PESSOA FÍSICA	662.631.404-10	95	CLASSIFICADO
CLAUDINETE FEITOSA DE LIMA	PESSOA FÍSICA	064.908.224-90	93	CLASSIFICADO
FABIO TAVARES NASCIMENTO ROCHA	PESSOA FISICA	540.468.074-15	90	CLASSIFICADO
JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	043.951.914-44	85	CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUTO	PESSOA FÍSICA	469.019.734-20	83	CLASSIFICADO
LINDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS CAMARGO	PESSOA FÍSICA	087.923.564-00	81	CLASSIFICADO
JARINETE DA SILVA ALVES	PESSOA FÍSICA	699.154.824-34	80	CLASSIFICADO
ELINALDO CERQUEIRA DIAS	PESSOA FÍSICA	024.321.284-43	78	CLASSIFICADO
JOSE GLEBSON LIMA DO NASCIMENTO	PESSOA FISICA	037.987.054-10	77	CLASSIFICADO
MARCOS VINICIOS DA GAMA SANTOS	PESSOA JURÍDICA	23.203.646/0001-71	75	CLASSIFICADO
LUIZ FERNANDEZ DA SILVA	PESSOA FÍSICA	101.532.934-97	75	CLASSIFICADO
CAIO CÉSAR LIMA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	121.857.394-50	73	CLASSIFICADO
VERA CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	089.329.914-64	72	CLASSIFICADO
ERONILDES CIRILO DA SILVA JÚNIOR	PESSOA FÍSICA	334.716.568-39	71	CLASSIFICADO
WENDER SOARES DE FRANÇA	PESSOA FÍSICA	131.687.574-11	67	CLASSIFICADO
SHIRLEY KARIM RAMALHO DE ALENCAR	PESSOA FISICA	031.883.424-38	67	CLASSIFICADO
MARCO ANTÔNIO LEÃO FERREIRA	PESSOA FÍSICA	288.897.110-00	67	CLASSIFICADO
REBECA LINS DE MELO	PESSOA FÍSICA	108.641.514-03	66	CLASSIFICADO
MARIA JOSÉ DA SILVA	PESSOA FISICA	013.531.164-09	60	CLASSIFICADO

GENISSON ERICK CAJÉ SANTOS DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	119.766.784-98	60	CLASSIFICADO
NEUMA GOMES DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	438.868.254-34	55	CLASSIFICADO
MARIA ELIENAI DE SOUSA	PESSOA FISICA	055.513.564-00	51	CLASSIFICADO
PABLO ALFREDO DE LUCA	PESSOA FÍSICA	699480384-97	37	CLASSIFICADO
JOSE ARTHUR LOPES DE OLIVEIRA PEDROZA	PESSOA FÍSICA	125.766.574-00	37	CLASSIFICADO
GUSTAVO DAVID OLMOS GONZALEZ	PESSOA FÍSICA	013.293.184-20	35	CLASSIFICADO

Marechal Deodoro/AL, 19 de maio de 2025.

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:14CCE671

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1904.006/2024

Partes: PMMD e **CASA DAS LAMPADAS SEVIÇOS E TRANSPORTE LC LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00.
Fundamento Legal: Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo**.**
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 19 de março de 2025.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
CASA DAS LAMPADAS SEVIÇOS E TRANSPORTE LC LTDA – CONTRATADA
Luciano Cleber Nascimento Santos – Representante Legal

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:FE4B0B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 30 de maio de 2025, às 9h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 30 de maio de 2025, às 9h30min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 30 de maio de 2025, às 10h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para dormitório. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 30 de maio de 2025, às 10h30min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 30 de maio de 2025, às 11h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 30 de maio de 2025, às 11h30min.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*
Marechal Deodoro/AL, 19 de maio de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:59BFC040

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 027.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 027/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº **28.779.013/0001-20**
David Guimaraes Martin
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gelo em escamas
VALOR TOTAL: R$ 142.510,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e dez reais)
DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D3B2F60D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05190005/2025 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de insumos de análise de água

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7E4E5AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 04030039/2025 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Colposcópio Binocular

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3D438625

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05150040/2025 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de maquinário triturador de cocos secos e verdes industrial..

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:37FBF9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE COTAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 02200070/2025**, que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto**: Aquisição de equipamentos para manutenção de maquinário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de maio de 2025

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:FE4D64EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE COTAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 02200069/2025**, que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto**: Aquisição de maquinário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de maio de 2025

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7C388D18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 26/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a ocorrência de fortes chuvas nos últimos dias, que ocasionou alagamento nas salas do Centro Administrativo José Zeferino do Carmo e nas sedes dos outros órgãos públicos municipais (Secretarias), bem como danos a equipamentos que guarnecem os aludidos prédios.

Considerando a necessidade de realização de reparos e manutenção em virtude dos já mencionados danos causados pelas fortes chuvas.

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público pelos órgãos que compõe a Administração Pública Municipal nos dias 19 e 20 de maio de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, tais como serviços de atendimento médico, limpeza e conservação das vias públicas, aulas, transporte escolar, dentre outros.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 19 de maio de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:BE2F90C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada em inspeção veicular escolar, para atender as demandas da secretaria de educação e esporte , de acordo com o

processo n° 004.009.140425/2025, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 19 de Maio de 2025.

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
Código Identificador:E68005A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL.
EXTRATO DE ADITIVO DE 25%, AO
CONTRATO N° 001/2021
(SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS)
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL** - CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP - CNPJ.: 12.301.263/0001-10**. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Acréscimo no percentual de 25% ao valor do contrato nº 001/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** O valor acrescido ao Contrato nº 001/2021, é o correspondente a R$ 9.000,00 (nove mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO -** Com o acréscimo de 25%, de valor, o contrato primitivo nº 001/2021 passa a ser no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 001/2021. Celebração: 29/04/2025. Vigência: até 22/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Autorização do Senhor Prefeito e no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito; Pela Contratada: Marco Antonio Matos Peixoto - Representante legal.
Mar Vermelho (AL), 29 de abril de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:45513648

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 001/2023-PP
(Serviços de limpeza de poço artesiano, e aquisição de bombas submersas)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **CASA DAS BOMBAS ORIGINAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.517.942/0001-20. DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 001/2023-PP. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 01/03/2024, iniciando-se o presente em 05/05/2025 e findando sua vigência em 01/05/2026. DO VALOR: O valor global do presente Termo é na ordem de R$ 133.485,96 cento e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 009.008.150424/2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 001/2023-PP, ref. ao Processo Adm. sob nº 009.008.010323/23. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05/05/2025. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA: Ademir Silva Cavalcante-Representante Legal.
Mar Vermelho, 05 de maio de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:E92074D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Mata Grande/AL no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o Pregão Eletrônico de Nº 017/2025 - Processo Administrativo 20250218.030, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação;
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".
No presente caso, foi observada pela equipe técnica a necessidade de alteração e adequação nas descrições do ANEXO I (Termo de Referência) do edital, onde iria impactar diretamente de forma financeira, qualitativa e técnica da finalidade que o referido objeto iria (irá) ser usado.
Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 017/2025 - Processo Administrativo 20250218.030. Após os devidos ajustes, será publicado nos meios oficiais.

Mata Grande-AL, 19 de maio de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:22253DD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR/A ESCOLAR CONFORME EDITAL SEMED Nº 001/2025 E RESPECTIVA CONVOCAÇÃO PARA A PRÓXIMA ETAPA

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR/A ESCOLAR CONFORME EDITAL SEMED Nº 001/2025 E RESPECTIVA CONVOCAÇÃO PARA A PRÓXIMA ETAPA
(ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO)
1. **DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

INSTITUIÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO/ SITUAÇÃO
CMIOF	ALLINE PAZ TENÓRIO DUARTE	01/HOMOLOGADA
EMJPN	MARIA AUGUSTA FERRO BARROS DUARTE	02/ HOMOLOGADA
EMNSG	MARIA CICERA SANTANA VAZ BEZERRA	03/ HOMOLOGADA
EMMJP	EUCILENE ALVES BARROS DOS SANTOS	04/ HOMOLOGADA

LEGENDA:
CMIOF – CRECHE MUNICIPAL ISABEL OLIVEIRA FERRO
EMJPN – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO NETO
EMMJP – ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA
EMNSG – ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
2. DA CONVOCAÇÃO PARA PROXIMA ETAPA
Os candidatos com inscrição homologada deverão comparecer a Sede da SEMED para entrega do Plano de Gestão conforme disposto no Edital SEMED Nº 001/2025.

MINADOR DO NEGRÃO – AL, 16 DE MAIO DE 2025.

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:EC9CCA2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº528 DE 07 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 528 DE 07 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL NO DIA 27 DE NOVEMBRO "DIA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO** NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal no dia 27 de novembro, "Dia de Nossa Senhora das Graças", Padroeira do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º A Administração Municipal, bem como as demais entidades e instituições sediadas no município, poderão considerar o dia 27 de novembro como feriado municipal, respeitadas as atividades essenciais.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Minador do Negrão/AL, 07 de maio de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:28C3AE01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
OBJETO: Aquisição de Cesta Básica, data/horário: 30 de maio de 2025, às 09:30hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Monteirópolis a partir das 08:00hrs, e através da Plataforma: BNC.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
OBJETO: Aquisição de Gás GPL(13KG), data/horário: 30 de maio de 2025, às 13:30hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Monteirópolis a partir das 08:00hrs, e através da Plataforma: BNC.

Monteirópolis/AL,20/05/2025.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:5B9A2DA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 PROCESSO N.º 0217.0010/2025

PROPOSTA VENCEDORA

SANDERLANE DE MELO SANTOS (Nome de Fantasia: UNIJET CARTUCHOS)
CNPJ Nº 27.459.129/0001-19
Lote 01: R$ 790.740,00;
Lote 02: R$ 88.596,00;
Lote 03: R$ 60.102,00;
Lote 04: R$ 28.080,00;
Valor Global: R$ 967.518,00 (novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e dezoito reais).

Valor total dos lotes adjudicados: R$ 967.518,00 (novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e dezoito reais).

Olho D'água do Casado/AL, 12 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:B643C9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 PROCESSO N.º 0123.0004/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL.

PROPOSTA VENCEDORA

AUTO POSTO BLUE CANAA LTDA (Antigo Auto Posto Nsa. Sra. Aparecida Ltda)

CNPJ Nº 28.683.318/0001-33

Lote 01: R$ 3.995.137,08
Lote 02*: R$ 443.904,12
Valor Global: R$ 4.439.041,20 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil quarenta e um reais e vinte centavos).

Valor total dos lotes adjudicados: R$ $ 4.439.041,20 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil quarenta e um reais e vinte centavos).

* Lote 02 fracassado, e com fulcro no item 4.1.2 do edital, o item é adjudicado ao vencedor da cota principal.

Olho D'água do Casado/AL, 16 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:C5741B99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

Processo nº: 04020012/2025
Contrato nº: 03/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: C & F EDUCACIONAL COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.959.645/0001-32.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de solução tecnológica que integra hardware (tela, sensor e conectividade) e software (sistemas de gestão, pacote educacional e inteligência artificial) para centralizar, gerenciar e exibir conteúdos digitais de forma estratégica para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 12 de maio de 2025.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Henry Fernando Carrero Ferian pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:2A0A2977

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3004.001/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **JOECI SEVERINO SILVA**, do Cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – CC1**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:8A3D467D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3004.002/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **CLARA MARIA LIBERATO AMORIM**,do Cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE FINANÇAS – CC2**, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:3208C9AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3004.003/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **CLARA MARIA LIBERATO AMORIM**, para o Cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – CC1**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:65E2A440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3004.004/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **RENATO ROMULO SILVA**, para o Cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE SECRETARIA – CC4**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:A2549CAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3004.005/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ERICA KAROLINE ALVES SILVA**, do Cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC2**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:C3B1A78A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3004.007/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ADEILMA GOMES BARBOSA**, do Cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR – CC2**, da Creche CRIA ELIANE ALVES PARANHOS FERREIRA no Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:82317E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3004.006/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora ERICA KAROLINE ALVES SILVA, para o Cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CC2, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco - AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:4B705D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: MANOEL FELIX DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 019.415.534-00. VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de maio de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:76CE0276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: CHARLLES ALMEIDA DE LIMA, inscrito no CPF nº 758.595.804-87. VALOR TOTAL: R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de maio de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:3A58E735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Advocatícios Específicos para Recuperação de Créditos Tributários junto às empresas que executaram obras e serviços de engenharia, com recursos federais e estaduais, nos limites do município de Ouro Branco/AL. O serviço inclui o auxílio no ajuizamento de ações de execução fiscal. CONTRATADA: FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 37.807.372/0001-34. VALOR TOTAL: Percentual sobre o crédito recuperado de 20%. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de maio de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:5A94FC81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: GEOVANA GOMES CARVALHO SANTOS, inscrito no CPF nº 009.481.414-76. VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de maio de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:7433C6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: Aquisição de peixes tipo tilápia destinados as famílias em situação de vulnerabilidade no período da semana santa no município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – COOPERATIVA OURO NORDESTE, inscrita no CNPJ nº 41.127.268/0001-76. VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:1FB7DCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS EM GERAL, destinados ao atendimento das demandas relacionadas à realização das festividades alusivas ao Dia das Mães do município de Ouro Branco/AL, que opinou pela legalidade da dispensa.
DECIDE:
RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 05/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: RONÁCIA SOARES CABRAL AMORIM - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.141.977/0001-36, situada na Rua do Comércio, nº 170, Centro, CEP: 57.525-000, Ouro Branco/AL, representada pela Senhor (a) Ronácia Soares Cabral Amorim, CPF sob nº 009.905.284-99, que apresentou o valor global de R$ 11.687,10 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete e dez centavos).
Por fim, autorizo a publicação desta Ratificação e Homologação para fins de publicidade e transparência.

Ouro Branco/AL, 19 de maio de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:A776ABE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3004.008/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII e XI, do artigo nº 69, da lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **ADEILMA GOMES BARBOSA**, professora nível III – classe i, sob matrícula nº 588, para exercer o cargo de Gestora Geral da Unidade Escolar: Creche Cria Eliane Alves Paranhos Ferreira, para o biênio 2025 /2027, com gratificação de 40% (quarenta por cento), sobre o subsídio do professor, Nível II, Classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena, a partir de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoguem-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:7DB3BFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3004.009/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII e XI, do artigo nº 69, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **LUZIVANIA RODRIGUES SILVA**, professora nível III – classe i, sob matrícula nº 106, para exercer a função de Gestora Geral da Unidade Escolar: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA AUGUSTO ALVES DA GRAÇA**, para o biênio 2025 – 2027, com gratificação de 60% (sessenta por cento), sobre o subsídio do professor, nível II, classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena, a partir de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:C8EBCCF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3004.010/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII e XI, do artigo nº 69, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **MARIA HOZANA RODRIGUES LINS**, professora nível III – classe i, sob matrícula nº 244, para exercer a função de Gestora Geral das Unidades Escolares: **ESCOLAS DO CAMPO**, para o biênio 2025 – 2027, com gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o subsídio do professor, nível II, classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena, a partir de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:0787E369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3004.011/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII e XI, do artigo nº 69, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **SAMARA INACIO DE OLIVEIRA**, professora nível III – classe i, sob matrícula nº 611, para exercer a função de Gestora Geral da Unidade Escolar: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTONIO XAVIER DE CARVALHO**, para o biênio 2025 – 2027, com gratificação de 60% (sessenta por cento), sobre o subsídio do professor, nível II, classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena, a partir de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:1ED23A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3004.012/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII e XI, do artigo nº 69, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **JOSÉ JARBIRON FRANCISCO SANTOS**, professor nível III – classe i, sob matrícula nº 595, para exercer a função de Gestor Geral da Unidade Escolar: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI PALMEIRA**, para o biênio 2025 – 2027, com gratificação de 80% (oitenta por cento), sobre o subsídio do professor, nível II, classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena, a partir de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:2F9AAF97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3004.013/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII e XI, do artigo nº 69, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **ELISANGELA AMARAL SANTOS**, professora nível III – classe i, sob matrícula nº 595, para exercer a função de Gestora Adjunta da Unidade Escolar: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI PALMEIRA**, para o biênio 2025 – 2027, com gratificação de 40% (quarenta por cento), sobre o subsídio do professor, nível II, classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena, a partir de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:8AB3236C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3004.014/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII e XI, do artigo nº 69, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **DEIVOLY DOS SANTOS PEREIRA**, professor nível III – classe i, sob matrícula nº 595, para exercer a função de Gestor Adjunto da Unidade Escolar: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI PALMEIRA**, para o biênio 2025 – 2027, com gratificação de 40% (quarenta por cento), sobre o subsídio do professor, nível II, classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Licenciatura Plena, a partir de 30 de abril de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 30 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

CLARA MARIA LIBERATO AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 3004.003/2025

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:E60ED9BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 012/2025

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
O Município de Palestina torna público que foi efetuada a Inexigibilidade de Licitação 012/2025, conforme Processo Administrativo nº 0428078/2025, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, visando A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA KARISMA PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DURANTE A FESTA DO POVOADO VILA SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL. A empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob nº 10.689.318/0001-85, ao valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Palestina, 19 de maio de 2025.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:53D75357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSANº 010/2025

AVISO DE AUTORIZAÇÃO
Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **010/2025**, referente ao Processo Administrativo nº **0311052/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição de material de informática, para atender às necessidades do Município de Palestina. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** (CNPJ nº **29.529.181/0001-20**). Valor Total: **R$ 59.890,15 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos)**, para que se produzam os devidos efeitos legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: **Contrato nº 029/2025.** Processo Licitatório nº **0311052/2025.** Contratação: **Dispensa 010/2025.** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** (CNPJ nº **29.529.181/0001-20**). Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição de material de informática, para atender às necessidades do Município de Palestina. Valor do Contrato R$ 59.890,15 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos). Vigência: **31 de dezembro de 2025.** Signatários: **José Djalma Gonçalves da Silva** e **Wellington Klebson de Melo Oliveira**.

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:D0481C87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2025 - PREMIAÇÃO PARA MOVIMENTOS, GRUPOS E COLETIVOS

Art.1º. A Prefeitura de Pariconha, por meio Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer, torna público o resultado das inscrições do Chamamento Público nº 2/2025, conforme classificação abaixo descriminada:

Nome	Nota	Classificação
Coletivo Tonã Toá – Comunidade indígena Jiripankó	60	Classificado
Comunidade quilombola Burnil – Luicilene dos Santos	60	Classificado
Comunidade Quilombola Alto dos Capelas – Josielma de Souza	60	Classificado
Comunidade indígena Karuazu – Paulo Sergio Soares de Araujo	55	Classificado
Comunidade quilombola Sítio Rolas – Jaelcio Florencio	55	Classificado
Comunidade indígena Katokinn – Daniel Soares do Nascimento	-	Desclassificado

ITALLO VIEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C50557F8

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2025 - PREMIAÇÃO PARA DANÇA, ARTESANATO E MÚSICA

Art.1º. A Prefeitura de Pariconha, por meio Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer, torna público o resultado das inscrições do Chamamento Público nº 1/2025, conforme classificação abaixo descriminada:

ARTESANATO

Nome	Nota	Classificação
VIVIANE DA SILVA SANTOS	55	Classificado
CLEIDE GOMES DA SILVA	50	Classificado
ROGERVAN SILVA GONÇALVES	45	Classificado
AMANDA RAFAELA BARROS NASCIMENTO	45	Classificado
EVALDO DE JESUS SANTOS	45	Classificado
LUCILENE DOS SANTOS SILVA	45	Classificado
CLEITON DE SOUZA VIANA	44	Classificado
ANTONIO DE ARAUJO SANTOS	44	Classificado
RAQUEL FAGUNDES DA SILVA	44	Classificado
CARLA SILVA MORENO	44	Classificado
LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA MORENO	43	Classificado
GILSON DOS SANTOS ARAÚJO	42	Classificado
MAINE DE QUEIROZ MORAES	42	Classificado
SEVERINA DOS SANTOS SILVA MELO	38	Classificado

MÚSICA

Nome	Nota	Classificação
WILLIAN DANTAS DE OLIVEIRA	45	Classificado
DANILA LIMA DE SOUZA	45	Classificado
LUIZ CARLOS FLORENCIO DOS SANTOS	40	Classificado
NATANAEL DA SILVA NUNEZ	37	Classificado
BRUNA OLIVEIRA GOMES	-	Desclassificada

DANÇA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ADEILTON DA CONCEIÇÃO GOMES	55	Classificado
VITORIA DAMASCENO DA SILVA	50	Classificado
WILLIANE FRANCA DA SILVA	50	Classificado

ITALLO VIEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EC364D4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA 02/2025

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA 02/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**, a Secretaria de Educação, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** a **CONCORRÊNCIA nº 02/2025**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para a construção de uma **creche tipo 02 do NOVO PAC**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nos termos do projeto básico aprovado – Termo de Compromisso nº 962713/2024/FNDE/CAIXA, devido a necessidade de reexame do Termo de Referência, e, consequentemente do Edital, com nova data de realização a ser determinada e publicada.

Informações através do e-mail: **passodecamaragibe.cpl@gmail.com.**

Passo de Camaragibe/AL, 19 de maio de 2025.

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:21EFFEE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante às informações procedentes do Parecer da Assessoria Jurídica do Município referente a Inexigibilidade de nº 052/2025 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **28.214.459/0001-07**, com sede na Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, CEP: 56310-780 Petrolina/PE, neste ato representado pelo Sr. **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 308.067.898-24 e RG nº 33.947.408-8 SSP/SP, com o objeto de Contratação de Show artístico da banda **"SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO"**, destinados aos festejos em comemoração aos 143 anos de Emancipação Política do Município de Piaçabuçu/AL, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

Publique-se

Piaçabuçu/AL, 16 de maio de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:7429AC68

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025 - INEX. 052/2025

OBJETO: a contratação da banda/artista **"SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO",** representada pela CONTRATADA, destinado a apresentação nos festejos em comemoração aos 143 anos de "**EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL**"**,** e ser realizado na cidade de Piaçabuçu/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025.
DOTAÇÃO:

Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0001.2081
Descrição – Manutenção Das Ações Da Sec. Mun. De Cultura E Juventude.
Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0007.2083
Descrição – Apoio As Atividades Cívicas, Tradicionais E Culturais.
Elemento De Despesa – 33.90.39.23 – Festividades E Homenagens.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, findando com a efetivação do pagamento integral do objeto pactuado

VALOR: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº **12.247.268/0001-01** e a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.214.459/0001-07**.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:6EAFA05F

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU-AL, CNPJ: 12.247268/00001-01, POR MEIO DA SECRETARIA DE COMPRAS, CONVÊNIO E LICITAÇÃO, REALIZARÁ DISPENSA PRESENCIAL COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.
O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa será realizado exclusivamente por e-mail, sendo ele o: licipmp@gmail.com. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no e-mail nos horários indicados a seguir:
1 – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES DE GESTÃO PUBLICA OBRAS E LICITAÇÃO.**
.2 - **Data e hora de início do recebimento da proposta**: 07h30horas do dia 21/05/2025;
3 – **Data e hora de término do recebimento de proposta**: 26/05/2025 às 13:30 horas;
4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições
deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por e-mail, sendo ele o: licipmp@gmail.com, ou presencialmente na sala do setor de licitações na sede da na sede da Comissão de Contratação, sediado na Praça São Francisco de Borja, nº 46, Centro, Piaçabuçu/AL, das 07h30 às 13:30 horas em dias úteis do término do recebimento de proposta.

Piaçabuçu/AL, 19 de maio de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:67062C07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2025

Processo Administrativo: 0328-0046/2025

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR – CNPJ/MF nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ/MF sob nº. 30.086.047/0001-80 como CONTRATADA. - DO OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO ATUARIAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2023, 2024 E 2025, COM A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 9.796/99. – DO PRAZO: 04 (quatro) meses. – DO VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 006 – Fundo Municipal de Previdência Social; Indicação Funcional: 09.271.0001.2017 – Manutenção das Atividades do FUNPREPI; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. III, alínea “b” e “c” da Lei Federal 14.133/21. – DOS SIGNATÁRIOS: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA pela CONTRATANTE, ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS pela INTERVENIENTE e THIAGO MATHEUS DA COSTA pelo CONTRATADO.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:0515720E

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
2º (SEGUNDO) ADITIVO - CONTRATO Nº 43/2023

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, e a empresa GMDM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - CNPJ sob o nº 06.945.633/0001-59 como CONTRATADA. **- DO OBJETO:** constitui objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Sétima da Contrato. **– DOS PRAZOS:** Fica prorrogada a vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, no dia 02 de maio de 2025. **– DA DOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Unidade Orçamentaria: 0007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Funcional programática: 15.122.0006.2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **– VALOR:** O valor do presente é de R$ 2.914.317,78 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos). – **DOS SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA – CONTRATANTE e GILBERTO MATOS DELDUQUE DE MACEDO – CONTRATADO.

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:CD34D667

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: **0128-0016/2025**
O **MUNICÍPIO DE PILAR/AL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 17, §1º, I do Decreto Municipal, resolve **RECONHECER** a **CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE nº 0128-0016/2025,** passando a **RATIFICAR** a situação de inexigibilidade reconhecida para contratação, conforme manifestação do Agente de Contratação, proposta de serviços e documentos habilitatórios: 1 **– Fundamentação Legal:** Sobretudo pela caracterização da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, I da Lei Federal n° 14.133/2021...; **2 – Razão da Escolha da pessoa jurídica:** Sobretudo pela inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, capaz de comprovar que o objeto é fornecido por empresa ou representante comercial exclusivos...; **3 – Justificativa do Preço:** Sobretudo por meio da comprovação de notas fiscais onde evidenciam que os valores pactuados estão de acordo com o praticado no território regional com outros entes públicos, em conformidade com a IN 65/2021...; e **AUTORIZAR** a contratação, e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação apresentada, nos termos: a) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL DE ENSINO BILINGUE COM MATERIAL E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PRESENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**; b) Pessoa Jurídica: **SYSTEMIC EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.788.981/0001-22**; c) Valor: **R$ 493.670,68 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)**; d) Prazo de Vigência do Contrato: **12 (doze) meses;** e) Dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Função Programática: 12.122.002.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 12.122.0002.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

12.361.0002.4021 – MAN. DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%. Fonte de Recurso: 15001001- MDE; 15400000- FUDEB; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:472BCADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 37/2025

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 37/2025

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES** para instrução do Processo nº 0310-0072/2025.
Objeto: MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra nesta Diretoria.
O prazo para solicitação do Termo de Referência e envio de propostas será de 05 (cinco) dias a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,19 de maio de 2025.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 023/2025
Diretor de Cotações

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:9D6A8B05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2025 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º exonera o Sr. **VICTOR CALAZANS RAMOS**, inscrito no CPF nº **076.907.245-31**, do cargo de **Diretor de Cidades Inteligentes (Smart Cities)**, vinculado à **Secretaria Municipal de Governança**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 19 de maio de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:E5E6B51F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS/AL, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 267, de 28 de dezembro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar ordinariamente a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Estadual de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".
Art. 3º. Os eixos abordados na 11ª Conferência Municipal são os seguintes:
EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
EIXO 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
EIXO 4 - Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
EIXO 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.
Art. 4º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Piranhas/AL, no dia 10 de junho de 2025.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA FERREIRA WANDERLEY ALCÂNTARA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:0AFA27BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 15/2025
Processo n.º 05050059/2025
Tipo: Menor preço por lote
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático voltado à preparação para o SAEB, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Piranhas/AL.
Data de realização: 09 de junho de 2025, às 10h00.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br.

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:D6077FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Eletrônica n.º 06/2025
Processo n.º 05050095/2025
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de cobertura para feridas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas/AL.
Data de realização: 28 de maio de 2025, às 08h00.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:49F4D9DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº TP03/2022 – Processo nº 120251604021/2025 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 03/2022 (Processo nº 0308020/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: B. M. TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 24.818.717/0001-03) – Objeto contratual: Contratação de serviços contínuos de organização, digitalização e indexação de documentos e gestão de banco de dados – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Valor do Aditamento; 4 – Da Dotação Orçamentária; 5 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:6BA9B85B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 132/25 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. ANIEIDE ROCHA DA SILVA PEREIRA para o cargo e função que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANIEIDE ROCHA DA SILVA PEREIRA,** CPF 105.267.894-76, matricula nº 32658, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Divisão**, exercendo a função de **Coordenadora do CRIA**, na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.
Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 047/25, de 08 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 09 de maio de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e republicada por divergência no cargo que determina, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 19.05.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 20 de maio de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:DE8EA5CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133/25 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ISOMAR RAMOS DA SILVA para o cargo e função que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ISOMAR RAMOS DA SILVA,** CPF 951.423.395-68, matricula nº 33459, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Divisão**, exercendo a função de **Coordenador do Sistema CAD/SUAS**, na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.
Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 044/25, de 08 de janeiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 09 de maio de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e republicada por divergência no cargo que determina, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 19.05.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 20 de maio de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:B117B861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 134/25 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. CÉLIO AUGUSTO SANTOS NETO para o cargo e função que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CÉLIO AUGUSTO SANTOS NETO,** CPF 090.682.334-08, matricula nº 33067, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial**, exercendo a função de **Coordenador do CAD ÚNICO e Programa Bolsa Família,** na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.
Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 041/25, de 08 de janeiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 09 de maio de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e republicada por divergência no cargo que determina, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 19.05.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço

eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 20 de maio de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:A3CD06E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 145/25 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. DERNEVAL GONÇALO DE ARAÚJO LIMA para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DERNEVAL GONÇALO DE ARAÚJO LIMA,** CPF 009.276.344-81, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe do Setor de Apoio Tático Operacional**, da **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 15 de maio de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 15.05.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 20 de maio de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:A91A9359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146/25 DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕES SOBRE A DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTORA DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o interesse do Município de Poço das Trincheiras em garantir o acesso a recursos direcionadas ao setor cultural, por meio da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.740 (Decreto PNAB), no e na Instrução Normativa nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores como membros da Comissão Gestora dos Editais da PNAB, no âmbito do município:
I – Reginaldo Silva Barros, inscrito no CPF sob nº 013.315.794-65;
II – Geciel Lima da Silva, inscrito no CPF sob nº 080.832.044-04; e
III – Thiago Alves da Silva, inscrito no CPF sob nº 068.305.774-03.
Parágrafo Único – O servidor designado no inciso I atuará como presidente da comissão.
Art. 2º Compete à Comissão Gestora, principalmente:
A análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos;
A análise de eventuais recursos;
O acompanhamento e a fiscalização da execução; e
A elaboração do relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 15.05.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 20 de maio de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:BE5BB40B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MESA DE FUTMESA (TEQBALL) PROFISSIONAL. Processo nº 05160041/2025**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 19 de maio de 2025.

NILSON BALBINO DOS SANTOS NETTO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:B1983E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO
P.M.R.L N° 053/2025 – I.L
Inexigibilidade n° 05050074/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77. OBJETO: Contratação de apresentação artística de "FELIPE AMORIM". Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). CELEBRAÇÃO: 19/05/2025. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 19 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C093FC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90015/2025 – 017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Mobiliário.
CONTRATADA:
LF DOS REIS INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob n° 37.477.362/0001-88, VALOR: R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais);
CELEBRAÇÃO: 14/05/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 19 de maio de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:8100705F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: J G GUERRA E SILVA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 34.426.624/0001-97. OBJETO: 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 126/2023, que tem como objeto: Obra de Terraplanagem, drenagem e pavimentação de vias no residencial Brasil Novo etapa I. Celebração: 16/05/2025. Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias, sendo de 16/05/2025 a 12/11/2025, contados da finalização do prazo estabelecido no 6º aditivo. A vigência contratual será prorrogada por 90 (noventa) dias, sendo de 31/05/2025 até 27/11/2025, contados da finalização do prazo estabelecido no 6º aditivo. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 19 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B91F5028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: EUDES JERÔNIMO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de N° 31.035.574/0001-29. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 085/2024 – CC: Construção de uma praça localizada no conjunto vila rica, denominada "praça do amor". Celebração: 15/05/2025. fica prorrogado ambos os prazos por 120 (cento e vinte dias) dias, sendo o de execução de: 15/05/2025 á 12/09/2025 e o prazo de vigência de: 28/06/2025 à 26/10/2025, contados da data da assinatura. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 19 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:3BB6D7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 46/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERMEDIÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **DIOGO DE ABREU LEÃO** inscrita no CNPJ sob o n° 30.168.403/0001-05. OBJETO: 1º Termo Aditivo de aproximadamente 25% ao Quantitativo inicial Contratado. O Termo Aditivo tem por objeto o aumento quantitativo de itens constantes no Contrato n° 46/2025. Do Valor: a alteração deste termo aditivo implicará em aumento de valor contratual no montante de R$ 17.118,15 (dezessete mil, cento e dezoito reais e quinze centavos), representando um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo inicial do contrato. CELEBRAÇÃO: 19/05/2025. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da publicação. Fundamentação Legal: art. 124, I c/c ao art. 125 da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 19 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2530237A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 52/2023 – PE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.
CONTRATADA: **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 10.430.444/0001-10. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 52/2023 referente a Aquisição de Kits de Enxoval. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 16/05/2025. Valor: R$ 308.196,91 (trezentos e oito mil, cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 19 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6BA21F35

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1738/2025

Dispõe sobre a mudança de nível de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.594/2010, que "INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICPAL DE ENSINO";

CONSIDERANDO O plano de carreira instituído através da citada da citada lei municipal, objetiva "o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho e produtividade" (art.2º).

CONSIDERANDO que o referido Diploma legal dispõe que a "O Grupo Ocupacional Magistério é composto por 5 (cinco) Níveis" (art. 10).

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar, os servidores no nível abaixo descrito:

MATRÍCULAS	SERVIDORES	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ENQUADRAR/NÍVEL
88566	CARLA GLYCIA SANTOS DA SILVA	04160040/2025	NÍVEL III
88509	EDLAINE GABRIELLE BRAZ MOURA	04110002/2025	NÍVEL III
88564	ANA PAULA BARROS KNUPP	04110046/2025	NÍVEL III
88568	ANDRÉCIA ALVES FERREIRA	04100037/2025	NÍVEL III
88663	RENATA GOMES PIMENTEL	04090046/2025	NÍVEL III
88563	MARIA BETANIA ALVES FERRO	04110040/2025	NÍVEL III
85302	ERIVALDO DA SILVA	04160005/2025	NÍVEL III
88559	FABRICIO CASADO DA SILVA	03130025/2025	NÍVEL III
85246	REINALDO BATISTA DOS SANTOS	10260039/2023	NÍVEL IV

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 25 de abril de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:D2D9F1FB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1854/2025

Dispõe sobre a mudança de nível de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.594/2010, que "INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICPAL DE ENSINO";

CONSIDERANDO O plano de carreira instituído através da citada da citada lei municipal, objetiva "o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho e produtividade" (art.2º).

CONSIDERANDO que o referido Diploma legal dispõe que a "O Grupo Ocupacional Magistério é composto por 5 (cinco) Níveis" (art. 10).

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar, os servidores no nível abaixo descrito:

MATRÍCULAS	SERVIDORES	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ENQUADRAR/NÍVEL
88562	GABRIELA DE SOUZA PORANGABA	04250012/2025	NÍVEL III
87724	CLEBIA BRAZ DA SILVA	04300011/2025	NÍVEL III

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 07 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:BE46582D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	04090039/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021,

resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 04090039/2025 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 04090039/2025, da artista "**VAL MARTINS**", representada pela empresa A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUÇÕES, CNPJ sob o nº 12.761.598/0001-10, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que se apresentarão nos festejos juninos do município de Rio Largo. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 19 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:805FD6AD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO:	0416-0041/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	Dispensa de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação nº 90024/2025, processo administrativo nº 0416-0041/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS COM CONDUTOR/OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL**. CONTRATADA: A. M. TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.208/0001-79, no valor de R$ 2.111.394,00 (dois milhões, cento e onze mil e trezentos e noventa e quatro reais), com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Remeto os autos à secretaria solicitante para demais providências que se fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 16 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:8BF7966B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Pregão Eletrônico 11/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 50.785.036/0001-04, sediada na Rua Distrito Industrial, S/N, Bairro: Centro, CEP: 57.910-000 – Matriz De Camaragibe/AL.

Objeto**: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 280.465,75(duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**

Firmado em: 16/05/2025;
Signatários: **Francis Correia Barros de Araújo** e **Flávia Farias da Silva**

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:43E32EDC

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Pregão Eletrônico 11/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **MARIA I M P CAMARA LTDA**, CNPJ nº 30.548.258/0001 - 98, sediada na Rua Santo Antônio, nº 424, Bairro: Ponta Grossa, CEP: 57.014 - 680 – Maceió/AL.

Objeto**: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 401.057,85(quatrocentos e um mil, cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);**

Firmado em: 19/05/2025;
Signatários: **Francis Correia Barros de Araújo** e **Maria Isabel Mendes Porangaba Camara.**

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:3229CD17

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

Pregão Eletrônico 11/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **MEGB LOCAÇÕES**,**COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 11.333.693/0001 - 50, sediada na Praça Doutor José Lobo Ferreira, nº 210, Bairro: Centro, CEP: 57.130.000, Santa Luzia do Norte/AL.

Objeto**: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 79.020,53(setenta e nove mil, vinte reais e cinquenta e três centavos);**

Firmado em: 16/05/2025;
Signatários: **Francis Correia Barros de Araújo e Geraldo Gusmão de Barbosa.**

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5C20E922

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

Pregão Eletrônico 11/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora**M Z BERNARDI E CIA LTDA**, CNPJ nº 02.418.125/0001-61, sediada R Tenente Paulo Winteler – Nº 25, Bairro: Centro, CEP:57.120-000 – Satuba/AL.

Objeto**: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 182.724,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte e quatro);**

Firmado em: 16/05/2025;
Signatários: **Francis Correia Barros de Araújo** e **Sadi LuizBernadi**

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:40C10CA3

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Pregão Eletrônico 11/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Fornecedora: **DELÍCIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 52.300.955/0001 - 68, sediada na Travessa Campos Teixeira, nº 70-F, Bairro: Centro, CEP: 57.200-000 – Penedo/AL.

Objeto**: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 68.705,70(sessenta e oito mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos);**

Firmado em: 16/05/2025;
Signatários: **Francis Correia Barros de Araújo** e **Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.**

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:63804A83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DESTINADA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL para atender as necessidades do município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com
Santana do Mundaú/AL, 19 de maio de 2025.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:75B699D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA E BOTIJÃO E CILINDRO DE GÁS DE COZINHA DESTINADA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL para atender as necessidades do município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 19 de maio de 2025.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0A5C77C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE TRICICLOS ELÉTRICOS DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE (TIPO GAIOLA).
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 19 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 19 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 19 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:83097DA9

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 19 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 19 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CONCRETO ARMADO.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 19 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E ESPAÇO PET.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.
São José da Laje (AL), 19 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:722BE4A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR DISPENSA

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação para Dispensa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo **nº 001.001.140525** cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagem Aéreas**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03(três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:EE2DABFE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 173/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 173/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de São José da Tapera, os seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:
PAULLYNE SANTANA BRITO
PAULO ROBERTO VIEIRA DE MELO
LARISSA LISBOA DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
MARIA CLARA DANTAS BARROS SILVA
MARIA EDILMA LIMA DOS SANTOS
EMANOELLA SILVA DOS SANTOS

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de São José da Tapera será realizada no dia 27 de junho de 2025, tendo como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 06 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 173/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:99BD0171

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 177/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 177/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. JONATHA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, para acompanhar a ação fiscal e outras providências.

O Prefeito no Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Jonatha Henrique de Oliveira Silva, portador do CPF sob nº 112.115.294-52 e RG sob nº 36482948 SEDS/AL, para acompanhar a Ação Fiscal relativo ao ano de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 15 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 177/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:400BB655

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 178/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 178/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) JARBAS PEREIRA RICARDO**,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Prefeito a quantia de 05 (cinco) diárias na importância de 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 19/05/2025 a 23/05/2025, para participar da Marcha em Defesa dos Municípios.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 16 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 178/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:212DD13F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 179/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 179/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) JARIA PEREIRA RICARDO**,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Vice Prefeita a quantia de 04 (quatro) diárias na importância de 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de São Paulo - SP, no período de 20/05/2025 a 23/05/2025, para participar da feira do setor de Saúde da América Latina – Medi Saúde na Hospitalar 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 16 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 179/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:F3186F93

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 074/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

DECRETO N° 074/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1o Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, tendo como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".**

Art. 2o As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 12 de maio de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 074/2025-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:788F993D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº081/2025 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, juntamente com a Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DECRETA:
Art. 1ºFica convocada a XIII **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia **04 de julho de 2025**, no Plenário da Câmara Aderbal da Costa Raposo Filho, tendo como tema: **"20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO E RESISTÊNCIA",** abordando os seguintes eixos:

EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso integral com Equidade e Respeito às adversidades:
EIXO 2: Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.
EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.
EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTISSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 19 de maio de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:950E8CDE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 05/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Portaria nº 05/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Lei Municipal 568/2022.

A O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 568/2022, de 28 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado Anderson Eduardo Taveiros dos Santos, quando vivo inscrito no CPF/MF sob n.º 050.780.724-38, ex-servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, Matrícula Funcional nº 12, nos termos do art. 7º, I c/c art. 15, caput c/c art. 25, I c/c art. 27, II e art. 29, II todos da Lei Municipal 568/2022, de 28 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres-AL, número 1302/2025, com proventos proporcionais aos seus dependentes, calculados da seguinte forma:

I- Cota Familiar – (50%)
II- Carlos Eduardo Rêgo Santos (cota individual de 20%), filho, menor, inscrito no CPF sob nº 127.734.264-44, nascido em 17 de dezembro de 2012, com duração de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia, e encerramento em 17 de dezembro de 2033, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade, estando representado neste ato por sua genitora Rosane dos Santos Rêgo, inscrita no CPF sob nº 074.950.794-28.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel dos Milagres/AL, em 01 de abril de 2025.

JOSENILDO DA CUNHA SILVA
Presidente do RPPS de São Miguel dos Milagres

Homologo:

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres

Publicado por:
Eniedja Maria Dos Santos
Código Identificador:0F584B77

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 04/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Portaria nº 04/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Lei Municipal 568/2022.

A O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 568/2022, de 28 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado Anderson Eduardo Taveiros dos Santos, quando vivo inscrito no CPF/MF sob n.º 050.780.724-38, ex-servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, Matrícula Funcional nº 12, nos termos do art. 7º, I c/c art. 15, caput c/c art. 25, I c/c art. 27, II e art. 29, II todos da Lei Municipal 568/2022, de 28 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres-AL, número 1102/2025, com proventos proporcionais aos seus dependentes, calculados da seguinte forma:

I- Cota Familiar – (50%)
II- Maria Clara dos Santos Taveiros (cota individual de 20%), filha, menor, inscrita no CPF nº 165.323.804-66, nascida em 29 de maio de 2019, com duração de 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, e encerramento em 29 de maio de 2040, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade, estando representada neste ato por sua genitora Maria José Dos Santos, inscrita no CPF sob nº 056.032.964-45.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel dos Milagres/AL, em 01 de abril de 2025.

JOSENILDO DA CUNHA SILVA
Presidente do RPPS de São Miguel dos Milagres

Homologo:

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres

Publicado por:
Eniedja Maria Dos Santos
Código Identificador:41623BC7

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 06/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Portaria nº 06/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Lei Municipal 568/2022.

A O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 568/2022, de 28 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do ex-segurado Agenilton Amaro dos Santos, quando vivo, inscrito no CPF sob n.º 564.317.594-00, ex-servidor municipal aposentado no cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula Funcional nº 100, nos termos do artigo 7º, I c/c artigo 25, I c/c artigo 27, I c/c artigo 29, V, alínea "c", 6, todos da Lei Municipal 568/2022, de 28 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres-AL, número 2301/2025, com proventos proporcionais à sua dependente, calculados da seguinte forma:
I – Ivete Maria dos Santos (cota familiar de 50% + cota individual de 10%), cônjuge, inscrita no CPF nº 749.993.037-87, nascida em 10 de setembro de 1961, com duração vitalícia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel dos Milagres/AL, em 29 de abril de 2025.

JOSENILDO DA CUNHA SILVA
Presidente do RPPS de São Miguel dos Milagres

Homologo:

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres

Publicado por:
Eniedja Maria Dos Santos
Código Identificador:0713D1F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/2025 - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURISTICOS DOS MUNICIPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE, CNPJ: 46.928.942/0001-35. Fundamentação: Lei Municipal Nº 711/2024 e condições aceitas e expressas. Vigência: 15/05/2025 até 15/05/2026, a contratante pagará ao contratado o valor mensal de um salário mínimo vigente. Signatário: Charles Nunes Regueira e Associação dos Atores Turísticos dos Municípios da Instância de Governança Região do Agreste
Data de assinatura: 15 de maio 2025.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:4AFC48DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2025 INEXIGIBILIDADE 05/2025 - ART. 74, INCISO, III DA LEI Nº 14.133/21.

TEX Mod. de Licitação: Inexigibilidade 05/2025 –Processo Adm. Nº 27/2025. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA CONTRATADA: D A L MARCELINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.001/0001-37 Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Curso de Capacitação e formação do Antirracismo para professores e alunos do Ensino Fundamental l, com materiais didáticos e demais itens necessários a execução do projeto, conforme proposta comercial elaborada pela empresa ora contratada. Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de R$ 1.487.500,00 (Um milhão Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) podendo variar para menos ou para mais após levantamento atualizado.
Data da Assinatura: 14/05/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A5CF5C2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

Inexigibilidade nº 20/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL E C. R. L. LINS EDITORA, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.827/0001-96

Objeto: Aquisição de Material didático, para os alunos do ensino fundamental, matriculados na rede de ensino do Município de Satuba/AL.

Valor Global: R$ 194.029,00 (cento e noventa e quatro mil e vinte e nove reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 07/05/2025

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e Claudia Regina Lopes Lins

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C732EC57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SATUBA - FUMC, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 524, 13 DE JUNHO DE 2024, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC, instituído pela Lei Municipal N° 524, 13 de junho de 2024, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC, criado pela Lei Municipal N° 524, 13 de junho de 2024, é um fundo de natureza contábil e financeira com prazo indeterminado de duração, se constitui como o principal mecanismo de financiamento das politicas publicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Alagoas e tem por objetivo obter e gerar recursos financeiros para aplicação nos programas e projetos prioritários de incentivo às atividades que visem fomentar e a estimular as produções artísticas e culturais do Município de Satuba.

Art. 3º As atividades artísticas e culturais beneficiadas pelo Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC deverão atingir os seguintes objetivos:

I – Preservar o patrimônio cultural material e imaterial;
II – Apoiar e valorizar as manifestações culturais do município de Satuba;
III – Apoiar o folclore e festas populares tradicionais, que valorizem a identidade cultural do município de Satuba;
IV – Promover e incentivar o estudo, a criação, a produção, a distribuição e a fruição, nas seguintes áreas:

Arquivo, pesquisa e documentação;
Artes visuais;
Artesanato;
Audiovisual;
Circo;
Cultura Afro;
Cultura digital;
Cultura LGBTQIAPN+;
Cultura Nerd;
Cultura popular;
Culturas Periféricas;
Dança;
Design;
Espaços Culturais;
Gastronomia;
Livro, leitura e literatura;
Moda
Música;
Patrimônio cultural;
Teatro; e
Outras áreas definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

V – Apoiar bibliotecas, arquivos, museus, memoriais e centros culturais;
VI – Promover ações culturais articuladas com instituições públicas e privadas, através de convênios específicos; e
VII – Colocar à disposição da sociedade o usufruto dos bens e serviços culturais como um bem público.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do Município, despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações, programas e projetos, desenvolvidos através do Fundo.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC:

Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Satuba e seus créditos adicionais;
Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC;
Contribuições de mantenedores;
Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
Doações e legados nos termos da legislação vigente;
Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura de Satuba – FUMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC;
Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
Saldos de exercícios anteriores; e
Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças ou órgão equivalente, nos cinco dias subsequentes ao recebimento, procederá ao repasse das receitas mencionadas neste artigo, à conta do FUMC.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura de Satuba – FUMC compõe o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo,

sendo gerido através de conta corrente única denominada Prefeitura Municipal de Satuba/Fundo Municipal de Cultura de Satuba - FUMC, na forma estabelecida pela Lei Municipal N° 524, 13 de Junho de 2024.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 6º O gestor do FUMC será o Secretário/Secretária da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, com poderes de gestão e movimentação financeira, a quem compete:

Estabelecer a política de aporte e aplicação de recursos do Fundo;
Mobilizar as diversas unidades da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, necessárias ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
Promover a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações respectivas.

Art. 7º São instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura:

Termo de Execução Cultural;
Termo de Premiação Cultural;
Termo de Bolsa Cultural;
Termo de Ocupação Cultural;
Termo de Cooperação Cultural; e
Outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Art. 8º A liberação dos recursos do Fundo se dará através de convênios, contratos ou demais instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura.

§ 1º É obrigatória à abertura, pelo proponente, para cada projeto aprovado, de conta bancária específica para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUMC.

§ 2º A conta bancária específica mencionada no inciso anterior será aberta previamente à assinatura do convênio, contrato ou demais instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura, devendo constar o nome do proponente e do respectivo projeto.

§ 3º A execução dos projetos aprovados será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, obrigando-se os beneficiários a apresentarem a devida prestação de contas.

§ 4º Os prêmios prescindirão de prestação de contas.

Art. 9º A elaboração dos editais públicos para acesso aos recursos do Fundo, bem como o processo de inscrição, análise e seleção, serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP.

Art. 10º A movimentação dos recursos do FUMC far-se-á com a chancela do Secretário/Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, ordenador da despesa, na conformidade do que estabelece A Lei Municipal N° 524, 13 de junho de 2024 e a legislação pertinente.

Art. 11º A aplicação dos recursos do FUMC deverá observar a legislação aplicável à gestão de recursos públicos, inclusive no que concerne a licitação.

§ 1° Os recursos do FUMC só podem ser utilizados para fins que constituam objetivo do Fundo.

§ 2º Os saldos financeiros do FUMC, apurados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 12 O Secretário/Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, na qualidade de gestor do FUMC, submeterá à Controladoria Geral do Município o balanço anual dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, que será nomeada, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal de Satuba, com membros, titulares e suplentes, identificados no âmbito da administração pública municipal.

Art. 14º Compete à CAP:

Estabelecer os requisitos, critérios e procedimentos, complementares a este Regimento, que deverão constar dos Editais Públicos de Seleção e Convocação, visando a apresentação e avaliação dos projetos culturais, ou concessão bolsas, prêmios e fomentos;
Aprovar os termos dos Editais Públicos de Seleção e Convocação que venham a ser adotados para a convocação dos interessados;
Analisar, avaliar e emitir parecer sobre a aprovação de projetos culturais apresentados por pessoa física, ou jurídica, de direito privado ou de direito público, devidamente habilitadas;
Solicitar avaliação técnica, quando necessária, para a emissão de pareceres sobre áreas especializadas; e
Encaminhar os pareceres para a homologação pelo Secretário/Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, quando for o caso, arcar com o pagamento dos pareceres técnicos referidos no inciso IV.

§ 2º Os membros da CAP estarão impedidos de atuar nos projetos propostos por seus ascendentes ou descendentes, em até 1º grau, cônjuges e companheiros.

§ 3º A avaliação técnica para a emissão de pareceres sobre áreas especializadas poderá ocorre dentro das seguintes possibilidades:

Convite para atuação como membros de comissão de seleção, em caráter voluntário;
Contratação para atuar como membros da comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado;
Contratação para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da CAP, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado.

Art. 15º A CAP reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, se necessário, para análise, deliberação e aprovação dos projetos apresentados e outras atribuições a ela inerentes.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos da Comissão, ou de seus suplentes, desde que tempestivamente indicados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Caberá aos membros da Comissão decidir sobre a coordenação e a relatoria dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 16º A seleção de projetos culturais que pleiteia incentivos do FUMC ocorrerá mediante a realização de **Chamamento Público.**

Art. 17º O chamamento público para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura será:

De fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas são recebidas;
De fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa.

Art. 18º O chamamento público para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura compreenderá as seguintes fases:

Planejamento;
Processamento;
Celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamento público de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 19º A fase de planejamento do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

Preparação e prospecção;
Proposição técnica da minuta de edital;
Verificação de adequação formal da minuta de edital;
Assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico em anexo.

§ 1º Nos casos em que o edital visar à celebração de termo de execução cultural, os elementos exigidos no teor das propostas deverão permitir a compreensão do objeto da ação cultural e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que possam ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, em diálogo técnico entre o agente cultural e a administração pública, na fase de celebração.

Art. 20º A fase de processamento do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

Inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;
Análise de propostas por comissão de seleção;
Divulgação do resultado provisório, com abertura de prazo para recurso de, no mínimo, 3 (três) dias úteis e, caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões;
Recebimento e julgamento de recursos;
Divulgação do resultado final.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou qualitativos adequados à especificidade do fazer cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia com os objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme definido no edital.

Art. 21º A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

Habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;
Convocação de novos agentes culturais para a fase de celebração, em caso de inabilitação de contemplados;
Assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos celebrados pela administração pública com os agentes culturais habilitados.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termo de execução cultural.

§ 2º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio de apresentação de contas residenciais ou de declaração assinada pelo agente cultural e ser dispensada nos casos de agente cultural que pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua.

§ 3º Nos casos de celebração de termo de execução cultural, a assinatura do instrumento jurídico poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 4º Nos casos de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 22º As despesas administrativas, porventura existentes, não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

Art. 23º Os projetos culturais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos - CAP e homologados pelo Secretário/Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo e pelo Prefeito Municipal de Satuba, serão publicados diário oficial da Prefeitura Municipal de Satuba ou instrumento correlato.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Art. 24º A execução do Projeto Cultural se dará após a assinatura de Termo, Contrato ou Instrumento Congênere, firmado entre o Município de Satuba, através do Secretário/Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, e o proponente.
Art. 24º O termo de execução cultural deverá obrigatoriamente conter plano de trabalho anexo e deverá prever, ao menos:

Descrição do objeto da ação cultural;
Cronograma de execução;
Estimativa de custos.

Art. 25º Os recursos do termo de execução cultural serão depositados em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.

Art. 26º Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

Prestação de serviços;
Aquisição ou locação de bens;
Remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
Diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
Diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
Despesas com tributos e tarifas bancárias;
Assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;
Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
Assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;
Despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
Realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;
Outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 1º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico for pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 2º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que possam ser comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais válidos e tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Art. 27º A alteração do termo de execução cultural será formalizada em termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

Prorrogação de ofício realizada pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos;
Alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto da ação cultural.

§ 1º Nos casos de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da ação cultural.

§ 2º As alterações de plano de trabalho com escopo considerado de pequeno percentual ou valor, nos termos de regulamento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e em seguida comunicadas à administração pública sem necessidade de autorização prévia.

§ 3º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem necessidade de autorização prévia da administração pública.

Art. 28º Nos casos de termo de execução cultural, a prestação de contas ocorrerá, conforme a hipótese aplicável, por meio de uma das seguintes modalidades:

Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do instrumento;
Relatório Financeiro da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses de: O poder público considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado e nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

§ 1º A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 29º O poder público no ato de julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:

Solicitar documentação complementar;
Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
Pagamento de multa, nos termos de regulamento;
Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Art. 30º O termo de premiação cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

Art. 31º O termo de premiação cultural deverá ser firmado pelo agente cultural e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública ao premiado.

Art. 32º O termo de bolsa cultural, com natureza jurídica de doação com encargo, visa a promover ações culturais de estudos e pesquisas por meio da concessão de bolsa, e poderá abranger atividades como:

Participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;
Intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;
Projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos;
Cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado;
Ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional;
Outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.

Art. 33º O cumprimento do encargo previsto no termo de bolsa cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada à exigência de demonstração financeira.

§ 1º Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, o poder público poderá determinar uma das seguintes medidas:

Pagamento de multa, nos termos de regulamento;
Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Art. 34º O termo de ocupação cultural visa a promover o uso ordinário de equipamentos públicos para ações culturais, sem repasse de recursos pela administração pública, com previsão da data de ocupação e dos deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

Art. 35º A celebração de termo de ocupação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, nas seguintes hipóteses:

Convite da direção curatorial do equipamento público ao agente cultural para realizar a ocupação;
Solicitação de uso ordinário do equipamento público apresentada pelo interessado, que poderá ser aceita pela direção curatorial como pedido avulso;
Seleção pela direção curatorial do equipamento público de pedidos de seu uso ordinário apresentados por interessados por meio de edital de chamamento público aberto para essa finalidade.

Art. 36º O termo de cooperação cultural visa a promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural, não envolve repasse de recursos pela administração pública e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A formulação de plano de trabalho será necessária apenas nas hipóteses em que o objeto do termo de cooperação cultural possuir significativa complexidade, conforme análise do caso concreto.

Art. 37º A celebração de termo de cooperação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, sem necessidade de chamamento público.

Art. 38º O/A Secretário/Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, na condição de gestor do FUMC, disporá sobre os procedimentos adicionais a serem adotados na fiscalização da execução dos projetos culturais.

CAPÍTULO X
DAS PROIBIÇÕES DA CONCESSÃO DO FUMC

Art. 39º Os recursos do FUMC não poderão ser concedidos a:

Proponente inadimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e

Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo e servidores designados para atuar em qualquer segmento que integre o FUMC;.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º A designação dos membros da CAP deverá ser feita até, no máximo, 30 (trinta) dias após a publicação deste ato regulamentador.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito de Satuba fazer as mudanças de composição da CAP, quando assim julgar conveniente.

Art. 41º Os membros da CAP não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, sendo suas atribuições consideradas como de relevante serviço prestado ao Município de Satuba.

Art. 42º Fica o Secretário/Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, na condição de gestor do FUMC, solicitar ao Prefeito de Satuba autorização à para expedição atos normativos complementares à execução deste Decreto.

Art. 43º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Revogam-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, 19 de maio de 2025.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:1A93D5FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10 DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Satuba – CMPCS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Satuba – CMPCS**, na forma do anexo único deste Decreto.
Art. 2º O Regimento Interno aprovado por este Decreto estabelece a organização, funcionamento, competências, atribuições dos membros e demais disposições relativas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme previsto na Lei Municipal nº 524, de 13 de junho de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Satuba, 19 de maio de 2025.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SATUBA – CMPCS

Art. 1º Este Regimento Interno regula a estrutura, a competência e a finalidade do Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba – CMPCS, na forma estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba – CMPCS é órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se como principal espaço de participação social institucionalizada no Sistema Municipal de Cultura de Satuba.

Art. 3º O Conselho reger-se-á pelas normas do presente Regimento Interno, pela legislação municipal vigente e pelas disposições do Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba – CMPCS:

I – Assessorar o governo municipal na articulação, deliberação e na formulação e gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
II – Propor diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
III – Aprovar normas, diretrizes e prioridades do Sistema Municipal de Cultura;
IV – Acompanhar e fiscalizar a execução da política cultural e do Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Satuba.
V – Estabelecer mecanismos de ação compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil;
VI – Incentivar a participação da sociedade civil nas políticas culturais;
VII – Promover a articulação com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba - CMPCS é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Presidência
1- Presidente
2- Vice-Presidente
II – Plenário;
III- Secretaria Geral
IV – Colegiados Setoriais;
V – Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba - CMPCS será composto de 24 (vinte e quatro) membros efetivos e seus suplentes, todos nomeados pelo Prefeito do Município. Os membros do poder público são indicados pelas instituições públicas, os conselheiros da sociedade civil são eleitos pelos respectivos segmentos, sendo:

I - 12 (doze) representantes pela Sociedade Civil dos segmentos artístico-culturais:

Artes Visuais e digitais;
Audiovisual;
Teatro e Circo;
Culturas Identitárias e Inclusivas;
Culturas Populares;
Dança;
Literatura, livro e leitura;
Música;
Arquivos, Patrimônio Material e Imaterial e museus;
Artesanato
Culturas afro-brasileiras;
Moda e design;

II - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito.

Art. 7º A representação da sociedade civil será eleita democraticamente pelos respectivos segmentos, considerando a diversidade cultural e territorial.

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Civil que desejarem concorrer às eleições do Conselho devem ter efetiva contribuição na área cultural e ser de reconhecida idoneidade.

Art. 8º A representação do Poder Público dar-se-á por indicação do poder público municipal.

Art. 9º A presidência será exercida pelo gestor da Secretaria municipal de Cultura de Satuba e a vice-presidência por servidor indicado pelo Presidente.

Art. 10º Será eleito, entre os membros do Conselho, um Secretário-Geral.

Art. 11º Nenhum membro da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12º Ao Presidente cabe o voto de qualidade (voto de minerva) em caso de empate.

Art. 13º Fica estabelecido que o CMPCS deverá ser composto, preferencialmente, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

Art. 14º Os Colegiados Setoriais serão compostos por, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) conselheiros Titulares.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA

Seção I
DO PRESIDENTE

Art. 15º Compete ao Presidente:

Exercer a direção do Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba - CMPCS em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;
Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.
Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba - CMPCS, através de deliberações ou portarias específicas.
Convocar e presidir as sessões;
Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
Distribuir processos às comissões;
Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;
Resolver questões sempre de ordem prioritária;
Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultural deliberações que impliquem providencia daquele órgão ou do Governo Municipal.
Fazer executar as decisões do plenário;
Representar o Conselho;
Delegar poderes ao Vice-Presidente;
Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;
Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Seção II
DO PLENÁRIO

Art. 16º Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

Eleger o Presidente do Conselho;
Sugerir diretrizes e políticas culturais do Município;
Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
Examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Cultura;
Deliberar sobre:

Proposta de alteração do presente regimento;
Processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba - CMPCS, de entidades culturais;
Propostas que visem à proteção e preservação de obras, monumentos de valor histórico, bibliográfico, artístico, bem como do patrimônio paisagístico do município;

Seção III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17º O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

Seção IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 18º À secretaria geral, que será exercida pelo Secretário Geral e assistida por servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assistência da Secretaria Geral será constituída por funcionários da prefeitura colocados a disposição do Conselho ou funcionários municipais qualificados, especialmente designados.

Seção V
DOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 19º Os Colegiados Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba – CMPCS são instâncias consultivas, propositivas e de articulação entre os diferentes segmentos culturais representados no Conselho.

§ 1º Cada Colegiado Setorial será composto pelos conselheiros titulares e suplentes dos respectivos segmentos culturais, podendo contar com a colaboração de representantes da sociedade civil organizada e de profissionais de notório saber na área.

§ 2º Os Colegiados Setoriais têm por objetivo aprofundar a discussão de políticas públicas específicas para seus respectivos segmentos e subsidiar o Plenário do CMPCS em suas decisões.

Art. 20º Compete a cada uma dos colegiados:

I – Apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;
II- Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente de outras comissões;
III - Promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;
IV - Examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxilio da prefeitura, determinando as providências cabíveis a cada caso;
V - Promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho.

Art. 21º O funcionamento e a composição de cada Colegiado Setorial serão definidos em ato próprio do Plenário do Conselho.

Art. 22º Cada Colegiado Setorial elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Relator para condução das atividades, na forma definida em ato normativo do CMPCS.

Art. 23º Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba - CMPCS, com a aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada Colegiado.

Seção VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24º Os Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba – CMPCS têm por finalidade estudar, subsidiar, formular e propor ações, projetos ou soluções para temas específicos e demandas emergenciais relacionados à área cultural, no âmbito de atuação do Conselho.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho são de natureza temporária e se extinguem automaticamente após o cumprimento de seus objetivos ou término do prazo de funcionamento definido pelo Plenário.

Art. 25º Compete aos Grupos de Trabalho:

I – realizar estudos técnicos e emitir pareceres sobre temas e propostas encaminhadas pelo Plenário, pelos Colegiados Setoriais, pelo plenário ou pela Presidência do CMPCS;
II – Propor estratégias, projetos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas culturais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Satuba;
III – Sistematizar propostas oriundas da sociedade civil e dos setores culturais organizados, de interesse do Conselho;
IV – elaborar minutas de documentos, planos de ação, propostas de normativas ou recomendações sobre temas específicos;
V – prestar apoio técnico às instâncias permanentes do Conselho, sempre que solicitado;
VI – apresentar relatórios, propostas ou pareceres conclusivos ao Plenário do CMPCS, para deliberação;
VII – acompanhar a execução de ações e projetos aprovados pelo Conselho, relacionados às suas áreas temáticas de atuação, sempre que for deliberado pelo Plenário.

Art. 26º A constituição, composição, funcionamento e prazo de atuação dos Grupos de Trabalho serão definidos em ato específico do Plenário do Conselho.

Art. 27º Cada Grupo de Trabalho deverá ter um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus membros na primeira reunião de instalação.

Art. 28º Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho, como colaboradores, especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas, a critério do Plenário do Conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29º O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 dos membros.

Art. 30º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação, 30 minutos depois.

Art. 31º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 32º Os Colegiados Setoriais e Grupos de Trabalho serão instituídos por deliberação do Plenário, com objetivos específicos e prazos determinados.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 33º As eleições para composição dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba - CMPCS serão realizadas de forma democrática, transparente e participativa, observadas as disposições do Regimento Eleitoral específico.

Art. 34º O processo eleitoral será convocado mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:
I – o cronograma do processo eleitoral;
II – o número de vagas a serem preenchidas;
III – os requisitos para candidatura;
IV – as regras para habilitação de eleitores e candidatos;
V – as normas para realização da votação e apuração.

Art. 35º Compete à Comissão Eleitoral:
I – coordenar o processo eleitoral;
II – analisar e julgar inscrições de candidaturas e de votantes;
III – divulgar as listas de habilitados e o resultado da eleição;
IV – dirimir dúvidas e resolver eventuais casos omissos.

Art. 36º A do Secretário Executivo do Conselho será realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros, mediante votação entre seus membros.

CAPÍTULO VIII
DA CONDUTA E DAS SANÇÕES

Art. 37º Os conselheiros do CMPCS deverão pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética e respeito à diversidade cultural.

Art. 38º São deveres dos conselheiros:
I – comparecer pontualmente às reuniões e participar ativamente das atividades do Conselho;
II – atuar com urbanidade, respeito e transparência nas deliberações;
III – preservar o interesse público acima de interesses pessoais ou de terceiros;
IV – zelar pelo patrimônio público e pelos princípios da gestão democrática da cultura.

Art. 39º Constituem infrações disciplinares:
I – ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano;
II – desrespeito às normas regimentais ou às decisões colegiadas;
III – prática de atos que comprometam a imagem ou o funcionamento do Conselho;
IV – utilização do cargo para proveito pessoal ou de terceiros.

Art. 40º As sanções aplicáveis aos conselheiros, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, são:
I – advertência verbal ou escrita;
II – suspensão das atividades no Conselho por até 90 (noventa) dias;
III – perda do mandato de conselheiro.

Art. 41º As sanções serão aplicadas pelo Plenário do Conselho, mediante decisão por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO

Art. 42º A comunicação dos atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Satuba observará os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação.

Art. 43º São instrumentos de comunicação do CMPCS:
I – site oficial da Prefeitura Municipal de Satuba;
II – publicações em redes sociais institucionais;
III – editais e avisos afixados em mural oficial;
IV – envio de comunicados eletrônicos aos conselheiros e interessados cadastrados.

Art. 44º O Conselho manterá atualizados:
I – o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – as atas das reuniões;
III – os documentos de deliberação, resoluções e relatórios anuais.

Art. 45º Caberá à Secretaria Executiva do CMPCS a gestão da comunicação institucional e a organização dos registros documentais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 47º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa.

Art. 48º As funções exercidas no Conselho são consideradas serviço público relevante, não remuneradas.

Art. 49º As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Plenário do Conselho por maioria absoluta dos membros.

Art. 50º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente e o Decreto de Satuba.

Satuba/AL, 19 de maio de 2025.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:E2531746

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da **C. R. L. LINS EDITORA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.827/0001-96, sediada na Avenida Senador Rui Palmeira, 22, Ponta verde, 57032-250, Maceió – AL, para a Aquisição de Material didático, para os alunos do ensino fundamental, matriculados na rede de ensino do Município de Satuba/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**.

Satuba, 06 de maio de 2025

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:8E1C49D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11 DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BAIRRO RECANTO DA NOVA SATUBA, NO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a integridade da população, a segurança da infraestrutura urbana e a continuidade dos serviços essenciais, nos termos dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Município, em cooperação com os demais entes federativos, atuar na prevenção e resposta a desastres naturais, nos termos do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os intensos volumes de chuva registrados no Município em 17 de maio de 2025, que resultaram no colapso de trecho da galeria de águas pluviais localizada no Bairro Recanto da Nova Satuba;

CONSIDERANDO que o rompimento da galeria causou a abertura de cratera em via pública, comprometendo a mobilidade urbana, o escoamento das águas e a segurança de moradores, pedestres e motoristas;

CONSIDERANDO os laudos preliminares emitidos por equipes da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que indicam risco concreto de novos rompimentos ao longo da galeria, sobretudo em razão da continuidade do período chuvoso (inverno), elevando substancialmente o grau de vulnerabilidade da área afetada;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas emergenciais voltadas à contenção dos danos, à recuperação da infraestrutura comprometida e à proteção da população residente na localidade;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que autoriza a contratação direta em casos de calamidade pública, limitada às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, por prazo indeterminado, a Situação de Calamidade Pública no Bairro Recanto da Nova Satuba, Município de Satuba/AL, em decorrência dos desastres provocados pelas fortes chuvas do dia 17 de maio de 2025, que resultaram no rompimento da galeria de águas pluviais e na formação de cratera em via pública, com risco iminente de agravamento da situação em virtude das previsões climáticas e das condições estruturais precárias.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados a adotar, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, as medidas administrativas e operacionais necessárias à resposta ao desastre, à reabilitação do cenário afetado e à mitigação de riscos, inclusive mediante contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada às parcelas essenciais ao enfrentamento da calamidade.

Art. 3º Este Decreto será encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a outros órgãos competentes, para fins de reconhecimento, pelos entes estadual e federal, da situação de calamidade pública, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Fica autorizada, nos termos da legislação vigente, a realização de remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de viabilizar as ações emergenciais decorrentes da situação de calamidade pública ora declarada.

Art. 5º Fica autorizada, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, a requisição administrativa de bens e serviços indispensáveis à mitigação dos efeitos da calamidade, garantida a indenização posterior, se houver dano.

Art. 6º Os atos administrativos praticados com fundamento neste Decreto deverão ser devidamente justificados, registrados e disponibilizados em portal oficial, assegurando-se a transparência, a publicidade e a posterior prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Satuba/AL, 19 de maio de 2025.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:17F6F9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA**: MELO-PNEUS LTDA-EPP,** CNPJ: 28.995.139/0001-31

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **pneus e acessórios**, destinados a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais)
Firmado em: 14/05/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e **MICHELLE MENDONÇA LIMA VILANOVA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA**: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.116.889/0001-42**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **pneus e acessórios**, destinados a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 176.205,36 (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos)
Firmado em: 14/05/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e **ADELAIDE ANTUNES**

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2CEA3BB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo nº 02200070/2025
Dispensa de Licitação nº 005/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do município de Senador Rui Palmeira – AL.
Termo de Homologação e Autorização
Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por Lote;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO e ato contínuo AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 005/2025.
Fornecedor: José Helmi Vieira Lima, inscrito no CNPJ/MF nº 13.212.027/0001-90.
Valor Total: R$ 8.389,24 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/2021.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:BFFEECAC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01060013/2025
Adesão Ata de Registro de Preços nº: 002/2025
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente e mobiliário, destinado a atender as necessidades das secretarias e órgãos públicos do município.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: S. M. O. Abreu & Cia Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.371.089/0001-53.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 04/04/2025 a 04/04/2026.
Valor Estimado: R$ 1.508.884,14 (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Selma Maria de Oliveira Abreu

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B417CF1F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo nº 02140020/2025
Dispensa de Licitação nº 004/2025
Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome
Objeto: Contratação de instrutor de confeitaria para ministrar oficina de produção de ovos de Páscoa, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.
Termo de Homologação e Autorização
Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a pessoa física apresentou o menor preço global;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021,

HOMOLOGO e ato contínuo AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 004/2025, nos termos descritos abaixo:
Contratada: Valdilene Ferreira Ramos Vieira, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.639.774-28.
Valor Total: R$ 3.300,50 (três mil, trezentos reais e cinquenta centavos).
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/2021.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:4D810BA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº01/2025 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº01/2025
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB
Lei Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, torna a público o edital n° **001/2025 – Premiação Cultural** com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), que se encontra na integra no site http://www.tanquedarca.al.gov.br. O objeto é a **premiação de agentes culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tanque d'Arca, observadas as categorias descritas no item 2.2. do edital. As inscrições ocorrerão das 07h30 do dia 20 de maio até 13h30 do dia 26 de maio de 2025. O agente cultural deve apresentar sua inscrição fisicamente na sede da Prefeitura Municipal**,** na Praça Cel. Francisco Euclides, s/n, Centro, Tanque d'Arca.

Tanque d'Arca/AL, 19 de maio de 2025.

HÉLVIO PIMENTEL PEIXOTO
Secretário Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:CCF41C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº02/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº02/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, torna a público o edital n° **002/2025,** com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), que se encontra na integra no site http://www.tanquedarca.al.gov.br. O objeto **é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Tanque d'Arca. As inscrições ocorrerão das 07h30 do dia 20 de maio até 13h30 do dia 26 de maio de 2025. O agente cultural deve apresentar sua inscrição fisicamente na sede da Prefeitura Municipal**,** na Praça Cel. Francisco Euclides, s/n, Centro, Tanque d'Arca.

Tanque d'Arca/AL, 19 de maio de 2025.

HÉLVIO PIMENTEL PEIXOTO
Secretário Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7E026682

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA JHB GOMES PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.899.026/0001-89.
OBJETO: É objeto deste aditivo o acréscimo de **22,83%** (vinte e dois vírgula oitenta e três por cento) ao valor total do Contrato nº 049/2024.
Do valor: Fica aditado o contrato de nº 049/2024 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Ficando o contrato que tinha o valor total de **R$ 5.889.331,97** (cinco milhões oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), passará para o valor de ***R$* 7.295.863,88** (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), totalizando o presente aditivo o valor de R$ **1.406.531,91** (um milhão, quatrocentos e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) correspondente à 22,83% (vinte e dois vírgula oitenta e três por cento) do valor total do referido contrato.
Data de assinatura: 07/05/2025
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Segundo Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / JONATAN DOS SANTOS COSTA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:0DECFD03

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 04290010/2025, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da Banda/artista madson melo para a programação do dia das mães no município de Taquarana/AL, que se realizará no dia 09 de maio de 2025, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **54.440.174 jadson henrique cavalcante dos santos**, inscrita no **CNPJ Nº 54.440.174/0001-02**, com sede na Rua Projetada Loteamento Carlitos, s/n, Centro, CEP: 57.640-000, Taquarana/AL, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 08 de maio de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:FD91DEB5

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 54/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA 54.440.174 JADSON HENRIQUE CAVALCANTE DOS SANTOS.

CNPJ Nº 54.440.174/0001-02
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda/artista madson melo para a programação do dia das mães no município de Taquarana/AL, que se realizará no dia 09 de maio de 2025, de conformidade com a proposta apresentada;
VALOR: R$ 5.000,00;
Vigência: 04 (quatro) meses;
Data de assinatura do contrato: 08/05/2025;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / JADSON HENRIQUE CAVALCANTE DOS SANTOS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:0DDE8602

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, representada pelo prefeito, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira,no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário Escolar. **MOTIVO**: O órgão gerenciador informou da necessidade de reavaliar aspectos trazido pelos impugnantes no Termo de Referência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos do Inciso II, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2025.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:B5B09CF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Pregão Eletrônico 06/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 02, de 07 de março de 2025 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **H V NUNES MATOS**, CNPJ nº 39.309.099/0001-43

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o serviço de segurança não armada.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Firmado em: 23/04/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Hermano Vitor Nunes Matos**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:7DA44A8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a fase preparatória das contratações da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, inerentes aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições da lei federal n° 14133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações, face a necessidade de regulamentar os artefatos atinentes a fase preparatória do processo licitatório, consoante o disposto do artigo 18, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, com a indicação dos principais atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas, necessários para compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, além abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, tendo em vista a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações); e,

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1. Este Decreto regulamenta a fase preparatória das licitações e das contratações diretas por dispensas e inexigibilidades de que trata a Lei nº 14.133, de 2021 para a aquisição de bens e as contratações de serviços, no âmbito do Poder Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os Fundos Especiais, as Fundações e as Autarquias.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, ao executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento no âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência ou no contrato de financiamento dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 2. Aplicam-se as disposições deste Decreto:

I – a qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei nº14.133, de 2021;

II – às contratações efetuadas pelos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei nº14.133, de 2021, observadas as disposições previstas em regulamento estadual específico; e

III – às contratações diretas, previstas nos arts. 72 a 75 da Lei nº14.133, de 2021.

§1º. Não se aplicam-se as disposições deste Decreto, às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão observar regulamentos específicos.

§2º. Quando o objeto da contratação for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do previsto neste Decreto, deverão ser observadas as regras especificas dos regulamentos da lei de regência.

§3º. Para fins do disposto no §2º, entende-se por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços de TIC que se integram para o alcance das necessidades de negócio, abrangendo, em seu escopo, métricas, processos, indicadores e níveis mínimos de serviços para os principais elementos que o compõe.

Art. 3. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observadas as regras especificas dos regulamentos da lei de regência.

Art. 4. A fase preparatória das contratações é caracterizada pelo planejamento, cuja responsabilidade recai sobre múltiplos agentes, e se inicia por meio de processo administrativo, autuado, a partir da oficialização da demanda pelo setor demandante, que evidencie a necessidade administrativa a ser atendida, e se encerra no momento do encaminhamento pela autoridade competente do instrumento convocatório para publicação ou, tratando-se de contratação direta, do ato de autorização.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança e planejamento, antecede a fase preparatória.

Seção II
Das definições

Art. 5. Para este Decreto, consideram-se:

I – setor requisitante: a unidade do órgão ou a entidade que possua demanda ou necessidade de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II – setor de compras governamentais ou de licitações: unidade administrativa responsável pelo planejamento, pela gestão, pela coordenação, pela supervisão e pela execução das atividades relacionadas aos processos de contratação no órgão ou na entidade;

III – equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, supridora ou técnica e de compras ou logística, indicados pelas chefias das respectivas unidades, com as competências necessárias à execução das etapas de planejamento do processo de contratação com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, e que deverá (ão) entre outros elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação;

IV – contratações correlatas: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo por guardarem relação com a contratação do objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal; e

V – contratações interdependentes: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo e que precisam ser contratadas conjuntamente ao objeto principal para sua completa prestação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das fases do processo de contratação

Art. 6. As contratações seguirão as seguintes fases:

I – etapa preparatória;

II – seleção do fornecedor ou contratação direta; e

III – gestão do contrato.

§1º. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar as peculiaridades e os riscos do objeto contratado, assim como as orientações das áreas de compras e licitações dos órgãos municipais, da Procuradoria-Geral do Município - PGM, da Controladoria-Geral do Município - CGM e das demais entidades competentes conforme a legislação em vigor.

§2º. As contratações cujo objeto constar do catálogo eletrônico de padronização, conforme o disposto em regulamento específico, deverão adotar os modelos de documentos, inclusive as especificações dos respectivos objetos e o procedimento próprio padronizado, salvo nos casos em que o órgão contratante justificar e comprovar que a solução é incompatível ou desvantajosa ao interesse público.

§3º. A etapa de seleção do fornecedor ou de contratação direta será iniciada com a publicação do aviso e do edital de licitação ou do aviso de dispensa eletrônica, dispensa ou inexigibilidade.

Seção II
Das atividades preparatórias das contratações

Art. 7. As atividades preparatórias das contratações serão conduzidas de acordo com o adequado planejamento para maximizar a utilização dos recursos disponíveis, antecedidas pela elaboração do plano de contratações anual, na forma de regulamento específico.

Parágrafo único. É obrigatória a execução da etapa de planejamento em qualquer tipo e modalidade de contratação, inclusive nos casos de:

I – inexigibilidade;

II – dispensa de licitação, inclusive em razão do valor processado por sistema eletrônico;

III – sistema de registro de preços; e

IV – adesão a ata de registro de preços.

Art. 8. A etapa preparatória da contratação deverá abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, mediante a elaboração dos documentos relacionados no art. 9º deste Decreto, e compreenderá todos os atos até a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta.

Parágrafo único. São objetivos das contratações públicas:
I - disponibilizar bens, obras e serviços com qualidade de desempenho e de conformidade:

II - suprir as necessidades da Administração Pública;

III - assegurar a continuidade de serviços, projetos e planos, sem interrupção:

IV - otimizar os custos diretos e indiretos envolvidos no processo de contratação pública; e

V - fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Art. 9. A etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda – DFD, pelo órgão e/ou entidade requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual, quando for aplicável;

II – ato de designação das funções essenciais, de acordo com o regulamento específico;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - análise de riscos e mapa de riscos, se for o caso e, quando cabível, matriz de riscos;

V - orçamento estimado, obtido através de pesquisa de preço;

VI - declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, ocasião em que a declaração somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

VII - termo de referência - TR, ou, quando for o caso, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VIII - motivação circunstanciada das condições de participação, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de julgamento de propostas nas licitações, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IX - requisição do objeto, pareceres técnicos e autorizações cabíveis;

X - minuta do edital de licitação, do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica ou da ata de registro de preços, quando for o caso, observados o §1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XI - minuta de termo de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível, observados o §1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que constará como anexo do edital, ou histórico da nota de empenho, quando ela for utilizada em substituição ao termo contratual;

XII - parecer jurídico prévio de legalidade relativo ao exame de aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria-Geral Municipal, nos termos do §5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIII - autorização do ordenador de despesa; e

XIV - publicação do instrumento convocatório e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e deverão estar acompanhados dos subsídios técnicos e informacionais que os embasam.

1. Às contratações diretas aplicar-se-á, ainda, a necessidade de publicação do aviso de dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa e com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2. O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação utilizando-se preferencialmente os modelos padronizados pela administração, sempre que houver e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

3. A não utilização de modelo padronizado pela Administração deverá ser motivada nos autos, considerando as particularidades e especificidades da contratação.

Art. 10. Cada órgão e/ou entidade deverá, por meio de portaria expedida pelo seu titular, designar equipe de planejamento da contratação, observando-se ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§1º. Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§2º. Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados, assegurados aos mesmos, as capacitações regulares afim de que possam desempenhar com eficiência suas respectivas atribuições

§3º. O agente de contratação atuará na fase preparatória, sem prejuízo das atribuições da equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§4º. É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA ETAPA PREPARATÓRIA

Seção I
Do documento de formalização de demanda – DFD

Art. 12. A etapa preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas será materializada com a elaboração de DFDs, constantes dos Anexos I e II do Decreto Regulamentar nº 17/2024 de 29 de março de 2024, e na sua dispensa, formalizada apenas, por solicitação de contratação proveniente do setor requisitante ou da unidade supridora ou técnica do município, que evidencie e justifique, ainda que simplificadamente:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser adquirido/contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Compras Anual, do órgão ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens, considerando-se os fluxos e prazos da fase preparatória e da fase externa dos processos licitatórios.

Art. 13. Para a elaboração dos DFDs, deverá, de igual maneira, serem observadas as regras específicas e os procedimentos previstos na legislação de regência e, no Decreto Regulamentar nº 17/2024 de 29 de março de 2024 e nas demais normas pertinentes à matéria.

Seção II
Da designação das funções essenciais no processo de contratação

Art. 14. Todo processo de contratação deverá ser instruído com o respectivo ato de designação das funções essenciais, de acordo com o regulamento específico.

Seção III
Da equipe de planejamento da contratação

Art. 15. Compete à equipe de planejamento da contratação realizar as atividades de planejamento no processo de contratação, com a execução das seguintes tarefas:

I – a realização dos ETPs;

II – a aferição do preço estimado;

III – a análise de riscos e/ou matriz de riscos, quando for o caso; e

IV – a elaboração dos documentos de planejamento enumerados nos incisos I, III, IV, V e VII do art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A equipe de planejamento da contratação, com a consideração da complexidade do problema a ser analisado nos estudos preliminares, poderá solicitar formalmente apoio técnico de colaboradores de outras unidades, outros órgãos ou das entidades que possuam conhecimentos específicos para o auxílio na confecção dos documentos.

§1º. A designação e validação da indicação dos servidores para composição da Equipe de Planejamento da Contratação deverá ser acompanhada de ciência do indicado.

§2º. Excepcionalmente, desde que seja devidamente justificada, poderá ser realizada a contratação de terceiros para a prestação de assessoria técnica e consultoria à equipe de planejamento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do estudo técnico preliminar – ETP

Subseção I
Do sistemaETP Digital

Art. 17. O ETP deverá ser elaborado no Sistema ETP Digital, observadosos procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§1º. Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria (física ou digital), atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto

§2º. O Sistema ETP Digital disporádeindicadores deperformance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Os órgãos ou entidades da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, utilizará o Sistema ETP digital, mediante o uso de senhas dos usuários cadastrados para acesso e operacionalização do sistema.

Subseção II
Da elaboração do ETP

Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela equipe de planejamento com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Art. 20. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§4º. Para fins do disposto no inc. XI do caput deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§5º. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, o Plano de Contratações Anual e as intenções de registro de preços, quando houver.

Art. 21. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - as IRPs em andamento e deliberação a respeito da conveniência de sua participação.

V - os Estudos Técnicos Preliminares de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

VI - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas e fracassadas, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências.

Art. 22. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Na elaboração do ETP, as equipes de planejamento de contratação dos órgãos e/ou entidades requisitantes deverão pesquisar os Estudos Técnicos Preliminares de outras unidades ou outros Entes, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 24. A elaboração do ETP:
I - É obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

1. que resultem em Contratos Corporativos do Município de ***CACIMBINHAS***;

2. cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

3. de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de ***CACIMBINHAS*** ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

4. de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

5. de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

6. de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

7. quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

8. de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9. internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10. quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

11. para contratações de Soluções de TIC.

Parágrafo único. Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no*caput*mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em ato conjunto da Secretaria Municipal de Administração, Controladoria-Geral do Município (CGM) e Procuradoria Geral do Município (PGM).

II - é facultada:

1. nas hipóteses dos insc. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - é dispensada:

1. na hipótese do inc. III e VI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2. em qualquer hipótese de licitação e contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso;

3. nas hipóteses de contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. nas hipóteses em que o órgão ou entidade demandante figurar como participante de Ata de Registro de Preços, nos moldes definidos pelo inciso XLVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

§1º. Nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP a que se refere o caput do presente artigo, os elementos do instrumento de planejamento descritos no artigo 7º deste Decreto deverão constar no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§2º. Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a justificativa a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

Art. 25. O ETP deverá ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação, observados os procedimentos e modelos disponíveis no Anexo (Modelo Padronizado de ETP), e juntado ao respectivo processo de contratação, necessariamente em momento prévio à elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

§1º. Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§2º. Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§3º. A equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado ou o grande vulto dos valores envolvidos na contratação, poderá solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas exigidas para a confecção do documento.

§4º. Excepcionalmente, e desde que esgotadas as hipóteses narradas nos parágrafos anteriores e caracterizada a inviabilidade de elaboração do ETP pela própria unidade, será permitida a contratação de empresa ou profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, acompanhada da competente justificativa.

Art. 26. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, devendo a área demandante indicá-las.

Seção V

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 27. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação:

§1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco; e

§2º. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 28. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§1º. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

Art. 29. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 30.A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Subseção I
Dos Controles Preventivos

Art. 31. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

§1º. Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos do processo licitatório, previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º. Compete aos agentes públicos integrantes da segunda e da terceira linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a legislação vigente.

IV - no caso dos integrantes da assessoria jurídica, prestar o assessoramento jurídico, necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

V - no caso de integrantes do controle interno, incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações.

§3º. A avaliação de que trata o inciso III do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º. O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º. Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Seção VI
Da pesquisa de preços para a confecção do orçamento estimado

Art. 32.A pesquisa de preços deverá observar as condições de oferta e condições de contratação praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, custo total de propriedade e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. A fim de evitar eventuais distorções, os responsáveis técnicos da pretensa contratação ou compra deverão atestar o preço e a descrição do item.

§2º. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 33.A pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, tais como o Painel de Preços, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização de preços correspondente, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização correspondente, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º. Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§2º. As pesquisas de preços não devem se limitar a consulta a fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.

§3º. Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§4º. Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;

2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

a) identificação do fornecedor;

b) endereço eletrônico;

c) data e hora do acesso;

d) especificação do item;

e) preço e quantidade;

4. não serão admitidas as cotações de itens:

a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;

b) provenientes de sítios de leilão.

5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3°.

§4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

5. Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§5º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§6º. A pesquisa de preços com fornecedores será precedida de divulgação de aviso de cotação no sítio eletrônico oficial do município, com prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração Pública em obter cotações adicionais de eventuais interessados.

§7°. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II. do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Subseção I
Da metodologia para definição do valor estimado

Art. 34. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 34º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§2º. Com base no tratamento de que trata o**caput,**opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.

§3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

1. Por inexequibilidade, devem ser considerados aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

2. Por excessivamente elevados, devem ser considerados os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 34, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§7º. O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Art. 35. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com o método estabelecido em ato do Chefe do Executivo.

Art. 36. Desde que justificado, pelo órgão e/ou entidade demandante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§2º. O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para acesso das informações pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 37. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 38. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, realizada pelo participante ou pelo aderente, a pesquisa de preços poderá ser dispensada, quando os preços forem atualizados, na forma do inciso IV do § 5º Art. 82 da Lei 14.133, de 2021 e do regulamento específico.

Subseção II
Das regras específicas

Art. 39. Nas contratações decorrentes por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, deste Decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 34 deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

§5º. O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§6º. Na hipótese prevista no caput, a verificação quanto à compatibilidade de preços deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, podendo o gestor responsável ouvir a Equipe de Planejamento da contratação previamente a sua aceitação e diligenciar para verificar se a proposta mais vantajosa encontra-se compatível com o preço praticado no mercado, valendo-se dos parâmetros elencados nos incisos do caput do Art. 34, deste decreto.

Subseção III
Da pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo contratual

Art. 40.A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

I – quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; e

II – quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Art. 41.É facultativa a realização de pesquisa de preços, para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

Parágrafo único. A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Art. 42.Nas prorrogações dos prazos de vigência dos contratos de serviços e de fornecimentos contínuos, caberá à autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

Subseção IV
Do relatório analítico de pesquisa de preços – rapp

Art. 43.A pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP), documento que descreve a pesquisa de preços realizada, os métodos adotados, o tratamento estatístico aplicado à amostra de preços, define os preços de referência e o orçamento estimado da licitação.

§1º. O Rapp deverá fazer referência aos seguintes elementos constantes do processo:

I – os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrados;

II – a identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa e pelo seu resultado;

III – o método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

IV – a justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

V – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VI – a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso do §5º do Art. 34 deste Decreto; e

VII – a análise crítica dos preços coletados.

§2º. O Rapp deverá demonstrar o atendimento a todas as exigências legais e deste Decreto relativas a estimativa do valor da contratação e pesquisa de preços, especialmente:

I – atestar que foram consultados todos os fornecedores cadastrados no sistema eletrônico de contratações cujas atividades econômicas tenham pertinência temática com o objeto da contratação;

II – registrar a relação de fornecedores que foram consultados diretamente, na hipótese prevista no §5º do Art. 34 deste Decreto, inclusive os que não enviaram cotações como resposta à solicitação, comprovando o envio dos ofícios ou e-mails, bem como informando a fonte de indicação dos fornecedores;

III – abordar todos os preços coletados, sendo estes ou aproveitados ou expressa e formalmente desconsiderados de forma detalhadamente motivada, conforme disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do Art. 35 deste Decreto;

IV – atestar a observância ao prazo de resposta fixado conforme alínea "b" do §4º do Art. 34 e ao prazo de validade dos preços fixado nos incisos do caput do Art. 34, ambos deste Decreto;

V – registrar todos os termos de busca empregados nas pesquisas às fontes; e

VI – atestar a pertinência temática entre o objeto a ser contratado e a atividade econômica dos fornecedores consultados.

Art. 44.O Rapp deverá ser elaborado preferencialmente por servidores da área de contratação do órgão ou entidade.

Seção VII
Da reserva orçamentária

Art. 45.Fixada a estimativa do valor da contratação, a área orçamentária incluirá no processo a certificação da disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Parágrafo único. Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, atestando-se a sua compatibilidade com o Plano Plurianual, se for o caso.

Art. 46.Caso a contratação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, o Ordenador de Despesas será informado para ratificação das informações e aprovação da continuidade do procedimento:

I – quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – se o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º. A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§2º. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as despesas:

I – corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentes;

II – que se esgotarem no próprio exercício financeiro.

Art. 47.Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas, a fim de que seja autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida e declarada a adequação da despesa, excepcionadas as hipóteses de licitação através do sistema de registro de preços.

Seção VIII
Do termo de referência

Art. 48.O Termo de Referência – TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados às aquisições de bens e contratação de serviços, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, especialmente no que concerne aos requisitos de contratação e modelo de execução do objeto a ser contratado.

§1º. O TR deverá ser elaborado a partir do ETP, quando desenvolvido, e estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§2º. Até que seja criado o departamento competente nos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Poder Executivo, o Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante e, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação.

Subseção I
Do sistema TR Digital

Art. 49. O TR deverá ser elaborado no Sistema TR Digital, observadosos procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria (física ou digital), atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Art. 50. Os órgãos ou entidades da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, utilizará o Sistema TR digital, mediante o uso de senhas dos usuários cadastrados para acesso e operacionalização do sistema.

Subseção II
Dos elementos do termo de referência

Art. 51.Deverão constar do TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos determinados no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, dentre outros que se fizerem necessários:

I – definição do objeto:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, conforme catálogo eletrônico de padronização de compras (inciso LI do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021) ou, apresentação da competente justificativa (§ 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) indicação dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso, incluindo regras para o recebimento provisório e definitivo, bem como disposições acerca das diretrizes para inspeção ou recebimento de amostras, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV – requisitos da contratação:

a) previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida (Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021);

b) indicação de marcas ou modelos (inciso I do caput do Art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021) ou vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, fazendo menção, ainda a eventual processo de padronização do produto, a que se refere o Art. 43 do mesmo diploma legal, quando cabível;

c) modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto;

d) exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) obrigações da contratante e contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação e contratação direta, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

f) previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o § 9º do Art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

V – modelo de execução do objeto:

a) justificativa para o parcelamento ou não da contratação (§ 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021), que poderá consistir na referência a item específico do ETP;

b) prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual que, preferencialmente, sejam compatíveis com as práticas de mercado privado, à luz do constante no ETP;

c) definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica;

d) critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível.

VI – forma e critérios de seleção do fornecedor:

a) modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

b) previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

c) previsão da vedação ou da possibilidade, do percentual e das condições de subcontratação;

d) estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

VII – forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração.

b) parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço.

c) critérios de desempate com base no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII – estimativa do valor da contratação, elaborada nos termos do artigo 30, deste Decreto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento anexo, separado e classificado;

IX – justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

X – matriz de riscos:

a) elemento que permite a identificação das situações futuras e prováveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes;

b) promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que cabe a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual;

c) quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a matriz de riscos será obrigatória.

XI – demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º. Na hipótese de contratação direta com fundamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

§2º. Para os fins da alínea "d" do inciso V do caput deste artigo, poderá ser somente exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Estadual, conforme dispõe o Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações:

I – para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos da ordem de fornecimento, desde que o valor da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente, conforme o Art. 182 do mesmo diploma legal;

II – com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – de produto para pesquisa e desenvolvimento, no limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizados anualmente conforme o Art. 182 do mesmo diploma legal.

§3º. Para fins da alínea "c" do inciso X do caput deste artigo, a Controladoria Geral do Município (PGM), mediante ato, poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§4º. No caso de inversão de fases previsto no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado.

§5º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser devidamente justificada no corpo do respectivo TR, nos termos previstos no inciso II do caput e § 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º. Poderá ser exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo Art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a devida justificativa técnica.
Sistema de registro de preços

Art. 52.Nos casos de instrução do processo de licitação ou da contratação direta utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP, além dos requisitos elencados no artigo anterior, o Termo e Referência deverá conter:

I – justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra, nos termos da regulamentação estadual específica;

II – indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III – indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV – prazo para assinatura da ata;

V – prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI – previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII – obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII – obrigações da beneficiária da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

Parágrafo único. A estimativa total de quantidades da contratação a que se refere a alínea "c" do inciso III do Art. 20 deste Decreto deve ser elaborada levando-se em consideração o prazo de vigência da ata com a sua possibilidade de prorrogação.

Subseção III
Da escolha de marca

Art. 53.Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas, quando formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I – em decorrência de processo de padronização anteriormente realizado, com fulcro no Art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

III – quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

IV – quando a descrição do objeto a ser contratado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

§1º. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

§2º. A excepcional indicação de marca ou a demonstração de sua exclusividade não comprova, por si só, o requisito de inviabilidade de competição necessário para fundamentar inexigibilidade de licitação, devendo ser observado, como regra, o devido procedimento licitatório para a contratação pretendida.

Art. 54.No caso de vedação de marca ou produto, deverá ser comprovado, mediante processo administrativo, que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, na forma do inciso III do Art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021

Subseção IV
Da amostra, exame de conformidade e prova de conceito

Art. 55.A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, de que trata a alínea "a" do inciso VII do Art. 17 deste Decreto, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, em uma das seguintes etapas:

I – durante a fase de julgamento das propostas;

II – após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III – no período de vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços.

§1º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.
§2º. São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I – previsão no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

II – apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III – previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV – exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

V – divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI – prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII – prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§3º. As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no Art. 1.263 e inciso III do Art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado ou formalmente descartados.

Seção IX
Do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo

Art. 56.O Anteprojeto, o Projeto Básico e o Projeto Executivo deverão ser utilizados nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar o disposto no Art. 45 e 46 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 57.Para a execução de obras e serviços de engenharia, o setor demandante efetuará a descrição sumária da necessidade ou do problema que deverá ser encaminhada ao setor técnico para a elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico, conforme o caso.

Seção X
Das competências

Art. 58.Após a conclusão da instrução do expediente pelo órgão e/ou entidade demandante, caberá à Secretaria de Compras e Suprimentos a operacionalização das contratações mediante processos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo:

I - verificar se os requisitos da instrução processual e da elaboração das peças técnicas, previstos neste regulamento, foram atendidos pelo órgão e/ou entidade demandante;

II - definir a modalidade licitatória, atribuir a numeração sequencial e elaborar o edital;

III - submeter o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

IV - divulgar o edital;

V - julgar as impugnações e recursos recebidos, com subsídio do órgão e/ou entidade demandante e com assessoramento do órgão jurídico, sempre que necessário;

VI - adjudicar e homologar as licitações; e

VII - adotar as medidas necessárias para a assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços.

Art. 59.As contratações diretas devem ser instruídas e operacionalizadas pelos órgãos e/ou entidades demandantes com a análise jurídica acerca da legalidade da contratação, elaborada pela Procuradoria-Geral Municipal, tudo conforme regramento próprio aplicável exclusivamente para contratações diretas.

Art. 60.Competirá ao titular do órgão ou entidade demandante promover gestão por competências e designar a equipe de planejamento que desempenha funções previstas neste Decreto, observando-se os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º. O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Seção XI
Da confecção do instrumento convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Durante a fase preparatória da contratação serão elaboradas, no que couber, as minutas:

I – do edital de licitação, de acordo com a modalidade a ser adotada na contratação;

II – do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica, nos casos de contratação direta;

III – do termo de contrato ou do histórico da nota de empenho, quando for adotada como instrumento equivalente; e

IV – da minuta da ata de registro de preços.

§1º. O prazo para elaboração das minutas de que tratam os incisos do caput deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de planejamento finalizados.

§2º. Os documentos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo serão anexos do edital de licitação.

Subseção I
Dos elementos do edital

Art. 62. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo ser observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como conter os seguintes elementos:

I – o objeto da licitação;

II – a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III – o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV – os requisitos de conformidade das propostas;

V – os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI – os requisitos de habilitação;

VII – o prazo de validade da proposta;

VIII – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX – a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X – a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI – os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII – as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV – a matriz de riscos, quando for o caso;

XV – as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI – as sanções administrativas; e

XVII – outras indicações específicas da licitação.

Parágrafo único. O edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, caso definido no TR e observado os termos estabelecidos em regulamento específico.

Art. 63. Integram o edital, como anexos:

I – o Termo de Referência;

II – a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da Ata de Registro de Preços, quando houver;

III – o orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV – o instrumento de medição de resultado ou Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso;

V – o modelo de apresentação da proposta;

VI – os modelos de declarações exigidas no certame.

Parágrafo único. A minuta de contrato, de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser substituída pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 64. Os editais, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou das minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU.

§1º. As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas que sejam necessárias à adequação do objeto deverão ser claramente sinalizadas nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão e acompanhadas da competente justificativa.

§2º. Antes da remessa do processo ao órgão de assessoramento jurídico, a equipe de planejamento da contratação ou servidor indicado pela autoridade competente deverá preencher checklist, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), bem como declaração de conformidade com o modelo padronizado, em atendimento à normativa estadual em vigor.

Seção XII
Dos pareceres prévios

Art. 65.Ao final da fase preparatória, o órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória, ressalvadas as hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria-Geral do Município (PGM), nos termos do §5º do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A análise levada a efeito pelo órgão de assessoramento jurídico terá natureza jurídica e não examinará conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica.

§2º. Serão procedidas as recomendações de adequação apresentadas pelo parecer jurídico ou devidamente justificado o seu não acolhimento, mediante ato formal da autoridade competente, ouvido o setor técnico, conforme a natureza da matéria.

§3º. O prazo para a emissão dos pareceres técnicos e jurídicos de que trata o caput deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da chegada dos autos ao respectivo setor.

§4º. As manifestações dos departamentos e dos órgãos técnicos de que trata o§2º do caput deste artigo deverão ser redigidas em linguagem simples e compreensível, de forma fundamentada, clara e objetiva, com o registro de todas as recomendações, os aditamentos, as modificações, os complementos e as observações necessárias.

§5º. Os envolvidos no procedimento de contratação poderão, a qualquer momento durante o trâmite do processo de contratação, formular consulta e obter apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção XIII

Da autorização do ordenador de despesa

Art. 66. Concluída a elaboração dos documentos da fase de planejamento e atestada a existência de previsão de recursos orçamentários, com a respectiva programação de desembolso financeiro, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesas, que decidirá sobre a autorização para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Seção IX
Da publicação do edital

Art. 67. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do VI do Art. 9º deste Decreto, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou do Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

§1º. É facultada a divulgação dos documentos em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação desde que haja o link para o portal onde for realizada a licitação, admitida, ainda, a divulgação direta aos interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§2º. Serão disponibilizadas nas publicações mencionadas no §1º deste artigo:

I – a íntegra do edital, de todos os seus anexos e eventuais republicações;

II – o resultado da licitação;

III – a publicação do extrato contratual; e

IV – a íntegra do contrato e de todos os seus aditivos, com exceção da publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

§3º. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 68. Tratando-se de contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal de Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I – o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato; e

II – o aviso de contratação direta, nos termos do § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 69. A Autoridade competente para assinar os editais de licitação é o autorizador de despesa, podendo essa atribuição ser delegada ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, que tem a função de subscrever, nos termos do art. 4 do Decreto nº 06 de 26 de fevereiro de 2024, do Gabinete do Executivo, que instituiu a Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

Art. 70. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§1º. Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§2º. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade competente responsável.

§3º. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

§4º. As contribuições apresentadas pelo mercado ou pelos interessados poderão ser acolhidas ou rejeitadas, procedendo-se às devidas adequações no TR, PB e minutas de edital e contrato, quando cabíveis.

§5º. O ato que acolher ou rejeitar as contribuições oferecidas deverá ser justificado, sendo a sua motivação explícita, clara e congruente.

Art. 71. A Administração poderá submeter a pretensa contratação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º. Poderá ser objeto de consulta pública:

I – procedimentos licitatórios;

II – contratações diretas;

III – normas;

IV – orientações; ou

V – outros instrumentos que se configurem importantes para os processos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º. O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das orientações gerais

Art. 72. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos.

§1º. Quando houver incontornável necessidade de abertura de novo processo administrativo para acompanhar contratação de objeto idêntico ou análogo ao anterior, será obrigatória justificativa e a indicação, tanto no processo encerrado como no processo novo, do número de todos os processos administrativos relacionados.

§2º. O termo do contrato e os respectivos aditivos, sempre que possível, devem integrar o mesmo processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica; excepcionalmente, os novos processos deverão estar vinculados sistemicamente ao processo originário.

§3º. Quando resultarem contratos com mais de um fornecedor provenientes de um mesmo certame, cada termo de contrato e demais documentos deverão constar em um processo específico aberto para cada fornecedor, sendo que esses processos deverão estar vinculados sistemicamente ao processo originário do certame.

Art. 73. A fase preparatória da licitação poderá ser anulada, a qualquer tempo, por vício de ilegalidade, ou revogada, por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão da autoridade competente devidamente justificada.

Art. 74. Durante a fase preparatória da licitação, deverá ser observado o princípio da instrumentalidade, de modo que os atos e procedimentos deverão ser aproveitados à medida que sejam capazes de atingir os fins a que foram propostos, desde que a forma não altere a formulação das propostas.

Art. 75. As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Art. 76.Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais, além de elaborar modelos ou formulários padronizados para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 77. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares para a execução desta forma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 78. Para a aplicação deste Decreto, serão considerados os valores do inciso XXII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021, e suas respectivas atualizações publicadas pelo Executivo.

Art. 79. Poderá ser adotada solução de tecnologia da informação e da comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Seção II
Da vigência e da revogação
Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Revogam-se:

1 - Decreto Municipal nº 16, de 14 de março de 2024;
2 - Decreto Municipal nº 17, de 14 de março de 2024;
3 - Decreto Municipal nº 18, de 14 de março de 2024;
4 - Decreto Municipal nº 19, de 14 de março de 2024;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 12/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025
MODELO PADRONIZADO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO PADRONIZADO

Este modelo padronizado deverá ser utilizado pelas unidades requisitantes para elaboração dos estudos técnicos preliminares.
Objetiva-se celeridade e a desburocratização, ampliando a eficiência na gestão dos processos administrativos, minimizando as imprecisões na elaboração dos documentos.
Para o uso deste modelo, deverão ser observadas as seguintes orientações:
a) O texto redigido na cor preta é o correspondente à estrutura permanente do documento.
b) O texto destacado em amarelo na cor vermelho são notas explicativas e deverão ser suprimidas.
c) O presente modelo é uma construção baseada na Lei nº 14.133/2021 e nas experiências de processos de contratação anteriores e por essa razão deverá ser objeto de constante aperfeiçoamento. Diante disso, quaisquer sugestões podem ser enviadas ao seguinte endereço eletrônico:

Órgão:	
Compra/Serviço/Obra:	

1. INTRODUÇÃO

2. Área requisitante

Setor:	Secretário(a):

Nota:

O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por integrantes das áreas solicitante e técnica. Os integrantes das áreas técnica e solicitante, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas exigidas para a confecção do documento.

Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância. (NLL, Art. 10).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (NLL, art. 18º, §1º, I)

Nota:

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, para tanto deve ser abordada aqui a situação atual, apontando o contexto do órgão/entidade, qual o problema/ interesse público a ser atendido, como o órgão/entidade vem lidando atualmente com esse problema, qual o valor já desprendido pela organização etc.

Exemplo de problemas/necessidades em serviços terceirizados:

Inexistência ou necessidade de complementação de pessoal para desempenho das atividades; ausência de função que desempenhe atividade correlata no plano de cargos do órgão; fim da vigência contratual de serviços equivalentes e outros

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NLL, art. 18º, §1º, II)

Nota:

Deverá ser demonstrado o alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento do órgão/entidade a parar da previsão no Plano Anual de Contratações.
O órgão deve informar o planejamento apresentado no Plano Anual de Contratações do Estado. O órgão deve informar o planejamento para o serviço em estudo, conforme apresentado no Plano Anual de Contratações. Caso o serviço não tenha sido previsto, é necessário justificar esta ausência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NLL, art. 18º, §1º, III)

Nota:

Deve-se descrever os requisitos necessários ao atendimento da demanda e os padrões mínimos, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

Que requisitos são indispensáveis? Exemplos: Serviços de execução indireta, natureza continua, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, critérios de sustentabilidade, solução tecnológica, fornecimento de materiais, aplicação do IMR.

Quais são os padrões mínimos de qualidade? Exemplos: Atendimento à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, outras especificações técnicas, etc.

Qual a duração do contrato? A duração servirá de base para a análise de vantajosidade na contratação anual ou plurianual. (sugere-se 24 meses em virtude do fracionamento dos custos de equipamentos e férias)

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (NLL, art. 18º, §1º, IV)

Nota:

As quantidades devem ser estimadas com base em dados como série histórica de consumo, análise de tendência de queda ou alta. A justificativa deve ser acompanhada de documentos comprobatórios.

Exemplos: Apresentação de histórico em quadro comparativo com as quantidades de contratos anteriores, de contratos vigentes e da futura contratação; apresentação de memória de cálculo: servente por m², motorista em virtude de quantidade de viagens estimadas a serem realizadas pelo órgão; e outros.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

7. ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO (NLL, art. 18º, §1º, V)

Nota:

O levantamento mercadológico é a etapa onde se deve pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para o problema descrito com o objetivo de identificar no mercado a existência de metodologias, tecnologias e soluções que melhor atendam às necessidades do órgão/entidade.

A pesquisa deve buscar o maior número de fontes possíveis, como contratações similares, pesquisa com fornecedores, publicações especializadas, consulta pública etc.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Exemplo: Quais os tipos de soluções de mercado para atender a necessidade do órgão, por exemplo contratação de pessoal por meio de concurso público, contratação de empresa terceirizada, contratação de equipamentos em substituição ao serviço (como porteiro eletrônico)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NLL, art. 18º, §1º, VI)

Nota:

A estimativa do valor da contratação busca avaliar a viabilidade econômica financeira da contratação.

Os preços referenciais podem serem obtidos por meio de pesquisa em bancos de dados de sistemas eletrônicos, em mídia especializada ou mediante cotação direta a fornecedores do ramo, devendo sempre ser avaliados, os custos adicionais que poderão advir da contratação, como equipamentos, materiais, utensílios, peças, entre outros.

A estimativa deve vir acompanhada de preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de peça sigilosa se o órgão/entidade optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação). Exemplo: planilha contendo valor de referência, valor unitário do contrato anterior, média do painel de preços/contratos vigentes, etc.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (NLL, art. 18º, §1º, VII)

Nota:

Deverá ser realizado levantamento de custos e o comparativo de todas as soluções apontadas no item 10 deste ETP.
O comparativo visa demonstrar as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções a fim de sistematizar e subsidiar a tomada de decisão e deve trazer documentos comprobatórios da análise.

A análise deve se basear, no mínimo, nos seguintes critérios: I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso; II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal; III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento da prestação de serviço para a Administração; IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas; V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle; VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. Em caso de possibilidade de compra ou locação de bens, devem ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para a escolha da alternativa mais vantajosa.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (NLL, art. 18º, §1º, VIII)

Nota:

Considerando que o parcelamento da solução é a regra, a contratação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou a perda de economia de escala.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Em resumo, com base nos estudos no ETP, deve-se informar se a licitação será dividida em lotes ou em itens separados e justificar a decisão.
11. RESULTADOS PRETENDIDOS (NLL, art. 18º, §1º, IX)
Nota: *Descrever de forma mensurável e realista os benefícios diretos e indiretos que o órgão/entidade busca com a contratação da solução, avaliando economicidade, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, melhoria da qualidade de produtos ou serviços, etc.*
12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (NLL, art. 18º, §1º, X)
Nota: *Identificar as ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo. Exemplo: necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, necessidade de capacitação, necessidade de realocação de pessoal, solicitar laudos de segurança (se for o caso), informar que o início após emissão de Ordem de Serviço (se for o caso), etc.*
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (NLL, art. 18º, §1º, XI)
Nota: *Descrever se há necessidade de contratações/aquisições correlatas/interdependentes.* *Contratações correlatas: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade.* *Contratações interdependentes: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade. Exemplo de contratações interdependentes: para a execução dos serviços terceirizados de servente, é necessária a aquisição prévia de materiais de higiene e limpeza.* *Realizar levantamento de ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, como por exemplo, capacitações, aquisições de materiais, reformas, dentre outros. Caso haja ações necessárias, juntar cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso as contratações correlatas ou interdependentes não ocorram em tempo hábil.*
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (NLL, art. 18º, §1º, XII)
Nota: *Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, bem como avaliar se há possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação.* *Exemplo: evitar desperdício de material (contratada), destinação adequada dos resíduos e materiais reciclados (Contratada e contratante), equipamentos utilizados com cunho sustentável (biocombusoveis), entre outras ideias que sejam focadas na execução do serviço com menos impactos ambientais.*
15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS
Nota: *Descrever os possíveis riscos atinentes da contratação.*
16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (NLL, art. 18º, §1º, XIII)
Nota: *Realizar o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
Nota: *Realizar declaração sobre a viabilidade e a razoabilidade da solução escolhida pela equipe de planejamento.*
18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE
Nota: *Realizar justificativa acerca da viabilidade declarada.*

Área Requisitante:

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

Equipe de Planejamento da Contratação:

(nome e assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:D3B122D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI PORTARIA N° 116-2025, 19 DE MAIO DE 2025.

DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DE PROJETOS SELECIONADOS NA FASE DE SELEÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº** 02/2025 (PREMIAÇÃO) E Nº 03/2025 (FOMENTO) DESTINADOS AO APOIO DE PROPOSTAS MEDIANTE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI-AL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL, através de sua gestora, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista preliminar de projetos selecionados na fase de seleção, em conformidade com os editais de chamamento público nº 02/2025 (premiação) e nº 03/2025 (fomento) destinados ao apoio de propostas mediante recursos do Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (lei nº 14.399/2022).

RESOLVE:

Art. 1° divulgar lista preliminar de projetos selecionados na fase de seleção, em conformidade com o edital de chamamento público nº 02/2025 (premiação)

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS
CATEGORIA 01	01	ANTONIO ROGÉRIO SILVA DE ALCÂNTARA	PREMIAÇÃO MESTRE CULTURA POPULAR	45	SELECIONADOS
	02	ADRIANA MARIA DA SILVA	PREMIAÇÃO MESTRE CULTURA POPULAR	44	SELECIONADOS
	03	JOSÉ FERREIRA CAMPOS	PREMIAÇÃO MESTRE CULTURA POPULAR	40	SELECIONADOS
	04	REGILVAN DA CONCEIÇÃO GOMES	PREMIAÇÃO MESTRE CULTURA POPULAR	39	SELECIONADOS

	05	JULIANO DOS SANTOS DA SILVA	PREMIAÇÃO MESTRE CULTURA POPULAR	38	SELECIONADOS
	06	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	PREMIAÇÃO MESTRE CULTURA POPULAR	36	CLASIFICADO FORA DAS VAGAS

Art. 2° divulgar lista preliminar de projetos selecionados na fase de seleção, em conformidade com o edital de chamamento público nº 03/2025 (fomento)

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO	SELECIONADOS
CATEGORIA 01	EDILÉIA DAMASCENO BARBOSA	FESTIVAL CULTURAL E SHOW DE CALOUROS - VOZES QUE ENCANTAM	78,66	SELECIONADOS
CATEGORIA 02	-	-	-	-
CATEGORIA 03	JOSÉ ROBERTO GARCIA	III INHAPI MOTO FEST	64,66	SELECIONADOS
CATEGORIA 04	BEATRIZ DE SIQUEIRA QUIDUTE	DOCUMENTÁRIO - VOZES DA PEDRA: MEMÓRIAS RUPESTRES DE INHAPI	71,06	SELECIONADOS

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso em conformidade com os editais 02/2025 e 03/2025.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 19 de maio de 2025

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:ED1CE934

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESULTADOS PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL

RESULTADOS PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, torna público o resultado do edital nº 07/2025. Constitui objeto do presente edital a seleção de 05 (cinco) projetos com o objetivo de incentivar o segmento do Audiovisual do Município de Marechal Deodoro/AL. Com recursos oriundos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) No Município da Marechal Deodoro/AL, que atendam ao Inciso III do art. 5º da Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

NOME	**NATUREZA JURIDICA**	**CPF/CNPJ**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL DO TIPO INICIANTE				
FRANCISCO PIERRE DOS SANTOS SILVA	**PESSOA FISICA**	**030.786.764-12**	**100**	**CLASSIFICADO**
VERA CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	**PESSOA FISICA**	**089.329.914-64**	**79**	**CLASSIFICADO**
WELLINGTON ALVES	**PESSOA FISICA**	**039.868.054-00**	**76**	**CLASSIFICADO**
WILLIAMS BONFIM DOS SANTOS JUNIOR	**PESSOA FISICA**	**088.707.624-67**	**69**	**CLASSIFICADO**
JOSÉ ARTHUR LOPES DE OLIVEIRA PEDROZA	PESSOA FISICA	125.766.574-00	53	SUPLENTE
ANTÔNIO KARLOS S. DO NASCIMENTO	PESSOA FISICA	123.606.134-99	54	SUPLENTE
ROGERIO MUNIZ COSTA	PESSOA JURIDICA	15.520.850/0001-98	56	SUPLENTE
EMERSON FELIPE DOS SANTOS LOPES	PESSOA FISICA	112.131.364-74	46	SUPLENTE
Pablo Alfredo De Luca	PESSOA FISICA	699480384-87	44	SUPLENTE
ERONILDES CIRILO DA SILVA JUNIOR	PESSOA FISICA	334.716.568-39	39	SUPLENTE
VALMIR FRANCELINO DOS SANTOS	PESSOA FISICA	043.465.004-80	34	SUPLENTE
Mariana Ferreira Christiano	PESSOA FISICA	366.908.198-41	28	SUPLENTE
NOME	**NATUREZA JURIDICA**	**CPF/CNPJ**	**NOTA**	SITUAÇÃO
Projetos de desenvolvimento de festival de cinema				
SERGIO ALEXANDRE SENA DO NASCIMENTO	PESSOA FISICA	986.444.834-04	85	CLASSIFICADO
Esmirna Oliveira Gameleira	PESSOA FISICA	092.286.654-67	68	SUPLENTE
Mariana Ferreira Christiano	PESSOA FISICA	366.908.198-41	73	SUPLENTE
DIEGO EVERTON DA SILVA SANTOS	PESSOA FISICA	063.973.084-13	INABILITADO	INABILITADO

Marechal Deodoro/AL, 19 de maio de 2025.

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:3CCAFB50